



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

AGENDA n.º 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/06/2023



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 13/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 19/06/2023

Início da Reunião: 15,00 horas

Términus da Reunião: 16,15 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

RÚBEN EMANUEL JORGE SOURE, ENG.º _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 e da ata da reunião ordinária de 05 de junho (atas n.º 11/2023 e n.º 12/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Proposta de Alteração à Estrutura Organizacional do Município de Montemor-o-Velho – Remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.1.2. Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano 2023 – Remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Isenção Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/04/2023 e 31/05/2023.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/04/2023 e 31/05/2023.

2.2.3.2. Aprovação dos Documentos de prestação de contas consolidados do exercício económico de 2022 e remessa à assembleia para apreciação e votação – Aprovar em minuta.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1. Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Silva Ferrão - Alteração do Técnico de Segurança da Empreitada – Ratificação.

3.2.2.2. Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia de Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira - Proposta de homologação de Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória parcial – Aprovar em minuta.

3.2.2.3. Construção de Variante em Arazede – Proposta de homologação do Auto de Vistoria para efeitos de entrega e de receção provisória das infraestruturas elétricas – Aprovar em minuta.

3.2.2.4. Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Proposta de aprovação de modificação objetiva do contrato (Trabalhos complementares) – Aprovar em minuta.

3.2.2.5. Início do procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração de contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “Transdev Interior, S.A” – Proposta de aprovação de alteração à minuta – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Proposta de Doação do Museu Nacional de Arqueologia para a Biblioteca Municipal Afonso Duarte da Revista Ethnos| Revista do Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia – Aprovar em minuta.

4.2.1.2. Primeira Sessão da Câmara Municipal no novo Edifício dos Paços do Concelho | 17 de junho de 1893 | Comemoração – Para conhecimento.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

- 4.2.2.1.** Projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Turístico de Montemor-o-Velho | Alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Aprovação em minuta.
- 4.2.2.2.** Feira do Ano 2023 | Normas de Participação e Funcionamento | Aprovação em minuta.
- 4.2.2.3.** Marchas Populares de Santo António 2023 | Município de Montemor-o-Velho | Proposta | Retificação à deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 5 de junho de 2023 | Aprovação em minuta.
- 4.2.2.4.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Centro Beira Mondego | Aprovação em minuta.
- 4.2.2.5.** Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira | Cedência de autocarro | 18 de junho de 2023 | Góis | Aprovação em minuta | Ratificação.
- 4.2.2.6.** Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Atlético Clube Montemorense | Cedência de autocarro | 30 de junho 2023 | Idanha-a-Nova | Aprovação em minuta.
- 4.2.2.7.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira | Aprovação em minuta | Ratificação.
- 4.2.2.8.** Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Cedência de autocarro | 22 julho 2023 | Vila Nova de Tazem, Gouveia | Aprovação em minuta.
- 4.2.2.9.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Aprovação em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

5.1.1. Compostagem no Município de Montemor-o-Velho - Compostagem em Movimento - Implementação da compostagem doméstica - Proposta de Aprovação das Normas de Participação – Aprovar em minuta.

5.1.2. Apreciação do pedido de revisão extraordinária de preços ao contrato 141/2021 - Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho – Rejeição liminar – Ratificação.

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.1.2.1. Candidatura ao AVISO N.º CENTRO-I7-2022-06 - EB 2,3 Dr. José Santos Bessa – Obras de Adaptação/Remodelação – Proposta de aprovação do projeto de execução – Aprovar em minuta.

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/74 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/75 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/76 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/78 – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/79 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/80 – Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/81 – Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/82 – Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/84 – Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/86 – Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/87 – Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/91 – Aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de tendência de indeferimento do pedido de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/37 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1. XXIII Grande Prémio Alves Barbosa | 8, 9 e 10 de setembro de 2023 | Aprovar em minuta.

8.2.2. Regulamento Apoio Municipal a Associações Desportivas | Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular 2023 | Proposta de apoio financeiro – Aprovar em minuta.

8.2.3. Pedido de Isenção da Taxas | Cedência do Pavilhão Municipal | Casa do Benfica de Montemor-o-Velho | Aprovação em minuta.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

8.3.1. Cedência do arco insuflável ao Atlético Clube Montemorense, nos dias 10 e 11 de junho, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Ratificação.

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 22 DE MAIO E 05 DE JUNHO DE 2023 (ATAS N.º 11/2023 E N.º 12/2023)** -----

----- As atas das reuniões ordinárias de 22 de maio e 05 de junho de 2023 (Atas n.º 11/2023 e n.º 12/2023), depois de lidas foram postas à discussão e aprovadas por unanimidade.-----

----- O Vereador Rúben Soure não participa na aprovação das Atas n.º 11/2023 e n.º 12/2023, de 22 de maio e 05 de junho, respetivamente, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**PROPOSTAS**-----

-----**INFORMAÇÕES**-----

-----**DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES**-----

----- **Primeira** – Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse:” Muito boa tarde, cumprimento o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores e restantes colaboradores do Município. A intervenção da nossa Bancada prende-se com o fecho da extensão de saúde de Santo Varão. A médica de família que recebeu os utentes em Pereira, no entanto saiu, passou à reforma e veio uma nova médica que ficou com os utentes de Santo Varão. Entretanto esta nova médica esteve de baixa e foi transferida. O médico de Pereira atende os utentes de Pereira e os de Santo Varão ficaram sem médico de família. -----

----- Gostaria que o Município, junto das entidades competentes, desenvolvesse os esforços necessários para que os utentes de Santo Varão também pudessem ter o seu médico de família.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----**Primeira** – Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Relativamente à estrada 347, desde o cruzamento de Gatões até Quinhendros, sabemos que está quase terminada a obra daqueles dois Kms que foram adjudicados desde o cruzamento até às pontes.-----

----- No entanto deixamos aqui a nota que a restante estrada está em muito mau estado. Entretanto começa a época dos trabalhos agrícolas, a pressão sobre o piso virá ser muito maior e julgamos que seria importante esta sofrer uma intervenção por forma a que os utentes tivessem melhores condições de circulação.-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Gostaria de pedir à minha adjunta que fizesse um pedido formal de explicações na sequência desta Reunião e do pedido que foi formulado pelo Sr. Vereador Carlos Rodrigues.-----

----- Dar nota que não concordamos em absoluto com a postura e com a posição do ACES em relação a estas “manobras” que vão sendo operadas. Vão-nos sendo dadas explicações sempre que questionamos, é verdade. Não pense o Sr. Vereador que não questionamos em concreto, questionamos sempre. Não é da nossa competência mas questionamos, porque assim como está o Sr. Vereador, também nós estamos preocupados com a situação.-----

----- O Presidente de Junta de Freguesia coloca-nos essa questão regularmente e nós continuamos a insistir em respostas.-----

----- Gostaria de esclarecer que a Dr.ª Susana não foi transferida. A Dr.ª Susana cessou contrato, foi uma situação que nos foi transmitida, não é uma questão de transferências, é uma questão de iniciativa da própria médica----- .

----- A informação que também dispomos e o que foi garantido quando fomos informados desta situação da rescisão é que o ficheiro de doentes foi assegurado por outro médico. Portanto, há outro clinico com competência para atender estes utentes.

----- Desconheço a situação que me relatou e daí pedir à minha Adjunta que elabore ofício com pedido urgente de resposta e, em caso afirmativo de que os doentes não

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

estão a ser atendidos, que a situação se resolva também com urgência, é esta a minha posição.-----

----- Em relação à estrada de Quinhendros não podia estar mais de acordo. Como sabe o Vereador Verissimo, há mais de um ano que me foi colocada essa questão e dei autorização para que se fizessem procedimentos para a colocação de regularização e uma capa de micros em toda a estrada porque efetivamente já tínhamos detetado essa situação. O Vereador Verissimo já me tinha chamado a atenção para isto.” -----

----- Tomou a palavra o arquiteto Gonçalo Cristo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, que disse: “Boa tarde a todos. Esse projeto está a ser concluído, efetivamente neste processo dos micros tivemos que o retirar do pacote que tínhamos porque efetivamente percebemos que do ponto de vista da caracterização e das necessidades da intervenção era completamente diferenciadas e não podia ser acoplado ao processo da consignação que hoje vamos ter dos micros, o processo está a ser ultimado e brevemente vamos ter lançamento do procedimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO** -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores, e todos os funcionários desta autarquia. -----

----- A minha questão prende-se com a documentação recebida. As Juntas de Freguesia que apresentaram duas marchas, receberam por cada marcha 300€, e está na informação...não sei se este valor é a acrescer mas penso que haverá um lapso quanto à União de Freguesias da Abrunheira, Verride e Vila Nova, que tem 300€ e nós tínhamos duas marchas. Gostava de esclarecer esta situação.” -----

----- Tomou a palavra a Diretora Municipal de Controlo Geral dizendo: “Boa tarde a todos. Esta situação foi articulada comigo e com os serviços porque, e peço desculpa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

também por isso, foi-vos distribuído um documento pois percebemos que não estava junta à informação que estava correta apesar da deliberação estar, referente ao montante dos 300€.

Essa informação é precisamente a que deu cobertura à deliberação tomada por vós na passada Reunião de Câmara. O que acontece é que, como faltava uma marcha, não estava ainda contemplada nessa informação e veio à posteriori sem prescindir disso nós entendemos que deve existir uma retificação a essa deliberação e que deve acrescer ou que vai acrescer esses 300€, porque há mais uma marcha. Acho que respondi e expliquei ao mesmo tempo essa questão de juntar essa informação. É os 300€ que já estavam deliberados mais os 300€ que agora vem a retificar a deliberação anterior, a fim de ficarmos só com uma deliberação.”

A Câmara tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À ESTRUTURA

ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-

VELHO – REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA

APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----“Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal que a seguir se transcreve: -----

-----“Considerando que: -----

----- a) *Se encontra volvido cerca de 1 ano e meio desde a última alteração orgânica realizada no Município, na altura com uma visão holística e mais impactante na organização;* -----

----- b) *Decorrido aquele período, os serviços se encontram já adaptados ao novo modelo implementado, embora se sinta que a estrutura aprovada carece de alguns ajustes com vista à melhoria da intercomunicabilidade entre os vários serviços internos e de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais;*-----

----- c) *É minha intenção introduzir, no imediato, aqueles ajustes à estrutura orgânica atual;*- -----

----- *E levando igualmente em consideração que, entre o mais, compete à Assembleia Municipal:*-----

----- a) *Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; --*

----- *Propõe-se, face a tudo o que se acaba de valorar, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprove a alteração (parcial) da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, e a submeta a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, tendo por base a seguinte proposta que, sendo aprovada, dará lugar a alteração do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, a submeter, em momento posterior, ao Órgão Executivo, Câmara Municipal:*-----

----- a) *Que seja aumentado de 31 (trinta e um) para 32 (trinta e dois) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, correspondendo 11 (onze) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, 17 (dezassete) a Unidades*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau e 4 (quatro) a Núcleos dirigidos por titulares de cargo de direção intermédia de 4.º grau; -----

Submeta-se a reunião do Órgão Executivo Municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, documento que aqui se dá por inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata e, submete-la a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, tendo por base a seguinte proposta que, sendo aprovada, dará lugar a alteração do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais: -----

-----a) Que seja aumentado de 31 (trinta e um) para 32 (trinta e dois) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, correspondendo 11 (onze) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, 17 (dezassete) a Unidades dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau e 4 (quatro) a Núcleos dirigidos por titulares de cargo de direção intermédia de 4.º grau;-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rúben Emanuel Jorge Soure ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL**

----- **PARA O ANO 2023 – REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

----- **PARA APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----“Considerando que: -----

-----I. Foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, em reunião do Órgão Executivo - Câmara Municipal, de 29/11/2022, e do Órgão Deliberativo - Assembleia Municipal, de 23/12/2022, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2023; -----

-----II. Aquando da elaboração do Mapa de Pessoal, foram analisadas as necessidades de recrutamento mais urgentes e necessárias para a prossecução das várias atividades do Município com base nas diversas informações apresentadas pelas chefias, tendo-se optado por incluir em futura alteração do Mapa de Pessoal outras necessidades identificadas, mas que se mostravam, à data, menos prementes;-----

-----III. Se verifica, agora, a necessidade premente de aumentar o número de postos de trabalho na área de Bombeiro Sapador;-----

-----IV. Se verifica, também, a necessidade de prever posto de trabalho para o regresso ao serviço de um Assistente Operacional, na Unidade de Desporto e Juventude, que se encontra na situação de licença não tipificada com duração superior a um ano;

-----V. Se verifica, igualmente, a necessidade de efetuar alguns ajustes Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, designadamente, através da criação de uma nova Divisão na área jurídica, e supressão da atual Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso;

-----Face a tudo o que se acaba de valorar e atendendo ao circunstancialismo legal e procedimental exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal que delibere no sentido de: -----

----- a) Aprovar a presente alteração do Mapa de Pessoal do Município do Montemor-o-Velho para o ano de 2023 de acordo com o que antecede e com o mapa anexo à presente informação e que nela se dá por integralmente reproduzido e remeter a mesma ao Órgão deliberativo, Assembleia Municipal, para que este, por fim, o aprove no âmbito das suas competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

35/2014, de 20 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, condicionando-se essa decisão à prévia aprovação naquele Órgão Deliberativo, da proposta de Alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, também submetida nesta data.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria, aprovar submeter a alteração ao Mapa de Pessoal para 2023 ao órgão deliberativo, Assembleia Municipal, para aprovação, no âmbito das suas competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, documento que aqui se dá por inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rúben Emanuel Jorge Soure ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)** -----

----- **2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **2.1.4.1. ISENÇÃO AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA** -----

----- **DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA** -----

----- **MUNICIPAL PARA ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS –** -----

----- **LISTAGEM DE ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- CONCEDIDAS ENTRE 01/04/2023 E 31/05/2023. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para isenções e/ou reduções de taxas para o ano económico de 2023”.* -----

----- *Nos termos do n.º 3 da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “... em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal” informa-se que entre 1 de abril e 31 de maio de 2023, foram concedidas as isenções e/ou reduções de taxas, constantes da listagem anexo.* -----

----- *Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 1 de abril e 31 de maio de 2023, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** -----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a treze de junho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 6.416.633,29 € (seis milhões, quatrocentos e dezasseis mil, seiscentos e trinta e três euros e vinte e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 243.157,65 € (duzentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 3.1.2.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE-----
 ----- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA-----
 ----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE -----
 ----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE-----
 ----- 01/04/2023 E 31/05/2023.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação, estabelece o art.º 19º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2023 e Grandes Opções do Plano para 2023-2027, presente em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, o qual estabelece que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”. -----

----- Assim, informa-se que entre 1 de abril e 31 de maio de 2023 foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida no período compreendido entre 1 de abril e 31 de maio de 2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.3.2. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADOS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2022 E REMESSA À ASSEMBLEIA PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e à Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) procedeu-se à elaboração dos documentos de prestação de contas consolidadas e relatório de gestão do exercício económico de 2021 que se anexam à presente informação, os quais de acordo com o n.º 4 do artigo 52º da Lei n.º 98/97 devem ser remetidas ao Tribunal de Contas.* -----

----- *De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 76º do RFALEI “Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.”* -----

----- *Considerando que:*-----

----- *a) Os documentos de prestação de contas de 2022 foram elaborados nos termos do disposto no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, disponibilizando*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

para além dos documentos de execução orçamental, os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, fluxos de caixa e os anexos às demonstrações financeiras. -----

----- b) De acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo. -----

----- Tendo por base os seguintes considerando propõe-se que a Exma. Sra. Vice-Presidente emita despacho no sentido de propor à Câmara Municipal:-----

----- a) Que sejam aprovados os documentos de prestação de contas consolidadas de 2022, que fazem parte integrante da presente proposta; -----

----- b) Na sequência da sua aprovação, os documentos de prestação de contas sejam submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do exercício económico de 2022, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rúben Emanuel Jorge Soure ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão-----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão-----

----- Mais deliberou submeter os referidos documentos à apreciação e votação pela Assembleia Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

-----2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

-----2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)-----

-----2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL –
APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)-----

-----3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

-----3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)-----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

-----3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI) -----

-----3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 3.2.2.1. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO----

----- SILVA FERRÃO - ALTERAÇÃO DO TÉCNICO DE SEGURANÇA

----- DA EMPREITADA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação da Exma. Sra. Diretora de Departamento do teor
seguinte:-----

----- *“A Entidade Adjudicante vem propor alteração do Coordenador de Segurança em
Obra. - -----*

----- *O Coordenador de Segurança por parte do dono da obra procedeu à análise dos
docs. e informa "que o técnico proposto tem a qualificação profissional exigível nos
termos do disposto na cláusula 55ª do CE, conjugado com o art.º 9º do Decreto Lei nº
273/2003 de 29 de outubro e do art.º 3º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto."-----*

----- *Em face do que antecede, proponho que, por forma a não condicionar a execução
dos trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente com base no disposto no n.º 3 do art.º 35 do Anexo
à Lei 75/2013 de 12 de setembro determine:-----*

----- *a) Aprovar o novo Coordenador de Segurança em Obra proposto pelo
Adjudicatário;-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----b) *Que os documentos apresentados sejam anexados ao PSS e efetuada comunicação ao ACT nos termos do n.º 4 do art.º 15 do DL n.º 273/2003 de 29 de outubro;* -----

-----c) *O adjudicatário seja notificado da decisão que vier a recair sobre a presente proposta;* -----

-----d) *A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.*” -----

-----A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, concordou com a proposta apresentada e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 01/06/2023:-----

-----“Em face da análise e informação dos serviços, propõe-se que, por forma a não condicionar a execução dos trabalhos, determino:-----

-----a) *Aprovar o novo Coordenador de Segurança em Obra proposto pelo Adjudicatário;* -----

-----b) *Que os documentos apresentados sejam anexados ao PSS e efetuada comunicação ao ACT nos termos do n.º 4 do art.º 15 do DL n.º 273/2003 de 29 de outubro;* -----

-----c) *Notificar o adjudicatário do presente despacho;* -----

-----d) *A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.*” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 01/06/2023. -----

----- **3.2.2.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS** -----

----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS-FREGUESIA DE**

----- **ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE** -----

----- **MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE--**

----- **FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--**

----- **BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA - PROPOSTA DE** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- **HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE**
 ----- **RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- *“I- Introdução-----*

-----*A empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia de Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira”, foi adjudicada à empresa A.M. Cacho & Brás, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto e de 6 de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 157/2021 celebrado em 15/10/2021 com o valor de 223.322,65€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor:-----*

----- *II- Análise -----*

-----*Na sequência do exposto, cumpre-me informar de acordo com o exarado no auto de vistoria, o seguinte:-----*

-----*Os trabalhos realizados nas freguesias que constam do Auto de Vistoria de 31.01.2022 foram recebidos provisoriamente, conforme Auto de Receção Provisória que se anexa, com exceção da Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em se verificou que este arruamento apresentava deficiências, pelo foi concedido um prazo de 15 dias para correção das mesmas; -----*

-----*De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Fiscalização, (doc.I- 1311 de 27.01.2023. Mov.4), que atendendo que a obra se encontra concluída, deverá ser promovida a marcação da vistoria para efeitos de receção provisória para a parte restante nos termos do n.º 1 e n.º 3 do art.º 394 do CCP; -----*

-----*Nestes termos, foi realizada vistoria técnica para efeitos de receção provisória para a parte restante em 24.04.2023 para as seguintes freguesias: -----*

-----*Freguesia de Arazede – Rua da Estação;-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *Freguesia de Santo Varão – Rua da Adémia;*-----

----- *União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca- Rua do Apeadeiro até ao Almocherife.*-----

----- *- De acordo com o exarado no auto de vistoria de 24.04.2023, a comissão de vistorias verificou o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, tendo os trabalhos realizados na Rua da Adémia, na freguesia de Santo Varão e na Rua da Estação na freguesia de Arazede, sido executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto e demais condições técnicas de construção.*-----

----- *No entanto, verificou que não foram corrigidas as deficiências apontados no Auto de Vistoria de 31.01.2022, relativamente à Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, pelo que esse arruamento não pode ser recebido a título provisório, devendo ser concedido um prazo de 15 dias para correção das mesmas.*-----

----- *Foi ainda observado o cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.*-----

----- *III-Proposta*-----

----- *Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para:*-----

----- *a) Homologar o auto de vistoria em anexo;*-----

----- *b) Não receber os trabalhos realizados na Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, dado que se verifica não foram corrigidas as deficiências apontados no Auto de Vistoria de 31.01.2022;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- c) Conceder um prazo de 15 dias para correção das deficiências apontados no auto de vistoria de 31.01.2022, -----

----- d) Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria efeitos de receção provisória parcial para as freguesias supracitadas, -----

----- e) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----Um - Homologar o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia de Araze de, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira.-----

-----Dois - Não receber os trabalhos realizados na Rua do Apeadeiro até ao Almocherife na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, dado que se verifica não foram corrigidas as deficiências apontados no Auto de Vistoria de 31.01.2022. -----

-----Três - Conceder um prazo de 15 dias, para correção das deficiências apontados no auto de vistoria de 31.01.2022.-----

-----Quatro - Receber os trabalhos, nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção provisória da Freguesia de Araze de - Rua da Estação e Freguesia de Santo Varão - Rua da Adémia.-----

----- Cinco - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal.-----

----- Seis – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2.3. CONSTRUÇÃO DE VARIANTE EM ARAZEDE – -----**

----- **PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA-----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- PARA EFEITOS DE ENTREGA E DE RECEÇÃO PROVISÓRIA ---
 ----- DAS INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “I – Introdução-----

----- Relativamente à empreitada de “Construção de Variante em Arazedo”,
 adjudicada à empresa Azinheiro 1929- Engenharia, SA, por deliberação da Câmara
 Municipal de 11/05 e 08/06 de 2020, foram celebrados os contratos que abaixo se
 identificam: -----

Contrato nº	Data	Valor	Observações
73/2020	13/07/2020	485.606,13€+ IVA	Contrato inicial
163/2021	17/11/2021	31.259,00€+IVA	trabalhos complementares

----- A empresa executante Azinheiro 1929- Engenharia, SA mediante contrato de
 subempreitada, subempreitou os trabalhos de Infraestruturas elétricas para ligação à
 rede relativos à empreitada acima referida à empresa Canas, SA – Engenharia e
 Construção, SA, (...). -----

----- II- Análise -----

----- Na sequência do exposto, informa-se o seguinte:-----

----- 1. No dia 09/06/2022 foi efetuada a vistoria técnica às infraestruturas elétricas,
 tendo a comissão de vistoria verificado que as infraestruturas foram executadas e que
 se encontram em conformidade com as peças correspondentes, constantes do processo
 arquivado na E-REDES – Distribuição de Electricidade, S.A., (E-REDES), e quando aplicável,
 com os pareceres, licenças e autorizações relevantes. -----

----- III- Proposta -----

----- Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, elaborado nos termos do
 disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente aos trabalhos de infraestruturas elétricas para a empreitada, acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para: -----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

----- b) Que os trabalhos de infraestruturas elétricas possam ser recebidos provisoriamente para efeitos de exploração de entrega à E-REDES e integração nas redes de distribuição de eletricidade; -----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um - Homologar o auto de vistoria para efeitos de entrega e de receção provisória das infraestruturas elétricas da empreitada de Construção de Variante em Arazede; -----

----- Dois – Receber provisoriamente os trabalhos de infraestruturas elétricas para efeitos de exploração de entrega à E-REDES e integração nas redes de distribuição de eletricidade; -----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal.-----

----- Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. ----

*----- **3.2.2.4. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE CHEGADA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (TRABALHOS COMPLEMENTARES) – APROVAR EM MINUTA.**-----*

----- Foi presente a informação nº 7642/2023 da Unidade de Fiscalização de Obras e Projetos Municipais, documento que aqui se dá por inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um - Aprovar os trabalhos complementares no montante de 8.424,43€, (oito mil quatrocentos e vinte e quatro euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem 1,14% do valor da empreitada e que somados aos trabalhos complementares já aprovados corresponde um montante total de 103.847,10€ e que correspondem a 14,10% do valor da empreitada;-----

----- Dois - Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 8.424,43€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Três – Aprovar a formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

----- Quatro - Autorizar a despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

----- Cinco – Aprovar a minuta de contrato de modificação objetiva (trabalhos complementares), documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata;-----

----- Seis – Aprovar a notificação ao empreiteiro para apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro em conformidade;-----

----- Sete - Imputar ao projetista a responsabilidade por indemnizar o dono de obra no montante legalmente exigível e oportunamente apurado;-----

----- Oito - Aprovar a notificação ao empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada e que seja efetuada a audiência prévia do mesmo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA.-----

----- Nove - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Ausentou-se neste ponto o Senhor Presidente da Câmara.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- 3.2.2.5. INÍCIO DO PROCEDIMENTO OFICIOSO PRÉ-----
 ----- CONTRATUAL TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO---
 ----- DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE
 ----- SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR “TRANSDEV INTERIOR, -
 ----- S.A” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO À-----
 ----- MINUTA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “Na sequência da deliberação tomada em 22/5/2023 na qual o Executivo
 deliberou: -----

----- Um - Aprovar o início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente
 à celebração de um acordo de atribuição de compensação por obrigações de serviço
 público ao operador “Transdev Interior, S.A.”, ao abrigo do artigo 201.º do Código do
 Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e
 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como a respetiva minuta; -----

----- Dois - Notificar o operador “Transdev Interior S.A.” do início do procedimento
 oficioso em causa, para efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento
 Administrativo; -----

----- Três- Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador “Transdev Interior S.A.”
 a minuta do acordo (em anexo à presente deliberação), em sede de audiência prévia, no
 prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da
 presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do
 Código do Procedimento Administrativo; e-----

----- Quatro - Na sequência da sua aceitação pelo operador “Transdev Interior S.A.”
 submeter a minuta do acordo referida no ponto anterior da deliberação à apreciação
 prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da
 alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.-----

----- Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- E do seu cumprimento pelos Serviços, veio o operador de transportes através dos docs de E-10997/2023 e E-11091/2023, informar da concordância relativamente à minuta do contrato. -----

----- Posteriormente em 30/5/2023 vem remeter a seguinte informação “A empresa Rodoviária da Beira Litoral foi objeto de fusão, por incorporação, na empresa Transdev Interior com efeitos a 1 de abril do corrente ano, da qual resultou a extinção primeira, com a transferência global para a segunda de todas as relações jurídicas constituídas (certidão permanente em anexo). -----

----- Uma vez que o presente contrato abrange um período anterior a esta fusão, consideramos conveniente que o texto da minuta mencione esta sucessão do vínculo contratual.” -----

----- Nessa sequência propôs a CIM-RC através do doc. E-11479/2023 que se incorporasse na minuta um parágrafo com a seguinte redação -----

----- “Conforme comunicação realizada a este Município em 30/5/2023 através do doc E-11279/2023, a sociedade Rodoviária da Beira Litoral, S.A extinguiu-se mediante fusão por incorporação com a Sociedade Transdev Interior, S.A., a qual por esse efeito sucedeu em todas as posições e situações jurídicas da sociedade Rodoviária da Beira Litoral, S.A, designadamente no Acordo ora aditado”. -----

----- Em face do que antecede proponho que seja alterada a minuta de acordo de acordo com proposta que anexo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

----- Um - Aprovar a alteração à minuta do acordo de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador “Transdev Interior, S.A.”, ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, documento que aqui se dá por inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata;----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Dois - Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador “Transdev Interior S.A.” a alteração à minuta do acordo, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Três - Na sequência da sua aceitação pelo operador “Transdev Interior S.A.” submeter a minuta do acordo referida no ponto anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

----- Quatro - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Senhor Presidente de Câmara. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)** -----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)** -----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)** -----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)** -----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)** -----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)** -----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)** -----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)** -----

----- **4.2.1.1. PROPOSTA DE DOAÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO - DUARTE DA REVISTA ETHNOS| REVISTA DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA, HISTÓRIA E ETNOGRAFIA - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

----- *“Na sequência da proposta de doação/legado enviada pelo Museu Nacional de Arqueologia, na qual manifesta a pretensão de doar, ao Município de Montemor-o-*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

Velho, um exemplar dos números: vol. V (1966), vol. VI (1969), vol. VII (1979) e último volume publicado, da revista Ethnos.-----

-----A revista Ethnos é uma das mais importantes publicações portuguesas do género com estudos das mais variadas temáticas, assinados por José Leite de Vasconcelos, Fontoura da Costa, Manuel Heleno, Abel Vieira, Saavedra Machado, Jorge Alarcão, entre outros. -----

-----A Biblioteca Municipal Afonso Duarte manifesta uma grande lacuna na área da Arqueologia, classe que temos vindo a enriquecer, mas que ainda permanece deficitária.

-----Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a doação das publicações acima indicadas. Assim, de acordo com a alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. Neste sentido, propõe-se ainda, que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aceitar a doação do Museu Nacional de Arqueologia, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 4.2.1.2. PRIMEIRA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ---
----- NOVO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO | 17 DE JUNHO
----- DE 1893 | COMEMORAÇÃO – PARA CONHECIMENTO. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “No âmbito da aprovação do Plano de ação da UMA para 2023 (DI 501/2023, em anexo), dando cumprimento ao constante na alínea iv), movimento 4, “Coordenação com DMCG a marcação de reunião de câmara para 17 de junho para marcar a efeméride da primeira reunião no edifício”, informa-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- No dia 17 de junho de 2023 comemoram-se os 130 anos que teve lugar a primeira Sessão da Câmara Municipal no atual edifício dos Paços do Concelho. Este foi edificado nos finais do século XIX, na atual Praça da República, que, naquela altura, era denominada Praça Príncipe D. Carlos. -----

----- Em 1887, foi discutido pela Câmara o estado de ruína do edifício e foi decidido destruir o que existia e construir um novo. Naquela altura, era Presidente da Câmara Municipal o Dr. José Augusto de Almeida Ferreira Galvão, que foi um dos principais impulsionadores desta obra. Para custear esta intervenção, foi criado um orçamento suplementar ao orçamento ordinário do concelho, ao qual se iriam buscar as verbas excedentárias, para cobrir as despesas daquele ano, que seriam apenas as referentes à demolição do antigo edifício. Foi também decidido fazer-se um aumento sobre as contribuições diretas municipais, e ainda vender-se inscrições averbadas ao município, para que se pudesse juntar a avultada quantia necessária para uma obra desta envergadura. -----

----- O autor do projeto foi o Engenheiro Chefe de Secção Estevam Eduardo de Parada Silva Leitão e a obra foi arrematada a 13 de janeiro de 1889, por Francisco dos Reis Sapim, pedreiro, e António Fernandes, carpinteiro, ambos da Figueira da Foz, que ficaram obrigados a realizar a obra num prazo de três anos.-----

----- A 12 de março de 1889, era publicada, no jornal Correio da Figueira, a seguinte notícia, da autoria dos correspondentes deste jornal em Montemor-o-Velho e datada do dia 7 de março: -----

----- (...) Principiâmos as nossas correspondencias por um facto de grande importancia, para esta villa em especial, e para todo o concelho em geral. -----

----- Há muiittos annos que se projectava a demolição dos antigos Paços do concelho, n'esta villa, e o levantamento de novo edifício, não só porque aquelles se achavam já bastante deteriorados, mas ainda porque não satisfaziam ás necessidades da actualidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- (...) Hoje, porém, que á frente da dignissima vereação se acha o ex.^{mo} sr. dr. Galvão, poude este, com a sua muita vontade pelos melhoramentos da sua terra natal, alcançar uma completa adhesão dos seus collegas á realisação de tal projecto. -----

----- Começou hoje a demolição do antigo edificio; e dentro em pouco veremos, em seu lugar, levantado um outro, – e pela grande área que occupa, se nos afigura ficar um edificio nobre e majestoso.-----

----- Tem dois andares, além do pavimento inferior; e fica com acomodações para todas as repartições publicas do concelho – e para o tribunal judicial e cartorios dos escrivães do juizo, – o que é uma grande commodidade para os povos por que alli encontram todas as repartições onde têm seus negocios a tractar.-----

----- Por occasião de se iniciar uma obra de tal importancia, queimaram-se innumerous foguetes, havendo geral contentamento e regozijo em todos os habitantes d’esta villa.¹

----- No restante ano de 1892 e nos primeiros meses de 1893, encontraram-se várias referências curiosas, ligadas mormente aos acabamentos do edificio, como os canos do esgoto, por exemplo, cuja construção exigiu a criação de um orçamento suplementar², e cuja empreitada foi arrematada pelo pedreiro Joaquim Maria Lopes Maranhão³. Além destes pormenores construtivos, discutiu-se também na Câmara o seguro contra sinistros do edificio, que estava contratado às companhias Fidelidade e Portugal, e que se considerou primordial aumentar para um valor mais elevado. -----

----- A leitura das Atas permitiu, ainda, saber que a Câmara convidou Estêvão Parada Leitão para delinear as mobílias para o novo edificio dos Paços do Concelho⁴, em março de 1893, o que leva a supor que, apesar de concluído, o edificio ainda não estava completamente pronto e utilizável. Três meses depois, e por ainda não ter obtido resposta do construtor, a Câmara decidiu chamar alguns carpinteiros para, usando as

¹ Correio da Figueira, Ano I, nº 19, 12 de março de 1889.

² AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1892-1893, fol. 26v.

³ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1892-1893, fol. 99.

⁴ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1892-1893, fol. 81.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

*madeiras sobrantes da obra, começarem a aparelhar e a preparar a madeira, para a construção das estantes e balcões para as diferentes repartições, que se consideravam indispensáveis*⁵. -----

*----- O dia 17 de junho de 1893 foi, certamente, um dia memorável para o Concelho, pois foi o dia em que se realizou a primeira Sessão da Câmara no novo edifício dos Paços do Concelho*⁶. -----

----- A Ata transcrita começa assim:-----

----- “Sessão de 17 de junho de 1893-----

----- Aos desassete dias do mez de junho de mil oitocentos noventa e tres, nesta villa de Montemor-o-Velho, Paços do Concelho e sala das sessões da Câmara, presentes os vereadores Pessoa – Castro Guimaraens e Cantante Guardado – sob a presidencia do Illustrisimo Adrião Pereira Forjaz de Sampaio constituiu-se a câmara, e ocupados os respectivos lugares, abriu o mesmo a sessão. Eram 12 horas do dia. (...)”-----

----- Foram tratados vários assuntos, respeitantes ao normal funcionamento do Município, nomeadamente, colocação em hasta pública para arrendamento de algumas receitas municipais (antiga casa do açougue de Verride, um terreno baldio no Zambujeiro e a passagem do barco do porto de Formoselha); a Comissão dos Festejos de S. João da vila de Montemor-o-Velho foi autorizada a utilizar a Praça Príncipe D. Carlos para os festejos; deliberou ainda a requisição de vacinas, para serem distribuídas por todos os facultativos (médicos), de forma a realizar-se a vacinação de todo o Concelho.

----- “Deliberou mais que se mandasse lavar e caiar a antiga casa que servia de paços do concelho, denominada casa dos frades, para se entregar a chave a seus donos no fim do corrente mês, e que tambem se pagasse o semestre em tal dia vencido e que tanto essa despesa de lavagem e caiação, como a de mudança das diferentes repartições para

⁵ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1892-1893, fol. 99.

⁶ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1892-1893, fol. 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

o novo edifício dos Paços do Concelho fosse paga pela verba nº 56, T.º 11, artº 1 do orçamento, por não haver verba especial. (...)” -----

----- Como era hábito naquele tempo, as atas eram muito resumidas, focando apenas as deliberações propriamente ditas, não registando as considerações dos vários vereadores. -----

----- A Ata termina da seguinte forma: “Em seguida sendo hoje o primeiro dia de sessão no novo edifício dos paços do concelho, deliberou a câmara encerrar a sessão, como signal de grande regozijo.” -----

----- Em 1893, a Câmara encontrava-se num grande desequilíbrio orçamental, devido à construção dos Paços do Concelho e o aumento de outras despesas correntes. Em termos de orçamento, a receita correspondia a 4.487\$790 reis e despesa 5.856\$600 reis, existindo um défice de 1.368\$810 reis, tendo a Câmara deliberado que algumas das despesas consideradas adiáveis, seriam apenas pagas no ano seguinte. Demorou ainda alguns anos até que a Câmara conseguisse restabelecer o equilíbrio orçamental. -----

----- Em julho de 1893, a Câmara deliberou mandar construir um pequeno portão de ferro para a entrada do edifício e calcear o passeio em frente ao mesmo⁷. Nos três anos seguintes, o edifício continuou a receber pequenas obras e foi sendo ocupado pelos diferentes serviços da Câmara Municipal. Esta ocupação levantou algumas discussões sobre a disposição das diferentes repartições dentro do edifício, e esteve também sempre dependente da falta de mobília, que tardou em estar pronta. -----

----- Apesar de não estar especificado nas Atas, depreende-se que Estêvão Parada Leitão terá desistido da execução das mobílias e, já em fevereiro de 1896, o Presidente da Câmara ordenou que se comprasse alguma mobília indispensável para as diferentes repartições, e se pusesse em hasta pública a execução das restantes peças⁸, cujas despesas se decidiu, depois, que fossem suportadas por um orçamento suplementar. Na

⁷ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1892-1893, fols. 104v. e 109v.

⁸ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1894-1900, fol. 65.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

mesma altura, deliberou a Câmara mandar construir um gradeamento em ferro, para colocar em frente à fachada principal do edifício, e que, aliás, é visível nos desenhos existentes dos alçados do edifício.-----

-----A leitura das Atas dos anos seguintes revelou apenas pequenos detalhes sobre questões como a disposição das diferentes repartições dentro do edifício, que foi muito discutida e várias vezes alterada, ou questões como a falta de mobília, e pequenas obras de acabamento, como pinturas e reparos no telhado, que deixava entrar água.-----

-----Só a 21 de agosto de 1897 é que a Câmara Municipal, por se achar finalmente concluída a mobília necessária para as repartições da recebedoria do concelho e da conservatória da comarca, decidiu convidar os respetivos funcionários, para se virem instalar no novo edifício⁹.-----

-----Ainda relativamente a este ano, é indispensável referir uma obra, que não estando diretamente relacionada com a construção do edifício dos Paços do Concelho, é igualmente importante. Esta obra foi a do calcetamento da Praça Príncipe D. Carlos, que foi ordenada a 30 de outubro de 1897¹⁰, e que foi essencial para a beneficiação, a todos os níveis, da Praça.-----

-----É curioso perceber que, apesar do edifício ter sido construído em apenas três anos, a sua verdadeira conclusão foi extremamente demorada. Até ao ano de 1902, vão ser constantes as referências nas Atas das Sessões da Câmara Municipal a obras, reparos, aquisições de mobílias e à instalação das diferentes repartições no edifício. Este foi, efetivamente, um processo extremamente moroso, que levou a que já só no século XX estivessem todas as repartições instaladas e a funcionar.-----

----- Em 130 anos, o Município engrandeceu e sofreu grandes mudanças, sendo a mais importante os símbolos heráldicos.-----

⁹ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1894-1900, fol. 130.

¹⁰ AMMV, Livro de Actas das Sessões da Câmara, 1894-1900, fol. 137.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19



1893



1936

----- *Em termos estruturais, a Câmara Municipal tinha, em 1893, cerca de 11 serviços e 61 funcionários, acumulando algumas funções que, mais tarde, passaram para a Administração Central e, hoje, estão a retornar à administração local, nomeadamente, a educação (pagamento a 19 professores de instrução primária), a assistência médica (pagamento a médicos), segurança (polícia rural e cadeia da comarca).* -----

----- *A 17 de junho de 2013, esta data foi comemorada pelo Executivo Municipal, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Torrão, deixado registado na ata: “Este é um número histórico e que através dos diferentes elementos que compõem a informação técnica, retratam bem o aspeto, por vezes similar, que os ciclos históricos têm (...)”. Deixou, ainda, “uma nota de memória e de louvor por estes 120 anos, esperando que a projeção atual na história, tenha um significado para além de elementar, positivo e sobretudo de montemorense”.* -----

----- *Pelo exposto, propõe-se que seja colocada à consideração da Sr.ª Diretora Municipal a comemoração desta efeméride, no dia 17 de junho, estando este serviço disponível para colaborar da forma que for decidida superiormente.* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento da Comemoração da “Primeira Sessão da Câmara Municipal no novo Edifício dos Paços do Concelho | 17 de junho de 1893.* -----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- **4.2.2.1. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E----
 ----- TURÍSTICO DE MONTEMOR-O-VELHO | ALTERAÇÃO DO----
 ----- REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO MOVIMENTO--
 ----- ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE MONTEMOR-O- ----
 ----- VELHO | APROVAÇÃO EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “(...) Considerando o teor do interno mydoc 5825/2023 da Unidade de Cultura e Turismo (no processo) que se passa a transcrever: -----

----- (...) Sob o interno mydoc 502/2023, datado de 12/01/2023 (no processo), foi apresentada proposta para o início do procedimento do projeto de alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, nos termos e para efeitos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

----- A proposta foi submetida à apreciação do Executivo Municipal, em reunião de 02/02/2023, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar o início do procedimento para a alteração do referido regulamento (no processo). -----

----- Foi igualmente deliberada, por unanimidade, a publicitação do mesmo na página de internet da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, no prazo de 10 dias úteis, para que os interessados se constituíssem enquanto tal e apresentassem os seus contributos (no processo).-----

----- Deste modo, o período para a constituição dos interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento decorreu de 3 a 17 de fevereiro de 2023, não tendo sido apresentados quaisquer contributos. -----

----- De referir que, nos termos do artigo 99.º do CPA, a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho (em anexo) não implica alteração do valor cabimentado para a aplicação deste programa municipal, não resultando, por isso, no aumento de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

despesa. Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município como um investimento no movimento associativo cultural, recreativo e turístico concelhio, sendo este uma expressão relevante que contribui de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as suas iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza cultural, recreativa e turística, traduzindo-se na concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos. -----

-----De referir, ainda, que a presente proposta de alteração ao referido regulamento mantém o espírito que presidiu à aprovação deste instrumento. A proposta de regulamento irá permitir uma melhor articulação com as associações e um apoio mais eficaz no desenvolvimento das suas atividades. Neste contexto, o presente regulamento considera as associações nas suas mais variadas expressões e manifestações culturais (música instrumental música coral, dança, teatro, folclore, etnografia, escolas de artes, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares e multidisciplinares); na execução de ações de recuperação do património artístico e cultural; em ações que visam a organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo. Por outro lado, o presente regulamento tem como missão disciplinar a atribuição de apoios às associações no desenvolvimento cultural e turístico do Município de Montemor-o-Velho, garantindo maior abrangência, flexibilidade, eficiência, eficácia, rigor e transparência.-----

-----Prosseguindo este objetivo, o Município de Montemor-o-Velho, através dos seus serviços municipais de cultura e turismo, facultará a informação e o aconselhamento necessários aos dirigentes das associações, bem como promoverá sinergias junto do tecido associativo.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Pretende-se, ainda, implementar uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais e turísticos, de reconhecida qualidade e interesse para o Município de Montemor-o-Velho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para seu o desenvolvimento. -----

----- O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das associações, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado. -----

----- No conjunto, constitui objetivo desta proposta de regulamento a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição de critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios municipais às associações através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida cultural, recreativa e turística; a progressiva autonomia das associações em relação ao Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das associações para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações para a cultura local, num espírito de cidadania participada. -----

----- Nos termos do artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento deverá ser submetido a consulta pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, sendo, para o efeito, publicado no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho. Findo o período de consulta pública, deverão ser apreciadas as sugestões apresentadas, com vista à ponderação da sua inclusão na redação final do projeto de Regulamento. Caso este obtenha a necessária aprovação pelo órgão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

Executivo Municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Face ao exposto, propõe-se que a proposta de regulamento que se encontra anexada a este interno seja remetido aos serviços municipais competentes para recolha de parecer jurídico e verificação de conformidade legal. (...) -----

----- Considerando o teor do interno mydoc 7218/2023 da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (no processo) que se passa a transcrever: -----

----- (...) ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

-----Na sequência do proposto pelo Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (DCEM), a Direção Municipal de Controlo Geral (DMCG) solicitou a esta Unidade análise à proposta de alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Turístico de Montemor-o-Velho. -----

----- ENQUADRAMENTO DOS FACTOS-----

----- O DCEM veio propor o início de procedimento para alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, tendo o mesmo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 2 de fevereiro de 2023. - -----

----- De acordo com informação do Documento I-5825/2023, elaborada pelo DCEM, “o período para a constituição dos interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento decorreu de 3 a 17 de fevereiro de 2023, não tendo sido apresentados quaisquer contributos.” -----

----- Ainda segundo este documento, “[n]os termos do artigo 101.º do CPA [Código do Procedimento Administrativo], o projeto de regulamento deverá ser submetido a consulta pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, sendo, para o efeito, publicado no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho. Findo o período de consulta pública, deverão ser apreciadas as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

sugestões apresentadas, com vista à ponderação da sua inclusão na redação final do projeto de Regulamento. Caso este obtenha a necessária aprovação pelo órgão Executivo Municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”, terminando com a proposta de submissão da proposta de Regulamento a parecer jurídico para verificação da conformidade legal do mesmo.-----

-----ENQUADRAMENTO JURÍDICO-----

----- O CPA define o regulamento administrativo como “as normas jurídicas gerais e abstratas que no exercício de poderes jurídico-administrativos visem produzir efeitos jurídicos externos”, no artigo 135º.-----

----- É nos artigos 97º e seguintes do CPA que está disciplinado o procedimento regulamentar, estando a proposta que se analisa na fase preparatória, mais concretamente na fase de instrução. Elaborado o projeto de regulamento, será o mesmo submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101º do mesmo diploma e subsequentemente submetido à aprovação do órgão com competência regulamentar, a Assembleia Municipal, de acordo com o artigo 25º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

-----Análise à proposta-----

----- O projeto de regulamento deve ser acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, nos termos do artigo 99º do CPA. Esta ponderação não exige uma quantificação exata dos custos e pode ser feita pela análise dos diversos interesses em presença. Assim, entende-se que a parte introdutória do diploma se deve intitular “Nota justificativa” ao invés de “Preâmbulo” e que a seguinte informação relativa aos custos e benefícios, que consta da Informação I-502/2023 seja incluída: “Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município de Montemor-o-Velho como um investimento no desenvolvimento associativo da sua comunidade; o que está

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

e causa não é, todavia, o aumento da despesa, mas sim a separação do apoio municipal entre as associações com atividade nas áreas cultural, recreativa e turística e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, de forma justa, rigorosa e numa lógica de eficiência no uso de recursos públicos.” -----

----- No artigo 1º, uma das leis habilitantes referidas, para além da Constituição da República Portuguesa e o Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL, é a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. Não se entende o destaque dado à legislação relativa às associações desportivas, que podem receber apoios por parte das Autarquias, de acordo com o artigo mencionado neste artigo 1º, o artigo 47º, é certo, porém, nada se diz relativamente a associações de escopo diferente incluídas no âmbito de aplicação do presente Regulamento. Diga-se ainda que no artigo relativo ao objeto do Regulamento as associações desportivas não são referidas.-----

----- Entende-se que aqui deve ainda ser mencionado o CPA, mormente os artigos 97º a 101º e 135º a 142º, bem como ser completada a referência à Lei n.º 75/2013, que aprovou o RJAL, referindo as alíneas e), f), m) e p) do n.º 2 do artigo 23º. -----

----- Assim, sugere-se a eliminação desta menção. -----

----- O n.º 2 do artigo 6º menciona o artigo 4º, quando a referência correta é o artigo 5º.-----

----- O n.º 3 do artigo 7º, não sendo um tipo de apoio, fará mais sentido ser incluído no artigo referente à instrução das Candidaturas. -----

----- A alínea d) do n.º 2 do artigo 9º, onde diz “na alínea anterior”, sendo que essa alínea não diz respeito a obras, deverá dizer “na alínea b)”.-----

----- O artigo 12º, n.º 2 indica que as associações apoiadas no âmbito de quatro apoios ficam integradas na Carteira Municipal de Espetáculos, no entanto, o artigo 14º, n.º 1 dispõe que as associações podem candidatar-se a não mais que dois apoios anualmente, o que deixa dúvidas quanto àqueles quatro apoios – trata-se de apoios concedidos ao longo dos anos? -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- No que diz respeito ao artigo 13º, n.º 3, considera-se que deve constar nos avisos de abertura de programas mais informação que aquela ali plasmada, nomeadamente o tipo de apoio, os beneficiários, os critérios de avaliação, informação relativa ao acompanhamento e avaliação dos projetos e obrigações das associações. -----

----- Relativamente aos orçamentos exigidos na formalização das candidaturas aos Programas previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15º, de Apoio a Obras e de Apoio a Equipamentos, respetivamente, é a presente proposta omissa quanto ao n.º dos mesmos, sendo que o n.º 5, Programa de Apoio Pontual, exige 3 orçamentos. Por uma questão de coerência, devem ser exigidos 3 orçamentos naquelas alíneas. -----

----- Neste artigo, quanto ao Programa de Apoio à Atividade Regular e ao Programa de Apoio Pontual, nada é dito quer quanto a limites da participação quer quanto ao modo como o apoio é efetuado. Apenas o Apoio a Equipamentos – aquisição de veículos apresenta regras mais detalhadas quanto à atribuição do mesmo. -----

----- Quanto ao n.º 4, alíneas f) e g) do referido artigo, relativo aos apoios à aquisição de veículos, onde diz “alineados, doados” sendo que a doação é uma forma de alienação, deve ser retirado “doados”; -----

----- A dita alínea g) parece obrigar a associação a adquirir o veículo antes da receção do apoio, desde que o mesmo esteja previsto em orçamento, sob pena de exclusão de futuras candidaturas pelo prazo de três anos a todos os apoios e oito anos a apoios para aquisição de equipamentos, o que parece bastante gravoso, principalmente quando comparado com o disposto no artigo 21º da proposta, que, para casos de irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a utilização para fins diferentes dos estabelecidos, exclui a concessão de apoios à associação prevaricadora apenas no ano seguinte. Sugere-se que, sendo esta uma alínea referente a incumprimento, deve remeter para os termos do artigo 21º (artigo 23º da presente proposta de alteração). --

----- Esta alínea revela-se ainda impossível, na parte que diz respeito à não aquisição da viatura, quando confrontada com a alínea b), que dispõe que o apoio só será efetuado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo de aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete do veículo. -----

----- Diga-se quanto à alínea i) que a hipótese prevista deve estender-se a todo o tipo de apoios. -----

----- A alínea j) do mesmo n.º prevê que os veículos adquiridos com o apoio, que pode atingir no máximo 35%, 40% ou 50%, conforme o tipo de veículo, reverterem a favor do Município em caso de extinção da associação. -----

----- O Código Civil define, no artigo 166º, o destino a ser dado aos bens de uma pessoa coletiva em caso de extinção da mesma, nos seguintes termos:-----

----- “(...) se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva. -----

----- 2 - Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado pelos estatutos ou por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de fixação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa coletiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta.”-----

----- Como explicitado no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, em 04-07-2019, Processo 688/14.5BELLE, “O regulamento administrativo é uma norma jurídica, de natureza secundária, de carácter geral e de execução permanente dimanada de uma autoridade administrativa sobre matéria própria da sua competência, nos termos da lei.

(...) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *O princípio da preferência ou preeminência da lei significa que o regulamento não pode contrariar um ato legislativo ou equiparado (cf. o n.º 7 do artigo 112.º da Constituição). A lei tem absoluta prioridade sobre os regulamentos.* -----

----- *Pelo exposto, o financiamento para a aquisição de um veículo, apesar da conexão que possa existir entre este e o contrato de compra e venda, não pode conferir ao Município a reserva de propriedade sobre esse bem, porquanto não é o seu titular.* -----

----- *Assim, considera-se que esta alínea não está conforme o direito e a lei, violando os princípios de legalidade, justiça e proporcionalidade que devem existir na atuação dos órgãos da administração pública.* -----

----- *O n.º 3 do artigo 18º, relativo à resolução, deve situar-se no Regulamento, no artigo relativo ao Incumprimento.* -----

----- *O artigo 20º, relativo ao “Prémio Mérito Associativo Cultural e Recreativo Prémio Mérito Associativo Turístico”, deve ser integrado num capítulo próprio e ser densificado. Em lado nenhum se entrevê o valor do prémio e quanto aos critérios de avaliação do mérito, remetidos para o Anexo 1, onde consta a “Atividade associativa no ano em curso”, questiona-se como se afere da mesma, não estando prevista a entrega de documentos ou relatórios a ela atinentes.* -----

----- *O n.º 1 do artigo 21º não sendo relacionado com a suspensão, exclusão ou cessação dos apoios deve ser excluído. A possibilidade de exigência de documentação pela Câmara encontra-se acautelada noutros artigos.* -----

----- *Chama-se a atenção para a formulação do n.º 3 que antevê o direito da Câmara Municipal de exigir a restituição das verbas que constituíram o apoio em casos de irregularidade. Entende-se que o Regulamento deve determinar a restituição, não o direito a exigir a restituição. O Município tem o dever de zelar pelo interesse público, pelo que a restituição das quantias nestes casos é, para além de um direito, uma obrigação do Município.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *Relativamente ao Capítulo VII, da Publicidade, entende-se que esta previsão se enquadra nas obrigações das associações apoiadas, devendo, portanto, ser incluído na parte da contratualização.*-----

----- *O Capítulo dedicado às disposições finais e transitórias não deve incluir o artigo 23º, pois que a solicitação de documentação, deve constar do Capítulo V – Avaliação e decisão das candidaturas;*-----

----- *Neste Capítulo final deve ainda incluir-se uma norma quanto aos apoios que se encontram a decorrer, intitulada de “Regime Transitório”, com a seguinte redação: “Os apoios em curso regulam-se pelas respetivas condições até ao termo da sua execução.”;*

----- *Deve ainda aqui ser incluída uma norma revogatória quanto ao Regulamento anterior.*-----

----- *No Anexo I, questiona-se alguns critérios para o cálculo da pontuação para a atribuição de apoios, como os “Escalões etários dos alunos”, em que a classificação atribuída é mais alta para os alunos de menor idade e o “Público-alvo”, em que a classificação depende da caracterização do mesmo, não se densificando os critérios definidores de tal caracterização.*-----

----- *Face à proibição da discriminação em função da idade, entre outras, no artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, juridicamente vinculativa desde 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, levantam-se algumas questões relativamente a estes critérios, nomeadamente se o Município na prossecução das suas atribuições trata mais favoravelmente associações que dediquem a sua atividade a públicos mais jovens.*-----

----- *Relativamente à Carteira Municipal de Parcerias referida no Anexo I, não havendo qualquer outra referência à mesma em todo o documento, verifica-se que tem definição no Regulamento atualmente em vigor, no artigo 12º. Face ao teor do artigo 12º da presente proposta, parece ter sido intenção alterar-lhe o nome para Carteira Municipal de Espetáculos, pelo que o Anexo deve ser corrigido neste ponto.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----Assim, anexa-se proposta com sugestões de alteração, incluindo a alteração da ordem do articulado, bem como correções de erros ortográficos detetados. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- O DCEM veio propor o início de procedimento para alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 2 de fevereiro de 2023, estando a proposta que se analisa na fase preparatória, mais concretamente na fase de instrução;

----- São sugeridas as alterações acima indicadas e inseridas em documento em anexo. -----

----- PROPOSTA -----

----- Pelo exposto, propõe-se a remessa do processo ao DCEM para seguimento em conformidade. (...)-----

----- Proposta: -----

----- Nos termos do artigo 101.º do CPA, o projeto de Regulamento deverá ser submetido a consulta pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, sendo, para o efeito, publicado no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho. Findo o período de consulta pública, deverão ser apreciadas as sugestões apresentadas, com vista à ponderação da sua inclusão na redação final do projeto de Regulamento. Caso este obtenha a necessária aprovação pelo órgão Executivo Municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Presidente da Câmara Municipal remeta a presente informação a reunião de Executivo Municipal, para que este delibere: -----

----- Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a sua submissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do CPA. (...).” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a sua submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do CPA.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.2.2. FEIRA DO ANO 2023 | NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

E FUNCIONAMENTO | APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “No âmbito das linhas estratégicas do Município de Montemor-o-Velho na área da programação cultural e de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai realizar-se a Feira do Ano 2023. -----

-----Assim, propõe-se que o certame decorra entre 2 a 10 de setembro de 2023, no Largo da Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho, tendo como premissas:-----

----- . É um momento de comunhão e celebração concebido para a população e pretende ser abrangente e transversal a todas as freguesias do concelho, contribuindo desta forma para a criação de laços e para a partilha de experiências, pelo que convida, habitualmente, todas as freguesias para que se façam representar nesta festa;-----

----- . Procura, ainda, assegurar a colaboração das diferentes associações, coletividades e outras entidades, que desempenham um papel de relevo na dinamização local; - -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- . Contribui para o desenvolvimento sustentado da região através da valorização e divulgação dos produtos endógenos e dos recursos que sustentam a economia do concelho – a agricultura, a gastronomia (com especial destaque para a doçaria), o artesanato e ainda o setor empresarial com sede local- geradores de riqueza e emprego.

----- Na sequência da apresentação da proposta de Normas de Participação e Funcionamento da Feira do Ano 2023 que se anexam a esta informação, propõe-se a sua apreciação pelo Executivo Municipal em sede de Reunião de Câmara.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente, o Senhor já deve calcular o que vou dizer. No Festival do Arroz conseguimos, com o apoio da maioria, que as tasquinhas pagassem apenas 400€, agora houve uma modificação. Efetivamente existe o diferencial que a nossa bancada sempre reclamou, em relação às entidades privadas e às tasquinhas, contudo uma vez que vão cobrar 500€ às tasquinhas, sendo todas elas representantes de Associações locais nós vamo-nos abster.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito obrigado. A coerência não fica mal, e nada contra a posição da vossa Bancada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar as Normas de Participação e Funcionamento da Feira do Ano 2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rúben Emanuel Jorge Soure ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstencção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.3. MARCHAS POPULARES DE SANTO ANTÓNIO 2023 |
 ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO | PROPOSTA | -----
 ----- RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA ---
 ----- DA CÂMARA MUNICIPAL DE 5 DE JUNHO DE 2023 | -----
 ----- APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- '(...) Considerando: -----

----- . A deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 5 de junho de 2023
 'Marchas Populares de Santo António 2023 | Município de Montemor-o-Velho |
 Proposta' (no processo); -----

----- . A comunicação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira,
 Verride e Vila Nova da Barca - entrada mydoc 11869/2023 - que irá participar com duas
 marchas (Escalão Adulto); -----

----- . As normas de funcionamento das Marchas Populares de Santo António 2023 |
 Município de Montemor-o-Velho aprovadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal
 de 5 de junho de 2023, a ver, o ponto 2.4, em que cada marcha participante recebe 300€.

----- Proposta de retificação: -----

----- Que seja retificado o valor da transferência financeira à Junta de Freguesia da
 União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca - de 300€ para 600€ -
 em virtude desta participar nas Marchas Populares de Santo António 2023 | Município
 de Montemor-o-Velho com duas marchas. (...)” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços,
 deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Aprovar a retificação da deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal
 de 5 de junho de 2023 'Marchas Populares de Santo António 2023 | Município de
 Montemor-o-Velho | Proposta' - valor da transferência financeira à Junta de Freguesia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca - de 300€ para 600€ - em virtude desta participar nas Marchas Populares de Santo António 2023 | Município de Montemor-o-Velho com duas marchas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.4.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO CENTRO BEIRA MONDEGO | APROVAÇÃO EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“O Rancho Folclórico Centro Beira Mondego solicita a cedência de um “tabuado 10m x 10m” e 150 cadeiras (conforme o documento de entrada mydoc n.º 9614 do processo 2023/300.50.203/40), para a realização de um festival, no período compreendido entre os dias 29 de junho (levantamento) e 4 de julho (devolução) de 2023.* - -----

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, após análise do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de apenas 69 cadeiras para as datas supramencionadas.*-----

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 69 cadeiras ao Rancho Folclórico Centro Beira Mondego, no período compreendido entre os dias 29 de junho e 4 de julho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Rancho Folclórico Centro Beira Mondego, no período compreendido entre os dias 29 de junho (levantamento) e 4 de julho (devolução) de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- 4.2.2.5.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | ASSOCIAÇÃO --
 ----- DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE PEREIRA | -----
 ----- CEDÊNCIA DE AUTOCARRO | 18 DE JUNHO DE 2023 | GÓIS
 ----- | APROVAÇÃO EM MINUTA | RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira (ADCR de Pereira) solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 10666 do processo 2023/300.50.203/48), para o dia 18 de junho de 2023, com a saída de Pereira prevista para as 13H30 e chegada às 21H00. O pedido tem como finalidade a participação da ADCR de Pereira no Campeonato Distrital de Seniores Masculinos para disputar a fase final de subida à Divisão de Honra da AFC. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte; -----

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 22 de maio de 2023, após o prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 10666.-----

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pela Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira (ADCR de Pereira) se enquadra, à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 117 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 133,93 €.

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se o seguinte:

----- • Aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza cultural de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- • Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- **4.2.2.6.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO ARTIGO 33.º
DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | ATLÉTICO
CLUBE MONTEMORENSE | CEDÊNCIA DE AUTOCARRO | 30
DE JUNHO 2023 | IDANHA-A-NOVA | APROVAÇÃO EM
MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:

----- “O Atlético Clube Montemorense solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 11022 do processo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

2023/300.50.203/51), para o dia 30 de 2023, com a saída de Montemor-o-Velho prevista para as 10H00 e chegada às 16H00. O pedido tem como finalidade o transporte da equipa de futebol sub-17, para participar na Idanha Cup.-----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

-----• Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;-----

-----• Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte; -----

-----• Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 25 de maio de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 11022, elegendo-se para efeitos de apreciação.-----

-----Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo Atlético Clube Montemorense se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas. -----

-----O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 434 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 253 €.-----

-----Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se a aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal ao Atlético Clube Montemorense, no dia 30 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.7. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS**-----
 ----- **MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --**
 ----- **ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --**
 ----- **LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À**-----
 ----- **FILARMÓNICA INSTRUÇÃO E RECREIO DE ABRUNHEIRA |--**
 ----- **APROVAÇÃO EM MINUTA | RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *"A Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira solicita 1 unidade de Saco Turístico Promocional, destinado à Banda convidada do evento "23.º Festival Nacional de Bandas" a realizar-se no dia 03 de junho de 2023, no Auditório da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, freguesia de Abrunheira.*-----

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 1 unidade de Saco Turístico Promocional, com saco de TNT, estatueta do Abade João, mapa do Castelo/Concelho e conjunto de 3 brochuras Património | Gastronomia | Natureza, e com o custo global com IVA de 8.78€ (oito euros e setenta e oito cêntimos).*-----

----- *Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara de disponibilizar 1 unidade de Saco Turístico Promocional, à Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, com o custo global com IVA de 8,78€, destinado à Banda convidada do evento "23.º Festival Nacional de Bandas" a realizar-se no dia 03 de junho de 2023, no Auditório da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, freguesia de Abrunheira, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4.2.2.8. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO

----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO |---

----- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE---

----- PEREIRA | CEDÊNCIA DE AUTOCARRO | 22 JULHO 2023| --

----- VILA NOVA DE TAZEM, GOUVEIA | APROVAÇÃO EM -----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 11896 do processo 2023/300.50.203/52), para o dia 22 de julho de 2023, com a saída de Pereira prevista para as 15H00 e chegada às 02H30. O pedido tem como finalidade o transporte de membros do Grupo Folclórico da Vila de Pereira, para uma atuação. -----*

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----*

----- *• Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, à data desta informação, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte;-----

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 6 de junho de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 11896, elegendo-se para efeitos de apreciação.-----

-----Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pela Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Grupo Folclórico da Vila de Pereira se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

-----O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 230 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 231 €.-----

-----Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se a aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza cultural de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Grupo Folclórico da Vila de Pereira, no dia 22 de julho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.9.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º -----
 ----- 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE -----
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO -----
 ----- DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE PEREIRA | -----
 ----- APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Grupo Folclórico da Vila de Pereira solicita a cedência de 32 módulos de estrado articulado e 69 cadeiras (conforme os documentos de entrada mydoc n.º 10746 e n.º 11769 do processo 2023/300.50.203/47), para a realização de um Festival de Folclore, no período compreendido entre os dias 11 (levantamento) e 18 (devolução) de julho de 2023. -----*

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade do equipamento indicado para as datas supramencionadas. Há que referir que o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades desenvolvidas com os módulos de estrado articulado.-----*

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 32 módulos de estrado articulado e 69 cadeiras à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Grupo Folclórico da Vila de Pereira, no período compreendido entre 11 e 18 de julho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Grupo Folclórico da Vila de Pereira, no período compreendido entre 11 (levantamento) e 18 (devolução) de julho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

-----5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 5.1.1. COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-

----- VELHO - COMPOSTAGEM EM MOVIMENTO -----

----- IMPLEMENTAÇÃO DA COMPOSTAGEM DOMÉSTICA -----

----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE-----

----- PARTICIPAÇÃO – APROVAR EM-----

----- MINUTA.-----

----- Foram presentes as informações dos serviços, com o seguinte teor:-----

----- “1. Enquadramento - Faz parte das competências UALUSA promover a área do ambiente, propor e executar ações que visem o aumento da consciência ambiental coletiva e o desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no art. 9.º do Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado através do despacho n.º 379/2022 - Diário da República n.º 7/2022, Série II de 2022-01-11.-----

----- Em 2018 foram revistos alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, principalmente a Diretiva (UE) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.-----

----- Tendo em conta esta atualização do quadro jurídico da União Europeia no que respeita à matéria dos resíduos, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que procedeu à revisão do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.-----

----- Estes diplomas vieram estabelecer a obrigatoriedade de se assegurar, até 31 de dezembro de 2023, que os biorresíduos são separados e reciclados na origem ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

recolhidos seletivamente, a fim de evitar o tratamento de resíduos que relega os recursos para os níveis mais baixos da hierarquia de gestão dos resíduos, por exemplo aterro, de permitir uma reciclagem de elevada qualidade e de impulsionar a utilização de matéria-prima secundária de qualidade. -----

----- Nesse sentido, é necessário criar condições para que os municípios possam promover uma reciclagem mais efetiva e reforçar a redução de deposição dos resíduos e, especificamente de biorresíduos em aterro, incentivando, em simultâneo, a economia circular e contribuir para a ambição do país em termos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, e do Plano Nacional de Energia e Clima, mas é também central na futura Estratégia Nacional de Bioeconomia Circular, sem esquecer os impactes associados à criação de emprego. O salto quantitativo e qualitativo exigido pela recolha seletiva de biorresíduos, valorização e uso dos produtos gerados é um desafio substancial a desenvolver no curto prazo, mas com vários impactes positivos, diretos e indiretos (por exemplo): redução de quantidades de resíduos depositados em aterro por via indireta; redução dos odores nos aterros; produtos com alto valor acrescentado (composto, corretor orgânico); produtos com alto valor acrescentado (compostagem doméstica e comunitária, agricultura familiar); melhoria da qualidade do solo. -----

----- O Município de Montemor-o-Velho pretende promover as políticas ambientais para a prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às metas de resíduos. -----

----- O Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio à política ambiental do Governo, abriu o programa “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, permitindo estabelecer as condições das candidaturas que visem o financiamento de investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer e que tenham um contributo positivo para o aumento da quantidade e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

qualidade da reciclagem dos resíduos, com particular ênfase nos biorresíduos, promovendo a redução da deposição de resíduos em aterro. -----

----- O Município de Montemor-o-Velho viu a sua candidatura “Compostagem em MOVimento” elegível ao referido programa. Na candidatura está prevista a aquisição de compostores domésticos e arejadores manuais para entrega aos agregados familiares aderentes ao projeto “Compostagem em MOVimento”. -----

----- A candidatura tem que estar concluída, com a respetiva execução financeira, e submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, até 31 de outubro de 2023, pelo que se torna agora necessário diligenciar os procedimentos necessários para a sua implementação. -----

----- 2. Estado da Arte - O Município de Montemor-o-Velho promove o “Projeto-Piloto: Compostagem em MOVimento” na prossecução de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos a nível nacional e comunitário de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis, com vista à valorização orgânica por processo de compostagem. Pela sustentabilidade ambiental, económica e social do concelho de Montemor-o-Velho é relevante o envolvimento e colaboração de todos no desenvolvimento deste projeto, que resultou da aprovação de uma candidatura ao Programa RecolhaBio – Apoio à Implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos, financiada pelo Fundo Ambiental. -----

----- Em I-4583/2023 (Processo n.º 2023/300.10.005/125) foi efetuada proposta para início do procedimento “Compostagem no Município de Montemor-o-Velho - Compostagem em MoVimento | Aquisição de equipamentos de compostagem – Aquisição de kits de Compostagem (compostor + arejador manual)”. -----

----- Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três foi celebrado o CONTRATO AVULSO N.º 81/2023 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, POR CONSULTA PRÉVIA, PARA “COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – COMPOSTAGEM EM MOVIMENTO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

COMPOSTAGEM – AQUISIÇÃO DE KITS DE COMPOSTAGEM (COMPOSTOR + AREJADOR MANUAL”) entre o MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO e a entidade MAGNUSBERRY, LDA. -- -----

----- O prazo de execução do presente contrato é de 5 semanas, a contar da data da assinatura do contrato, pelo que nos próximos dias serão rececionados os equipamentos. De forma a implementar a compostagem doméstica no município é necessário criar as Normas de Participação, que vão regular a disponibilização gratuita aos munícipes e às entidades de equipamentos - compostores domésticos e arejadores manuais – que permitem o tratamento local de resíduos orgânicos produzidos diariamente. -----

----- Os serviços da UALUSA redigiram uma proposta de Normas de Participação (I-5510/2023) que foi remetida para análise jurídica para a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC).-----

----- A UAJC na sua Informação I-6993/2023 veio apresentar a sua proposta de alteração às Normas de Participação. -----

----- Por conseguinte, as Normas de Participação foram alteradas em conformidade com a proposta da UAJC, pelo que se junta em anexo. Estão incluídos nas Normas de Participação os seguintes documentos: Ficha de Inscrição, Declaração de Aceitação e a Declaração de Devolução. -----

----- Por forma a dar início ao “Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento”, propõe-se remessa à Reunião do Executivo Municipal para aprovação das Normas e Ficha de Inscrição. Anexos-Normas de Participação_V03.” -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar as Normas de Participação e Ficha de Inscrição no “Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 5.1.2. APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO -----
 ----- EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS AO CONTRATO 141/2021 –
 ----- SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS -----
 ----- URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – -----
 ----- REJEIÇÃO LIMINAR – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “Enquadramento do pedido - Através da informação I-7360/2023, a UALUSA solicita que se aprecie os termos e fundamentos constantes do pedido de revisão de preços extraordinário formulado pela SUMA, no âmbito do contrato n.º 141/2021, cujo objeto se reporta à prestação do serviço para o sistema de gestão de resíduos urbanos do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- Este contrato esteve em vigor pelo prazo de 14 meses, com início de execução de 01/09/2021 e terminando a 31/10/2022. -----

----- Posteriormente, ao contrato 141/2021, foram já outorgados contratos para o período de novembro e dezembro de 2022, e, posteriormente, para o período compreendido entre janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023.-----

----- Neste sentido, cumpre informar:-----

----- Enquadramento jurídico - O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, aprovou um regime excecional e temporário de revisão de preços, em resultado do aumento dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão-de-obra, em resultado da pandemia da doença COVID19, da crise global na energia e dos efeitos resultante da guerra na Ucrânia.-----

----- Este diploma legal, preconizava quanto ao âmbito de aplicação que o disposto no presente decreto-lei é aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade (n.º 2 do artigo 2.º). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----Esta Portaria foi publicada a 7 de março de 2023, Portaria n.º 74-A/2023, verificando-se no preâmbulo do diploma que o legislador efetua a seguinte contextualização: “Adicionalmente, ficou previsto, naquela disposição normativa, a possibilidade de os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e de cada setor de atividade, através de portaria, estenderem a aplicação do regime excecional aos contratos de aquisição de serviços”.-----

-----Ora, constata-se que de facto a tipologia dos serviços objeto do contrato constam do Anexo à Portaria, ou seja, a alínea h) dispõe que a mesma se aplica à seguinte categoria de contratos “recolha e tratamento de resíduos urbanos e resíduos perigosos”.

-----Todavia, constata-se, igualmente, que o diploma em apreço entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a 8 de março de 2023.-----

-----Determina o n.º 4 do artigo 280.º do CCP, que “em tudo quanto não estiver regulado no presente Código ou em lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil”.-----

-----Nestes termos, o Código Civil (CC) mantém o princípio tradicional da não retroatividade das leis, assim o determinando o n.º 1 do artigo 12.º do CC, sob a epígrafe “Aplicação das leis no tempo. Princípio geral”, que “A lei só dispõe para o futuro (...)”. --

-----Mais, a própria Portaria não consigna qualquer aplicação retroativa dos seus efeitos, ficando por demais evidente, até pela formulação preambular, que a extensão de aplicação da revisão extraordinária de preços aos contratos de aquisição de serviços era uma mera possibilidade dependente de regulamentação.-----

-----A acrescer, o legislador do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, consigna que com as necessárias adaptações o previsto no diploma se aplica aos bens e aos contratos de aquisição de serviços cujas categorias constam do anexo à Portaria.-----

-----Daqui decorre, igualmente e de forma inequívoca, que os pedidos de revisão extraordinária de preços, só podem ser formulados até à receção provisória da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

empreitada de obras públicas (al. a) do n.º 2 do artigo 3.º), ou seja, o legislador define o momento da conclusão da obra como o termo ad quem para a apresentação do pedido de revisão extraordinária de preços.-----

-----Pelo que, com as necessárias adaptações, sempre se dirá que o termo para o pedido de revisão extraordinária de preços do contrato de aquisição de serviços é o final do contrato, situação que no caso em apreço ocorreu em outubro de 2022. -----

-----Concluindo-se, portanto, que este pedido da SUMA é extemporâneo e sem cobertura no diploma legal, face ao período de vigência do contrato 141/2021.-----

-----Por fim, cumpre informar que, no âmbito da revisão extraordinária de preços, a pronúncia da entidade adjudicante é vista como uma mera declaração negocial e não como um ato administrativo, deste modo, tem entendido a doutrina que a rejeição do pedido formulado, com fundamento no não preenchimento dos respetivos pressupostos, não reveste a natureza de ato administrativo, não estando por isso sujeita a audiência prévia da contraparte. -----

-----PROPOSTA- Face ao que antecede, somos de entendimento, smo, que o pedido formulado pela SUMA através do ofício com a Ref.º SUMA-S-00096-202305-EP, não encontra qualquer respaldo na lei invocada, mormente na Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março e no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua atual redação, porquanto o contrato 141/2021 terminou a 30 de outubro de 2022, sendo o pedido extemporâneo e ainda pelo facto de a Portaria não ter aplicação retroativa, tendo entrado em vigor a 8 de março de 2023.-----

-----Nestes termos, consideramos que com os argumentos supra aduzidos, e face à urgência na pronúncia do Município, o pedido da SUMA deve ser liminarmente rejeitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ficando esta decisão sujeita a ratificação na primeira reunião do Executivo Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “Concordo. Considerando os argumentos aduzidos na informação dos serviços e movimentos antecedentes, e face à urgência na pronúncia do Município, rejeito liminarmente o pedido da SUMA com base naqueles argumentos, ficando esta decisão sujeita a ratificação na primeira reunião do Executivo Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

----- Mais determino que, a decisão em apreço seja notificada através de correio eletrónico, nos termos da proposta de comunicação constante da referida informação técnica.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro. -----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC) -----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)-----

----- 6.1.2.1. CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO-I7-2022-06

----- - EB 2,3 DR. JOSÉ SANTOS BESSA – OBRAS DE-----

----- ADAPTAÇÃO/REMODELAÇÃO – PROPOSTA DE-----

----- APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – APROVAR EM

----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “I – FUNDAMENTAÇÃO-----

----- Os últimos anos têm sido férteis em alterações no sistema educativo português.

A indispensabilidade de dar resposta a algumas das exigências decorrentes, tem vindo a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

traduzir-se numa transformação muito significativa do nosso parque escolar, o que originou o encerramento de largas centenas de estabelecimentos de educação e ensino e a requalificação e/ou construção de equipamentos educativos, com especial incidência no 1º CEB. -----

-----A definição e apresentação de propostas de reorganização da rede escolar do município de Montemor-o-Velho tem obedecido, naturalmente, aos parâmetros reguladores emanados pelo ME que têm vindo a ser seguidos no nosso país nos últimos anos e que têm como objetivo central a procura da criação de condições de igualdade de acesso a um ensino de qualidade para todos os alunos, no sentido de evitar uma educação a diferentes velocidades num mesmo território. -----

-----As projeções demográficas (gerais e escolares) para a próxima década vêm transformar a evolução que se observava no município de Montemor-o-Velho. O decréscimo expetável de crianças e jovens entre os anos letivos 2018/2019 e 2023/2024, especialmente no 1º CEB e no ensino secundário, deve levar a um repensar da abordagem autárquica sobre o seu parque escolar, deixando subentendida como se poderá desenvolver uma reorganização da rede escolar a curto/médio prazo, com vista à criação de condições de maior igualdade de oportunidades para todas crianças e jovens do concelho. -----

-----A abordagem efetuada no quadro da reorganização da rede escolar do município de Montemor-o-Velho deverá refletir, a diferentes escalas, as expetativas fornecidas pelas projeções da população escolar para a próxima década, quer a nível municipal, quer a nível do agrupamento/estabelecimento de ensino e, ainda, nos diferentes níveis de ensino. -----

-----Estas dinâmicas demográficas e socioeconómicas, no município de Montemor-o-Velho, deverão conduzir a uma proposta de reorganização da rede escolar maioritariamente assente no reajustamento da rede existente e não na construção de edifícios escolares, mais do que uma proposta de reorganização da rede escolar que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

defina as escolas a suspender, as escolas de acolhimento e os polos escolares a manter ou a criar, importa estabelecer um plano de atuação a seguir, para que quando a frequência evoluir para níveis inferiores ao pedagogicamente recomendado e o encerramento de um estabelecimento de educação ou ensino se torne inevitável, a autarquia saiba qual a escola de acolhimento para onde a população escolar deve ser gradualmente direcionada. -----

-----A Escola EB 2,3 Dr. José dos Santos Bessa é uma das escolas referenciadas no mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares que necessitam de investimentos de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenções de requalificação e modernização de grande dimensão, tal e como prevê o nº3 do Artigo 50 do DL. 21/2019. Nesse contexto, e à semelhança do entretanto concretizado na Escola EB 2,3 de Arazede, que passou ser uma Escola Básica Integrada – 1º, 2, e 3º CEB, e considerando o decréscimo efetivo do número de crianças em idade de frequentar o 1º CEB nas próximas décadas, definiu-se a integração da EB1 Carapinheira na EB2,3 Dr. José dos Santos Bessa, a que acrescerá ainda, pelos mesmos motivos, a capacidade de integração do pré-escolar.-----

-----Como atrás referido, esta é uma infraestrutura escolar a intervir identificada no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP, como escola com necessidade de intervenção urgente, e, portanto, elegível para candidatura a financiamento comunitário – Aviso N.º CENTRO-17-2022-06 - DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO - INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO ESCOLAR (ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO), com data de encerramento a 30/06/2023, tendo sido necessário proceder à elaboração dos vários projetos para concretização das obras previstas.-----

-----Perante a indisponibilidade de recursos internos para a execução dos vários projetos em tempo oportuno, e para que o Município pudesse garantir em tempo a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

necessidade de apresentação de candidatura ao aviso supracitado, recorreu-se, para o efeito, à aquisição de serviços externos, sob pena de perda do financiamento.-----

----- No decorrer do processo, em articulação com a DGEST foi também necessário introduzir algumas alterações ao programa inicial, nomeadamente uma nova Sala de Ginástica e reformulação da Cozinha e Bar, sendo que, neste caso, os estudos e projetos foram desenvolvidos internamente pelos serviços.-----

----- O complexo escolar atual é composto por três blocos com salas de aula (A, B e C), a que acresce um bloco polivalente (D) e as infraestruturas desportivas (incluindo balneários). Importa salientar que, no que refere aos blocos B e C, pese embora estarem a ser utilizados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas (aula), não reúnem as condições mínimas de conforto e salubridade exigíveis.-----

----- Nesta medida, tendo por base a necessidade de integração das novas valências, com uma estimativa orçamental de 2.709.921,38€+IVA, a proposta de intervenção integra: -----

----- BLOCO A -----

----- • Reabilitação integral do edifício, contemplando 4 salas de 1º ciclo e 2 salas de pré-escolar + 2 salas polivalentes (uma destinada às atividades de apoio à família e uso polivalente no pré-escolar e outra para apoio à atividade do 1º ciclo); -----

----- • Criação de espaço de terra para horta, para “cozinha de lama” e de jogo infantil/parque, infantil; -----

----- • Definição de área exterior dedicada ao JI (incluindo zona coberta);-----

----- • Execução de novo acesso desde o exterior para garantia de autonomia funcional destas valências.-----

----- BLOCO B-----

----- • Instalação de um elevador interno para cumprimento das acessibilidades ao piso superior; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- • *Construção de acessos exteriores na garantia de cumprimento das normas de segurança;* -----

----- • *Conversão da atual sala de professores em sala de aula.* -----

----- *BLOCO C* -----

----- • *Reabilitação integral do edifício, contemplando 3 salas de aula.* -----

----- *BLOCO D* -----

----- • *Instalação de um elevador e caixa de escadas para cumprimento das acessibilidades ao piso superior (biblioteca);* -----

----- • *Construção de acessos exteriores na garantia de cumprimento das normas de segurança;* -----

----- • *Conversão da sala de auditório e 3 arrumos em sala de professores;* -----

----- • *Alguma redefinição do layout considerada em projeto na sequência de indicações/ orientações técnicas emanadas pelos responsáveis municipais na área da educação;* -----

----- • *Execução de monta-cargas exterior para abastecimento cozinha;* -----

----- • *Requalificação das áreas de cozinha e bar;* -----

----- • *Execução de sanitário de apoio a futuro Gabinete Médico (atual sala de isolamento).* -----

----- *INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS* -----

----- • *Definição de uma estrutura coberta de apoio a campo de jogos;* -----

----- • *Execução de acesso coberto desde os balneários existentes.* -----

----- • *Construção de uma sala para ginástica (decorrente da necessidade de resposta aos conteúdos programáticos obrigatórios da disciplina de Educação Física durante todo o ano).* -----

----- *EXTERIORES* -----

----- • *Adaptação do perímetro escolar às novas necessidades (acessos, monta-cargas e zona desportiva).* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----De acordo com a alínea 2.1 do ponto 5. Das condições específicas de acesso ao Aviso supracitado para apresentação de candidaturas, consta que para Escolas com necessidades de intervenção urgentes (Prioridade 2), deverá ser apresentado, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários. -----

----- II – PROPOSTA -----

-----Que o órgão executivo municipal, para efeitos de candidatura ao Aviso N.º CENTRO-17-2022-06, aprove o projeto de execução condicionado às imposições que venham eventualmente a ser impostas pelos pareceres das entidades externas a consultar.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento, e de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de execução condicionado às imposições que venham eventualmente a ser impostas pelos pareceres das entidades externas a consultar.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

-----6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)-----

-----7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----

----- 2023/850.10.002/74 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2023, sob registo n.º 10548 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 84 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 84 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 84 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/75 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2023, sob registo n.º 10541 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO-----*

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----*

----- *II. ENQUADRAMENTO-----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. A requerente, com 81 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 81 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 81 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/76 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 22/05/2023, sob registo n.º 10704 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

----- *1. A requerente, com 81 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.* -----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* -----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;*-----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;*-----

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;* -----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 81 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 81 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/78 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2023, sob registo n.º 10540 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 67 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 67 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 67 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/79 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2023, sob registo n.º 10653 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO-----*

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----*

----- *II. ENQUADRAMENTO-----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/80 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2023, sob registo n.º 10537 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

----- *1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----*

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----*

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----*

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----*

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----*

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----*

----- *Verifica-se ainda que, -----*

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----*

----- *III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 71 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/81 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/05/2023, sob registo n.º 10539 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/82 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2023, sob registo n.º 10965 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO-----*

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----*

----- *II. ENQUADRAMENTO-----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/84 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2023, sob registo n.º 10963 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

----- *1. O requerente, com 73 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----*

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----*

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----*

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----*

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----*

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----*

----- *Verifica-se ainda que, -----*

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----*

----- *III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 73 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 73 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/86 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2023, sob registo n.º 10967 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 65 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 65 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 65 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/87 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2023, sob registo n.º 10994 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO-----*

----- *1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----*

----- *II. ENQUADRAMENTO-----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. O requerente, com 69 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 69 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 69 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/91 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2023, sob registo n.º 10995 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

----- *1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----*

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----*

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----*

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----*

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----*

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----*

----- *Verifica-se ainda que, -----*

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----*

----- *III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE TENDÊNCIA DE INDEFERIMENTO DO
PEDIDO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE-----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
2023/650.10.004/37 – APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 11/05/2023, sob registo n.º 9958, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/37, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta.-----

----- Contudo, verifica-se ainda que, -----

----- • O pai da criança não está recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme determina o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, nomeadamente o pai não estar recenseado no concelho de Montemor-o-Velho (n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento), propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/37, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Caso não sejam apresentados documentos comprovativos do enquadramento legal referido, ora em desconformidade, fica desde já informado que não será dado seguimento ao pedido conforme o previsto no n.º 3 do artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/37, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou ainda:-----

----- Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação; -----

----- Por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**-----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**-----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **8.2.1. XXIII GRANDE PRÉMIO ALVES BARBOSA | 8, 9 E 10 DE SETEMBRO DE 2023 | APROVAR EM MINUTA.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- *Alves Barbosa foi expoente máximo do ciclismo português na década de cinquenta. Foi o mais jovem ciclista a triunfar na Volta a Portugal, em 1951, com apenas dezanove anos. Mais tarde alcançaria outro recorde: a tripla vitória na Volta e em 1956 foi décimo no Tour de France. Estes são alguns dos motivos pelos quais o Município pretende organizar este evento, promovendo um momento de homenagem a um dos maiores ciclistas portugueses.* -----

----- *No concelho de Montemor este montemorense insigne tem sido um exemplo desportivo para todos os jovens que têm vindo a participar no Prémio Alves Barbosa. ---*

----- *Em colaboração com a Federação Portuguesa de Ciclismo e a Associação de Ciclismo da Beira Litoral, pretende a Unidade Orgânica de Desporto levar a efeito o XXIII Grande Prémio Alves Barbosa, nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2023. O Grande Prémio Alves Barbosa assume um papel importante no panorama nacional do ciclismo no escalão para cadetes, envolvendo cerca de 20 equipas de todo o território nacional. A Federação Portuguesa de Ciclismo tem hoje um papel importante no desenvolvimento deste Prémio, reconhecendo assim o trabalho desenvolvido pelo Alves Barbosa em Portugal e no estrangeiro, enquanto atleta que representou as cores nacionais nas mais importantes competições de ciclismo mundiais.* -----

----- II – Análise-----

----- *O Município pretende que esta seja um evento que abranja todo o concelho, propondo que todas as freguesias se associem a esta homenagem e que recebam nas suas estradas a passagem da caravana, acarinhando os jovens aletas que a integram.--*

----- *Para a edição deste ano estão previstas 3 etapas, passando para um patamar superior nos eventos de ciclismo nacionais para cadetes. A inclusão de mais uma etapa permite voltar a organizar o contra-relógio por equipas, entre a Praça da República e a Ereira, muito elogiada por todos os diretores desportivos. A passagem na estrada para*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

a Ereira permite aos atletas treinarem em contexto de competição a ação do vento, as estratégias que têm que utilizar e as vantagens que podem obter com uma boa organização do grupo. -----

----- Em 2022 foi o décimo primeiro ano que esta prova foi organizada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e atendendo à imprensa podemos considerar que o sucesso alcançado foi notável. -----

----- Considerando o facto de passarmos para três dias de competição, o orçamento global para este evento é de 45.000,00€ e será assumido pelas três entidades organizadoras, Federação Portuguesa de Ciclismo, Associação de Ciclismo da Beira Litoral e Município de Montemor-o-Velho. O valor total a assumir pelo Município poderá ascender a cerca 14.000,00€ sendo que 11.000,00€ correspondem ao apoio financeiro a disponibilizar à Associação de Ciclismo da Beira Litoral. Esta entidade é a única na região Centro que está autorizada pelos Regulamentos da Federação Portuguesa de Ciclismo para organizar e certificar as provas de ciclismo de estrada com atletas federados, através da nomeação dos Comissários, com a execução da cronometragem, com o licenciamento da competição junto das autoridades policiais, bem como da respetiva sinalização. A estas responsabilidades, acresce ainda a montagem/desmontagem de pódio e pódio, a manutenção e funcionamento do rádio-volta e moto-informação, distribuição das motos bandeiras amarelas e motos comissários, elaboração das camisolas do Grande Prémio, atribuição dos dorsais e divulgação do evento. -----

----- Para além do apoio descrito anteriormente, o Município disponibilizará os recursos humanos necessários, assumirá o encargo de disponibilizar viaturas para o acompanhamento e transporte de alguns materiais do evento. -----

----- Quanto ao percurso do Grande Prémio deste ano, propomos que a 1ª etapa, seja um contra-relógio entre Montemor-o-Velho e Ereira. A 2ª etapa seja semelhante a 2022, partida do largo da feira em Montemor-o-Velho e chegada a Águeda. Na 3ª etapa propõe-se a ligação a dois dos maiores ícones históricos culturais da Região, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

Universidade de Coimbra, com partida do largo da Porta Férrea, passando por diversas freguesias do concelho e terminando no Castelo de Montemor-o-Velho.-----

----- *III – Proposta*-----

----- *Para tanto e em conformidade com o atrás expendido, propõe-se o seguinte:*----

----- *a) Que o senhor Presidente aprove o percurso do Grande Prémio Alves Barbosa, de acordo com os mapas em anexo, bem como a disponibilização de viaturas e recursos humanos necessários para o evento;*-----

----- *b) Que o Executivo Municipal, delibere sobre a aprovação de todo o processo do XXIII Grande Prémio “Alves Barbosa” CADETES, nomeadamente com o pagamento de 11.000,00€ à Associação de Ciclismo da Beira Litoral;*-----

----- *c) Que todas as receitas que sejam auferidas com a publicidade do Grande Prémio (camisolas, plataforma de partida e de meta, metas volantes e metas de montanha), previstas no valor de 2.000,00€, revertam na totalidade para o Município.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o percurso do Grande Prémio Alves Barbosa, de acordo com os mapas em anexo, bem como a disponibilização de viaturas e recursos humanos necessários para o evento.*-----

----- *Mais deliberou aprovar todo o processo do XXIII Grande Prémio “Alves Barbosa” CADETES, nomeadamente com o pagamento de 11.000,00€ à Associação de Ciclismo da Beira Litoral.*-----

----- *Deliberou ainda que todas as receitas que sejam auferidas com a publicidade do Grande Prémio (camisolas, plataforma de partida e de meta, metas volantes e metas de montanha), previstas no valor de 2.000,00€, revertam na totalidade para o Município.* -

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues.**-----

----- **8.2.2. REGULAMENTO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES**

----- **DESPORTIVAS | PROGRAMA DE APOIO AO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

----- REGULAR 2023 | PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “I – Enquadramento -----

----- *O associativismo no Município de Montemor-o-Velho apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam -se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo -se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e demais agentes da comunidade. ----*

----- *O caráter dinâmico da sociedade atual, imprimindo ritmos de trabalho acelerados, provocou a emergência de novas problemáticas obrigando à renovação e organização da estrutura associativa. Considerando este quadro, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo tem como objetivo disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento desportivo e recreativo do município, garantindo maior eficácia, rigor e transparência. Não há, desta forma, qualquer tipo de dúvida de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tem uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e apoio a este desenvolvimento. O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das Associações/Clubes desportivos apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado. No conjunto, constitui objetivo do Município de Montemor-o-Velho que este Regulamento do Apoio Municipal possibilite: a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios autárquicos às Associações/Clubes desportivos através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva e recreativa; a progressiva autonomia das Associações/Clubes desportivos em relação à autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das Associações/Clubes desportivos para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações e coletividades de caráter desportivo e num espírito de cidadania participada -----

----- Em reunião de câmara de 3 de abril do ano em curso foram aprovados os termos de abertura do Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular, sendo os mesmos: -----

----- . O procedimento de candidaturas decorreu no período de 4 de abril a 3 de maio de 2023; -----

----- . O valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade de caráter regular nas diversas vertentes desportivas é de 95.000 €; -----

----- . Os contratos-programa vigoram entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2023. -----

----- II - Proposta de apoio financeiro -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----Apresenta-se no quadro abaixo a proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas, sendo que a proposta detalhada se encontra no Anexo 1 desta informação, e tendo em conta a os critérios atrás enumerados:-----

ASSOCIAÇÕES CANDIDATAS	Proposta (€)
ACDR Casa do Benfica de Montemor-o-Velho	6396,00
ACDRS Quinhendros	4992,00
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Meãs do Campo	380,00
ADCR Pereira	14885,00
AFA – Amigos da Freguesia de Arazede	10634,00
Associação de Karaté de Montemor-o-Velho	2522,00
Associação Desportiva de Caçadores da Região da Abrunheira	380,00
Atlético Clube Montemorense	12615,20
Casa Povo da Abrunheira	7038,20
Centro Equestre de Montemor-o-Velho	3068,00
Círculo de Xadrez de Montemor-o-Velho	2990,00
Clube de Caça Pesca e Columbofilia de Liceia	380,00
Clube Desportivo Carapinheirense	9308,00
Clube Infante de Montemor	3224,00
Clube Náutico do Mondego	1710,80
CRP Formoselha	629,20
Grupo Desportivo “Os Águias”	10088,00
Grupo Recreativo Revelense	1508,00
Assoc. Moradores e Amigos de Vila Franca	380,00
Grupo Cénico Amador da Portela	380,00
Velha Guarda do Clube Atlético Pereirense – ADCR Pereira	380,00
Clube de Caçadores da Freguesia de Arazede	380,00
Associação “Asas D’ Ouro”	380,00

----- III - Proposta de contrato-programa-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----*Nos termos do artigo 35.º é apresentada no Anexo 2 desta informação uma proposta de minuta de contrato-programa a celebrar com as associações tendo em vista a transferência do apoio financeiro proposto.* -----

-----*IV – Proposta de deliberação*-----

-----*Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:*-----

-----*. A aprovação da proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;*-----

-----*. Que seja assegurado o respetivo cabimento orçamental;*-----

-----*. A aprovação da minuta de contrato-programa constante no Anexo 2, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;*-----

-----*. Caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam considerados definitivos;*-----

-----*. Celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues;*-----

-----*. Pagamento dos valores inferiores ou iguais a 500,00€ aquando da assinatura do contrato-programa, numa única tranche;*-----

-----*. O pagamento dos apoios efetuados em duas tranches, da seguinte forma:*-----

-----*1ª tranche - correspondente a 60% do apoio atribuído, a pagar no ato da assinatura do contrato programa;*-----

-----*2ª tranche - 40% do apoio atribuído, a pagar até ao final do mês de setembro de 2023, mediante a entrega do relatório de atividades da época em análise, conforme previsto no nº2 do artigo 11º do RAMAD.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- Um - A proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;-----

----- Dois - Que seja assegurado o respetivo cabimento orçamental;-----

----- Três - A minuta de contrato-programa constante no Anexo 2, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Quatro - Que caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam considerados definitivos;-----

----- Cinco - A celebração dos contratos programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes, nos termos previstos na legislação em vigor, após a confirmação/verificação de todos os elementos entregues;-----

----- Seis - O pagamento dos valores inferiores ou iguais a 500,00€ aquando da assinatura do contrato-programa, numa única tranche;-----

----- Sete - O pagamento dos apoios efetuados em duas tranches, da seguinte forma:

----- - 1ª tranche - correspondente a 60% do apoio atribuído, a pagar no ato da assinatura do contrato programa;-----

----- - 2ª tranche - 40% do apoio atribuído, a pagar até ao final do mês de setembro de 2023, mediante a entrega do relatório de atividades da época em análise, conforme previsto no nº2 do artigo 11º do RAMAD.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues.**-----

----- **8.2.3. PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXAS | CEDÊNCIA DO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- PAVILHÃO MUNICIPAL | CASA DO BENFICA DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | APROVAÇÃO EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----
 ----- “A Casa do Benfica de Montemor o Velho pretende levar a efeito nos próximos dias 30 de Abril e 6 de Maio de 2023, dois convívios de futsal em parceria com a Associação de Futebol de Coimbra, para os escalões de traquinas e petizes. -----
 ----- A Casa do Benfica de Montemor o Velho desenvolve a modalidade de Futsal em Montemor-o-Velho à já alguns anos nas instalações municipais. -----
 ----- A intenção de realização destes convívios pressupõe a dinamização da modalidade junto da população montemorense, atrair novos atletas para o clube e promover simultaneamente um saudável convívio juntos das famílias. -----
 ----- O convívio de futsal tem como público-alvo os clubes filiados na Associação de Futebol de Coimbra, nos escalões já mencionados. -----
 ----- Atendendo ao caráter desportivo e social que a casa do Benfica de Montemor desenvolve no seu dia-a-dia junto da população, sugiro que o município se associe a esta iniciativa isentando do pagamento das taxas de aluguer do pavilhão municipal. -----
 ----- O Pavilhão Municipal não tem qualquer evento/competição agendada para a data supracitada.-----
 ----- As taxas nos termos do Regulamento utilização e taxas para o pavilhão municipal têm um valor hora de 7,5€, perfazendo um total de 67,50 €, referente à utilização nos dias 30 de Abril das 09h00 às 13.00h e no dia 6 de Maio das 13h00 às 18h00. -----
 ----- Nos termos da alínea p) do artigo 20º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR nº 7, 2ª série, de 11 de janeiro, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude (UDJ), entre outras, nomeadamente as seguintes competências:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- • *Propor e operacionalizar a realização de provas desportivas (de âmbito municipal e/ou outros) que incrementem a prática desportiva e promovam turística e economicamente o concelho.*-----

----- *Ora, concordando com a realização do evento supra melhor identificado deverá o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante deferir o pedido, nos termos do n.º 1 artigo 11.º do Regulamento Municipal do Pavilhão.*-----

----- *Quanto à questão da isenção das taxas e uma vez que se trata de uma isenção total, a qual deveria, em sede de regulamento, ver estabelecidos os critérios e as circunstâncias que permitam a concessão dessa isenção, o que in casu não acontece, entendemos ser a Câmara Municipal o órgão competente para deliberar quanto a esta questão, uma vez ser este o órgão competente para a fixação das taxas nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea e) do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a contrario sensu será o órgão competente para a isenção total do preço de cedência que outrora havia fixado.*-----

----- *Face ao supra exposto propõe-se que:*-----

----- *1) O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorize a isenção de taxas, no valor de 67,50€, à Casa do Benfica de Montemor;*-----

----- *2) O executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na primeira reunião após a sua prática;*-----

----- *3) Seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Listagem de isenções e/ou reduções de taxas.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, nos termos dos artigos 26º e 27º, n.º 2, alínea a) do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

Regulamento de Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho, a isenção do pagamento das taxas de utilização do Pavilhão Municipal, no valor de 67,50€, referente aos torneios realizados nos dias 30 de abril e 6 de maio de 2023. -----

----- Mais deliberou que, considerando as datas acima mencionadas, a referida autorização produza efeitos retroativos à data de 30.04.2023, conforme enquadramento no regime previsto no artigo 155º e nos termos dos requisitos constantes do artigo 156º, nº 2, alínea a), ambos do CPA. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 8.3.1. CEDÊNCIA DO ARCO INSUFLÁVEL AO ATLÉTICO -----

----- CLUBE MONTEMORENSE, NOS DIAS 10 E 11 DE JUNHO, AO

----- ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTIGO 33º, DA LEI N.º -----

----- 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “Atendendo ao pedido apresentado pelo ACM e considerando a análise dos serviços, informa-se que no primeiro fim-de-semana (10 e 11 de junho) o pórtico encontra-se disponível, enquanto que nos outros (17, 18, 24 e 25 de junho), no âmbito do Plano de Provas e Eventos do Centro Náutico o equipamento já se encontra reservado para outras associações organizadoras dos respetivos eventos. -----

----- Face ao exposto, existindo concordância do Ex.mo. Sr. Vereador, proponho remessa à DMCG para análise e posterior remessa ao Ex.mo. Sr. Presidente para: -----

----- 1. que o Sr. Presidente da CM autorize a remessa do pedido à próxima RCM, para a cedência do arco insuflável ao Atlético Clube Montemorense, nos dias 10 e 11 de junho, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 2. que, posteriormente ao despacho do Sr. Presidente se notifique o requerente da decisão, informando-se ainda o mesmo, em caso de deferimento, do local e horário de levantamento e devolução do equipamento - Levantamento no dia 9 de junho e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

devolução no dia 12 de junho, no Centro Náutico, no horário de funcionamento da instalação (das 7 às 20 horas)."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a existência de público, com intervenção. -----

----- Estive presente na Reunião de Câmara o Município José Rodrigues. -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra ao Município José Rodrigues disse: “Boa tarde, compareço nesta Reunião sozinho, era para ter vindo mais pessoas mas por razões profissionais não foi possível. -----

----- Vou tentar resumir a situação que me trouxe aqui. Telefonei para a secretária do Sr. Presidente há cerca de dois anos, onde me foi dito que o Sr. Presidente não me poderia receber uma vez que estávamos na altura da pandemia. Questionei quando poderia ser recebido pelo Sr. Presidente ao qual me foi dito que deveria voltar a tentar entrar em contacto mais tarde e que iria tentar resolver o problema. -----

----- A pandemia acabou, mas tive indicações para não ligar ao Sr. Presidente e sim ao Sr. Vereador Veríssimo. Liguei ao Sr. Vereador, que não estava no momento, mas posteriormente a secretária informou-o do que se estava a passar, e o Sr. Vereador mais tarde devolveu-me a chamada. O Sr. Vereador explicou-me uma situação da qual eu concordei da maneira como me foi apresentada. Antes de tentar falar com o Sr. Presidente aconselharam-me a vir falar com a Sr.ª Eng.ª Isabel Quinteiro que me disse que não estava muito inteirada da situação e que quem me poderia ajudar era o Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

António Quinteiro, o Sr. Quinteiro aparece naquele momento e a Eng.^a Isabel pediu para o mesmo me esclarecer.-----

----- O Sr. Quinteiro disse que iriam resolver a situação tendo a Sr.^a Eng.^a Isabel pedido para falarmos os dois e irmos os dois ao local e para ser informada posteriormente. Passados poucos dias andava eu nesse terreno e o Sr. Quinteiro passou e disse-me que estava em péssimo estado mas que para vir um empreiteiro, para fazer o que devia ser feito, de propósito custava mais a deslocação do que a obra, pois estava um caso semelhante em Gatões e que também seria feito com brevidade e ao fazer faziam-se os dois em simultâneo, esta situação em maio de 2022.-----

----- Em princípio de outubro encontrei o Sr. António Quinteiro disse-me que seria melhor eu passar na Câmara Municipal e fazer queixa relativamente ao meu assunto porque senão as coisas ficavam como estavam.-----

----- A situação em concreto prende-se com a estrada, mais conhecida pela estrada que dá ligação ao campo da bola, caminho da Mata em que o proprietário do terreno é o meu filho, que não pode estar presente e então estou aqui a representa-lo.-----

----- O meu filho comprou o terreno em 2021 e nesse ano falei em primeiro lugar com o Sr. Presidente de Junta que me disse que este assunto nada tinha a ver com a Junta de Freguesia, mas era sim um assunto da Câmara Municipal.-----

----- A estrada que referi quando foi feita, foi feita em cima do joelho uma vez que no século XXI não se faz uma estrada naquele comprimento como uma linha enfiada numa mão e enfiada no bolso. O Sr. António Quinteiro foi ter com a minha esposa porque no terreno tinha canas a fazer uma reta de quase dois metros. Questionei quem tinha lá colocado as canas e questionei ser quando mandaram enterrar o poço do Sr. António Monteiro não falaram com ele primeiro, ao que me respondeu que sim. Voltei a questionar então o porquê de querer alargar a estrada sem falar com a dona., pois o do meu filho é pegado ao da minha esposa. O que foi respondido pelo Sr. António Maurício é que seguiu os termos da Lei e que não era dono da Câmara, e peço desculpa mas na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

conversa questionei se para o Sr. António Monteiro já podia ter sido dono da Câmara, porque só por um poço que estava no terreno e que tinha três metros de fundo, só de indemnização a Câmara pagou, e eu não lhe torno culpas nenhuma pois zelou pelos seus interesses assim como eu teria zelado pelos meus, milhares de euros só por aquele poço. -----

----- Quando passarem por aquela estrada o poço está lá enterrado, está lá o desenho, o alcatrão naquele sítio mudou de cor. Essas duas barreiras que caíram quando a estrada foi feita o meu filho ainda não tinha comprado o terreno em causa, e está ali o Sr. Vereador Verissimo que já lá foi o ano passado. Aquelas barreiras ocupam 3m de espaço para a terra. A estrada foi feita pela Câmara Municipal que eu recorde-me perfeitamente da mesma ser feita e antes não me recordasse que talvez fosse melhor para mim, em segundo lugar os camiões que passam naquele local carregados com 40 e 50 toneladas, do António Pires, ou herdeiros neste caso, aquelas barreiras onde faz um ângulo de 180 graus, foram abaixo, e é por isso que eu apresentei o caso que no século XXI não se fazia uma estrada tão curvinha como uma linha embrulhada dentro do bolso.

----- Alguma coisa correu mal ou estava mal, ou afinaram mal o lápis ou o computador. Foi o que o meu filho me disse ontem, como é que vai tirar as barreiras que caíram da estrada, estão lá à vista, podem lá ir ver. O meu filho comprou a terra até à parede velha que lá está, não comprou as barreiras que já estão caídas e que eram da Câmara. -----

----- Há dias o Sr. Presidente de Junta, o Sr. Vítor Pardal, pediu para falar comigo e disse-me que dentro de dias a Câmara iria fazer um muro que lá falta, perguntei onde o muro estava a fazer falta, respondeu-me que era desde o topo do muro velho até onde se desce para o meu terreno. Acho que não é num metro e vinte ou um metro e meio o máximo até terminar em 20 centímetros que está a diferença ou é em 2 metros para trás que está a diferença, onde as barreiras caíram? O Sr. Vereador Verissimo que diga se eu estou a meter os pés pelas mãos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- O empreiteiro diz que vai fazer a obra por estes dias em acabando uma obra que anda a fazer junto ao Pão de Açúcar. Vai fazer esse bocadinho de muro, entre 10 a 12 metros, onde começa com 1,20m e acaba em 10 cm. E onde está as ditas curvas, um alinha embrulhada dentro de um bolso, a dois metros, tendo lá três metros de barreira esticados para o terreno do meu filho, eu não quero castigar ninguém nem ofender ninguém. -----

----- Então eu agora tinha comprado um terreno que não tinha a ver com o assunto, encostado a mim era um jardim da Câmara, caia uma barreira para lá por qualquer motivo, a Câmara dava-me quantos dias para repor a situação? Se não tirasse era multado e a Câmara ia tirar, e estou de acordo, será que isso não teria fundamento? ---

----- Gostaria de ter uma reposta, a começar pela Sr.^a Eng.^a Isabel poi foi a primeira pessoa com quem eu falei.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Vai perdoar-me, mas sou eu que dou essas ordens aqui na Câmara, quem vai responder sou eu que vou dizer, não é o Senhor que vai dar as ordens e dizer quem vai responder, sou eu. Eu vou pedir esclarecimentos a seguir à sua intervenção, posso fazer isso ou não? Provavelmente estamos aqui a cair no mesmo erro que o Senhor anda nestes anos todos. O Senhor tem que dizer concretamente o que é que quer ver esclarecido, porque eu ainda não percebi. Vai-me perdoar, e estou a falar para seu bem, tem que me esclarecer o que é que quer. Contou-me a história mas nós temos que perceber concretamente qual é o problema. Já percebi que está lá umas barreiras, vão fazer um muro, eu vou pedir esses esclarecimentos todos, mas o Senhor tem que me dizer o que é que quer em concreto o que é que quer quando terminar a sua intervenção.” -----

----- Voltou a tomar a palavra o Sr. José Rodrigues que disse: “ o que está previsto, segundo o que o Sr. António Quinteiro me apresentou, é que está lá um muro que o meu filho comprou, esse muro já tem mais de cem anos, e é do topo desse muro até ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

final da barreira que começa em 20cm e acaba num metro e poucos cm, o outro muro os antigos donos que venderam ao meu filho, o negócio foi feito por eles. -----

----- Tenho falado em duas barreiras que lá estão que não deixam o trator entrar no terreno. O que eu peço é que resolvam um dos casos, mas há muitos. Sr. Presidente as barreiras caíram, continuam lá e estão a invadir propriedade privada, além disso vão deixar o muro com mais de cem anos, já todo velho e vão fazer um bocado de muro onde não cai barreira nenhuma para cima do meu terreno?” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Então Sr. José, o Senhor contesta que não reparam o muro velho e que se faça um bocado de muro novo? É isso que o Senhor quer não é Sr. José? -----

----- Sr. José, a primeira nota que lhe quero dar explicação: na primeira comunicação que fez eu não o podia atender, não porque eu não o quisesse ter feito, mas com a COVID os Institutos e as Instituições, as entidades públicas e entidades privadas fecharam, não faziam atendimentos. Foi criado um sistema alternativo na altura, para o qual se calhar não foi devidamente elucidado ou não o usou, que era o atendimento por telefone, atendimento presencial. Mais tarde foi criada, quando a pandemia começou a aliviar, uma nova de atendimento que era presencial por marcação. Nós nunca deixámos de atender, o problema era que não podíamos atender presencialmente. Estamos esclarecidos? Não foi uma questão de respeito pelas pessoas ou de não querer falar com o Senhor. -----

----- Segunda nota, o Sr. António Quinteiro é funcionário desta casa, é trabalhador desta casa e é ele que, em regra, não quer dizer que sejam todos os projetos, que faz os projetos, ou que desenha, ou que calcula as estradas, projeta as estradas não é o Presidente de Câmara, não é o Vereador Verissimo, nem sequer a Eng.ª Isabel Quinteiro que os projeta. -----

----- Não sei se foi o Sr. Quinteiro que projetou essa estrada, isso é do tempo do Sr. Presidente José Manuel Antunes, não é do meu tempo e nem tive contacto com isso. -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Mais um esclarecimento que lhe quero deixar, o Vereador José Verissimo, coadjuva-me nas obras públicas e como tenho várias ocupações é que vai ver, quando foi ao local, foi por incumbência minha porque eu não deixo de estar atento, e reportou-me este problema. Lamento, e com humildade e com naturalidade peço-lhe desculpa porque não me revejo neste tipo de situação, porque é muito tempo pra lhe resolver um problema e eu lamento profundamente que isso esteja neste estado e que as coisas tenham chegado a esse ponto. Co mo também lamento por, alguém que é responsável por projetos da Câmara diga para virem fazer queixa à mesma de si próprio. Lamento, e peço-lhe desculpa, apesar de não ter culpa nenhuma, porque o Senhor é um Município como os outros, tem o direito de ser esclarecido, não tem o direito de ser enganado, as pessoas têm o dever de o tratar com respeito, se não o tratam eu peço desculpa pelos outros. -----

----- Por isso mesmo eu vou pedir esclarecimentos ao Sr. Vereador Verissimo para que me explique o que se está a passar depois à Sr.^a Eng.^a Isabel Quinteiro para poder tomar aqui uma decisão.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador José Verissimo dizendo que: “relativamente a este assunto, como disse o Sr. José e o que ele aqui relatou aqui também já o tinha falado comigo algumas vezes. Relativamente à construção da estrada foi o que lhe disse, não tinha conhecimento. Quanto à sua questão a primeira vez que lá fui, e fui lá várias vezes, fui ao local com o Sr. Presidente de Junta, fui com o Arquiteto Pinheiro, porque a primeira questão era a questão das águas porque aquela estrada quando foi feita, e essa foi a sua primeira questão, havia um desvio das águas da margem direita e passava da parte de cima do seu terreno e do lado esquerdo passava entre o seu terreno e o terreno que o seu filho comprou, o Senhor queria tirar essa vala que passava ao meio dos dois terrenos que eram seus, teria que dar a volta a esse tal vizinho, o que eu disse foi que tecnicamente se alguém avaliasse poderia tratar disso. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Passado algum tempo volto lá com o Sr. Quinteiro e se fez uma experiência, foi tapar essa passagem para ver se funcionava ou não. Foi essa a experiência que se fez.--

----- Posteriormente surgiu a situação do muro. Esta situação, também lá estive, o muro realmente é velho está ao nível da plataforma da estrada, mas está sustentável, agora a parte final é que estava em ruína, em risco de cair e foi aí que caíram as terras onde o Senhor entrava. O Senhor disse-nos que não se importava de dar mais um terreno para fazer a curva, porque os camiões estavam a passar fora da estrada e a plataforma estava a partir, e que não se importava de dar terreno para se fazer, estamos a falar em 2022. -----

----- Eu penso que no início de 2023, finais de 2022, conversámos sobre a situação e eu disse-lhe que estava um procedimento juntamente com o passeio da Carapinheira para ser resolvido. A partir daí o procedimento decorreu normalmente, agora há 15 dias o Sr. Presidente de Junta ligou-me a dizer que o Senhor não estava de acordo com o muro que iria ser feito. Na altura falei com o Arquiteto Gonçalo Cristo que ligou ao Sr. Quinteiro e parece que o Quinteiro foi ao local consigo. Entretanto a resposta que o arquiteto me deu é que estava tudo bem. A partir daqui não sei de mais nada.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Há aqui uma questão que alguém tem que me esclarecer. Eu fiz questão que o Sr. José precisasse aquilo que queria, quanto a águas eu sou muito adverso que se mudem cursos de água e isso não me vou pronunciar sem ver e não sou técnico. Mas a questão que o Sr. José coloca, é uma questão que me parece pertinente. Por um lado fazem o muro, no sítio onde há barreiras não fazem muro, porque é que têm que ocupar terreno privado. É essa a velha história. Eu desde início que sei desta história, porque me foi repostada esta situação, é que o Senhor não quer que se alarguem mais para o seu terreno, ou seja nas barreiras que estão caídas devem ser repostas com muro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Eng.ª Isabel em primeiro lugar eu não sei o que é que o Quinteiro anda a fazer neste processo, e há duas ou três coisa, eu não vou colocar em causa as palavras do Sr. José, que me deixam estupefacto quando o próprio colaborador da Câmara manda fazer queixa da Câmara, de uma coisa dele próprio, fazer queixa dele próprio porque é ele que está responsável pelos projetos de caminhos e estradas, acho isto estranho. -----

----- O Arquiteto Gonçalo que esclareça com o colaborador António Quinteiro esta situação que é completamente anómala de alguém mandar fazer queixa de si próprio.-

----- E esclareça-me também porque é que este assunto ainda não está resolvido.----

----- Tomou a palavra a Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Boa tarde a todos. O que eu conheço da situação tem a ver com o escorregamento de uma cunha de terreno e da via no final da Rua da Mata, sim o Senhor já tinha vindo falar comigo por causa dessa situação e portanto essa situação em concreto penso que está acautelada na obra já em curso e que compreende o passeio da Lavariz e a Rua da Mata. De facto, penso que só foi projetado o muro para essa zona porque na zona final da via, onde havia escorregamento de terras para dentro da propriedade, mas isto é o que conheço da situação. -----

----- O Arquiteto Gonçalo poderá esclarecer melhor essa questão, uma vez que o projeto foi feito há relativamente pouco tempo e está em curso. Relativamente ao que o Sr. Quinteiro disse eu não tenho nada a dizer.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo que disse: “Sr. Presidente, o conhecimento que tenho e vou tentar ser o mais pragmático possível para que todos entendamos. Efetivamente quando fui ao local com o Sr. Vereador Verissimo, deparei-me com uma fissuração junto ao cruzamento no pavimento, relacionado com a sobrecarga de trânsito pesado na curva. Foi aí que atuámos e é aí que se verifica que há um desmoronamento da barreira para o interior da propriedade do Sr. José. Também me recordo, e esta questão do muro nunca me foi colocada, e estamos a falar de 10m junto ao cruzamento, junto à zona da curvatura. Recordo-me também porque visitei o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

local que existe um muro muito antigo, e se bem me recordo em todo essa extensão, cerca de 30m para dentro no arruamento não se vislumbra grandes ou nenhuma fissurações no arruamento, nem desmoronamento. Esse muro, se bem me recordo estará afastado uns dois metros da plataforma. -----

-----Do ponto de vista da segurança que foi o que nos levou a intervir não há nenhuma questão que nos indicasse que deveríamos ter tido uma intervenção mais prolongada no arruamento. “ -----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Vou fazer mais duas perguntas: ponto um, na zona onde há queda de barreiras está prevista a construção de muro neste procedimento? Então façam favor de acompanhar o Sr. José, mostrar o projeto e o que está previsto lá construir, porque ele tem que ir ver. -----

----- Eng.ª Isabel, há aqui uma questão que me está a ser colocada e peço-lhe atenção, porque não deveria ser eu a chamar-lhe a atenção para isto. Porque é que o trânsito pesado circula naquela estrada. Há necessidade ou é alguém que faz estacionamento ali próximo? Parece ser uma estrada habitacional, não me parece que vá dar a nenhuma empresa...” -----

----- Tomou a palavra a Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “ O trânsito que passa ali é para cargas e descargas para a MacoPires, não tendo outro acesso.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Então se há um trânsito tão intenso não se pensa reformular a via, falar com as pessoas...pelo que me estão a dizer uma das grandes causas é o trânsito pesado, se não podemos afastar o trânsito pesado, reformulamos a via.” -----

----- Tomou a palavra a Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Esta questão é só naquele troço, chegado ao cruzamento, que isto acontece. Esta fissuração e este deslizamento, tal com o Arquiteto Gonçalo disse e que eu tinha conhecimento é só neste fim de troço, de resto a via apresenta razoáveis condições de conservação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de junho, 19

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Sr. Vereador José Verissimo, Eng.^a Isabel Quinteiro, Arquiteto Gonçalo e Dr.^a Ana Rita gostaria que acompanhassem o Sr. José, lhe mostrassem qual o projeto que está feito para o muro, o que está previsto fazer. Se houver alguma coisa, o Vereador Verissimo, se houver alguma coisa que esteja mal vai-me comunicar cimo habitualmente, para isto ficar esclarecido. Não quero o Sr. José descontente connosco. É uma história com mais de 20 anos, é do início do século. Quero esta situação resolvida. Pode voltar a falar com a minha secretária Sr. José, a situação ser-me-á reportada, eu tenho muitas coisas para fazer, mas acompanho tudo, não ando distraído.” -----

-----ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e quinze minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRAO  Assinado de forma digital por EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRAO
Dados: 2023.08.03 15:36:37 +01'00'

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS  Assinado de forma digital por ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS
Dados: 2023.08.03 11:45:53 +01'00'

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Alteração à Estrutura Organizacional do Município de Montemor-o-Velho Proposta

Considerando que:

- a) Se encontra volvido cerca de 1 ano e meio desde a última alteração orgânica realizada no Município, na altura com uma visão holística e mais impactante na organização;
- b) Decorrido aquele período, os serviços se encontram já adaptados ao novo modelo implementado, embora se sinta que a estrutura aprovada carece de alguns ajustes com vista à melhoria da intercomunicabilidade entre os vários serviços internos e de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais;
- c) É minha intenção introduzir, no imediato, aqueles ajustes à estrutura orgânica atual;

E levando igualmente em consideração que, entre o mais, compete à Assembleia Municipal:

- a) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

Propõe-se, face a tudo o que se acaba de valorar, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprove a alteração (parcial) da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, e a submeta a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, tendo por base a seguinte proposta que, sendo aprovada, dará lugar a alteração do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, a submeter, em momento posterior, ao Órgão Executivo, Câmara Municipal:

- a) Que seja aumentado de 31 (trinta e um) para 32 (trinta e dois) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, correspondendo 11 (onze) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, 17 (dezassete) a Unidades dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau e 4 (quatro) a Núcleos dirigidos por titulares de cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Submeta-se a reunião do Órgão Executivo Municipal.

Montemor-o-Velho, 14 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

EMILIO
AUGUSTO
FERREIRA
TORRAO

Assinado de forma
digital por EMILIO
AUGUSTO FERREIRA
TORRAO
Dados: 2023.06.14
10:55:09 +01'00'

Emílio Augusto Ferreira Torrão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho							
			Contrato por Tempo Indeterminado		Contrato a termo		Total	Total		
			Ocupados	Situação de Mobilidade 1)	A Ocupar	Ocupados			A Ocupar	
Gabinete de Apoio à Presidência			sub total	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete de Apoio à Vereação	Assistente Técnico	Administrativo		1						
			sub total	1	0	0	1	0	0	0
Gabinete de Auditoria e Controlo da Qualidade	Técnico Superior	Adm. Púb. e Aut.		1						
			sub total	1	0	0	1	0	0	0
Serviço Municipal de Proteção Civil	Coordenador Municipal			1						
	Assistente Técnico	Administrativo		1						
	Assistente Técnico	SIG		1						
	Técnico Superior	Eng.º Ambiente de Recursos Naturais		1						
	Técnico Superior				1					
	Técnico Superior	Eng.º Gestão e Ordenamento Rural (a)			1					
			sub total	5	0	1	6	0	0	0
Núcleo de Sapedores Florestais	Dirigente Intermedio de 4.º Grau			1						
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais		2						
	Assistente Operacional	CMPVE (Posto de Trabalho com: direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)		3		1	4			
	Assistente Operacional	Sapador Florestal (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)		7		1	8			
	Bombeiro Sapador					8	8			
				Total Núcleo	10	0	13	23	0	0
			Total do Serviço	15	0	14	29	0	0	0
Equipa Multidisciplinar de Inovação, Investimento e Planeamento Estratégico	Técnico Superior			1		1			
			Total Equipa	0	0	1	1	0	0	0
Direção Municipal de Controlo Geral	Dirigente Superior de 1.º Grau			1			1			
	Chefe de Unidade					1	1			
	Assistente Técnico	Administrativo				1	1			
	Técnico Superior	Ass. Administração		1			1			
	Técnico Superior	História		1			1			
	Técnico Superior				2	2			

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho														
			Contrato por Tempo Indeterminado		Contrato a termo		Contrato por Tempo Indeterminado										
			Ocupados	Situação de Mobilidade 1)	A Ocupar	Total	Ocupados	A Ocupar	Total								
	Técnico Superior	Direito			1	1											0
		Total Unidade	2	0	5	7	0	0	0	0	0						0
		Total Direção Municipal	3	0	5	8	0	0	0	0	0						0
Departamento de Administração Geral e Financeira																	
	Diretor de Departamento	*****			1	1											0
	Subunidade Orgânica de Apoio e Desenvolvimento Económico Local Sustentável - Apoio ao Município, Juntas de Freguesia e Empresários	Administrativo			1	1											0
Divisão de Administração Geral																	
	Chefe de Divisão	*****			1	1											0
	Chefe de Unidade	*****			1	1											0
	Assistente Técnico	Administrativo	2			2											0
	Técnico Superior	*****	1		1	2											0
	Técnico Superior	Adm. Reg. Aul.	1			1											0
		Total Unidade	4	0	2	6	0	0	0	0	0						0
	Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo	Administrativo			1	1											0
		Auxiliar Administrativo	1			1				2	2						0
		Administrativo	3		1	4											0
	Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal e Expediente	Administrativo	1			1											0
		Trad. Secretariado	1			1											0
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças	Administrativo	1			1											0
		Total Divisão	11	0	5	16	2	0	0	2	2						2
Divisão Financeira e Património Municipal																	
	Chefe de Divisão	*****	1			1											0
	Assistente Operacional	Fiel de Armazém	1			1											0
	Assistente Técnico	Administrativo	1		1	2											0
	Técnico Superior	Administração Público-Privada	1			1											0
	Coordenador Técnico	Administrativo	1			1											0
	Pessoal Carreira Informática	Técnico Informática	2			2											0
	Técnico Superior	(Contabilidade a)	3			3											0
	Técnico Superior	*****			1	1											0

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho						
			Contrato por Tempo Indeterminado			Contrato a termo			
			Ocupados	Situação de Mobilidade 1)	A. Ocupar	Total	Ocupados	A. Ocupar	Total
Subunidade Orgânica de Contratação Pública	Técnico Superior	Gestão e Adm. Pub.	2			2			0
	Assistente Técnico	Administrativo	2			2			0
	Técnico Superior	Adm. Reg. Aut.	1			1			0
	Total Divisão		15	0	2	17	0	0	0
Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos Autárquicos									
	Chefe de Divisão	*****			1	1			0
	Assistente Técnico	Administrativo	3			3			0
	Técnico Superior	Direito a)	7		1	8			0
	Técnico Superior	Línguas e Lit. Mod.	1			1			0
	Assistente Técnico	Administrativo	2			2			0
	Total Divisão		13	0	2	15	0	0	0
	Total Departamento		39	0	11	50	2	0	2
Departamento de Obras Municipais e Urbanismo									
	Diretor de Departamento	*****	1			1			0
	Assistente Operacional	Canalizador b)	2			2			0
	Assistente Operacional	CMPE b)	2			2			0
	Assistente Operacional	Operador Estações Elevatórias b)	1			1			0
	Assistente Operacional	Leitor Cobrador b)	1			1			0
	Técnico Superior	Eng.º Civil a)	1			1			0
	sub total		8	0	0	8	0	0	0
	Total Unidade		2	0	1	3	0	0	0
	Total Unidade		2	0	2	4	0	0	0
Divisão de Urbanismo									
	Chefe de Divisão	*****	1			1			0
	Chefe de Unidade	*****			1	1			0
	Técnico Superior	Arquitetura	1			1			0
	Técnico Superior	Eng.º Civil a)	2		1	4			0
	Total Unidade		3	1	2	6	0	0	0
	Assistente Técnico	Administrativo	2			2			0
	Assistente Técnico	SIG	1			1			0

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho								
			Contrato por Tempo Indeterminado			Contrato a termo					
			Ocupados	Situação de Multiplicidade (1)	A Ocupar	Total	Ocupados	A Ocupar	Total		
	Técnico Superior	Adm. Reg. Aut.	1			1					0
		sub total	4	0	0	4	0	0	0	0	0
		Total Divisão	8	1	2	11	0	0	0	0	0
Divisão de Obras Municipais											
	Chefe de Divisão			1	1					0
	Chefe de Unidade				1	1					0
	Técnico Superior	Eng.º Civil	2			2					0
	Técnico Superior	Eng.º Eletrotécnico	1			1					0
	Total Unidade		3	0	1	4	0	0	0	0	0
	Chefe de Unidade	1			1					0
	Assistente Operacional	Cantoneiro Limpeza (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Perosidade e Insalubridade)	1			1					0
	Assistente Operacional	Coveiro (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Perosidade e Insalubridade)	1			1					0
	Assistente Operacional	Leitor Cobrador	1			1					0
	Assistente Operacional	Operador Estações Elevatórias	1			1					0
	Assistente Técnico	Administrativo	2			2					0
	Técnico Superior	Adm. Reg. Aut. a)	1			1					0
	Técnico Superior	Eng.º Civil	1			1					0
	Total Unidade		9	0	0	9	0	0	0	0	0
	Total Divisão		12	0	2	14	0	0	0	0	0
	Total Departamento		30	1	6	37	0	0	0	0	0
Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Saúde Animal											
	Chefe de Divisão			1	1					0
	sub total		0	0	1	1	0	0	0	0	0
	Chefe de Unidade	1			1					0
	Assistente Operacional	Cantoneiro Limpeza (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Perosidade e Insalubridade)	1			1					0
	Assistente Operacional	Cantoneiro Vias / Arruamentos (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Perosidade e Insalubridade)	1			1					0

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho							
			Contrato por Tempo Indeterminado		Contrato a termo		Total	Total		
			Ocupados	Situação de Inatividade (1)	A Ocupar	Ocupados			A Ocupar	
Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal	Assistente Operacional	CMPEV (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	2		1			3		0
	Assistente Operacional	Leitor Cobrador (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	1					1		0
	Assistente Operacional	Lubrificador	1					1		0
	Assistente Técnico	Administrativo	3					3		0
	Encarregado Operacional		1					1		0
	Técnico Superior	Eng. Ambiente e R.N. a)	2					2		0
	Técnico Superior	Eng. Civil	1					1		0
	Técnico Superior	Veterinário			1			1		0
	Total Unidade			14	0	5		19	0	0
	Total Divisão			14	0	6		20	0	0
Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais										
Unidade de Apoio Administrativo	Diretor de Departamento	1					1		0
	Técnico Superior	Arquitetura a)	1					1		0
	Dirigente Intermediário de 3.º Grau				1			1		0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	1					1		0
	Assistente Operacional	Motorista Leigos	1					1		0
	Assistente Técnico	Administrativo			1			1		0
	Técnico Superior	Adm. Reg. Aut.	1					1		0
	Técnico Superior	Contabilidade	1					1		0
	Total Unidade			4	0	2		6	0	0
	Divisão de Equipamentos Municipais									
Unidade de Equipamentos e Apoio às Juntas	Chefe de Divisão			1			1		0
	Técnico Superior	Eng. Civil			1			1		0
	Técnico Superior	Eng. Mecânico	1					1		0
Total Unidade			1	0	2		3	0	0	
Unidade de Equipamentos e Apoio às Juntas	Chefe de Unidade	1					1		0
	Assistente Operacional	Eletricista	1					1		0
	Assistente Operacional	Mecânico	2					2		0
	Assistente Operacional	Mot. Transp. Colet.	1					1		0

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho							
			Contrato por Tempo Indeterminado		Contrato a termo					
			Ocupados	Situação de Mobilidade 1)	A Ocupar	Total	Ocupados	Total		
	Assistente Técnico	Administrativo	1			1				0
	Técnico Superior	Eng.ª Civil (a)	1			1				0
		Total Unidade	7	0	0	7	0	0	0	0
	Dirigente Intermediário de 4.º Grau				1	1				0
	Encarregado Operacional		1		1	2				0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	12			12				0
	Assistente Operacional	Calceiro	3		1	4				0
	Assistente Operacional	Canalizador (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	2			2				0
	Assistente Operacional	Cantoneiro Limpeza (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	6			6				0
	Assistente Operacional	CMPEV (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	1			1				0
	Assistente Operacional	Eletricista	2			2				0
	Assistente Operacional	Fiel de Mercados e Feiras	1			1				0
	Assistente Operacional	Jardineiro	2			2				0
	Assistente Operacional	Marceneiro	2			2				0
	Assistente Operacional	Pedreiro	3			3				0
	Assistente Operacional	Pintor	1			1				0
	Assistente Operacional	Serralheiro Civil	1			1				0
		Total Núcleo	37	0	3	40	0	0	0	0
	Dirigente Intermediário de 4.º Grau				1	1				0
	Encarregado Operacional	(Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	1			1				0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	2			2				0
	Assistente Operacional	Cantoneiro Vias / Arruamentos (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	2		2	4				0
	Assistente Operacional	CMPEV (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Penosidade e Insalubridade)	5			5				0
	Assistente Operacional	Leitor Cobrador	1			1				0

Núcleo de Apoio às Juntas, Manutenção de Vias e Sinalização

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho								
			Contrato por Tempo Indeterminado			Contrato a termo					
			Ocupados	Situação de Mobilidade 1)	A Ocupar	Total	Ocupados	A Ocupar	Total		
	Assistente Operacional	Operador Estações Elevatórias (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Pensibilidade e Insalubridade)	1			1					0
	Assistente Operacional	Trabalhista (Posto de Trabalho com direito a Subsídio de Pensibilidade e Insalubridade)	1			1					0
		Total Núcleo	13	0	3	16	0	0	0	0	0
		Total Divisão	58	0	8	66	0	0	0	0	0
Divisão de Cultura e Turismo											
	Chefe de Divisão				1	1					0
	Chefe de Unidade		1			1					0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	1			1					0
	Assistente Operacional	Limpa Colatores	1			1					0
	Assistente Técnico	Administrativo	6			6					0
	Assistente Técnico	Assistente Ação Educativa	1			1					0
	Assistente Técnico	Biblioteconomia			1	1					0
	Assistente Técnico	Museologia			1	1					0
	Técnico Superior	Arquivo a)	1			1					0
	Técnico Superior	Biblioteca Doc.	1			1					0
	Técnico Superior	História	1			1					0
	Técnico Superior	Museologia			1	1					0
		Total Unidade	13	0	3	16	0	0	0	0	0
	Chefe de Unidade		1			1					0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	1			1					0
	Assistente Técnico	Tec. Prof. Anim. Cult.	1			1					0
	Assistente Técnico	Tec. Prof. Turismo			1	1					0
	Assistente Técnico	Administrativo			2	2					0
	Técnico Superior	Sociologia a)	2			2					0
	Técnico Superior	Turismo			1	1					0
		Total Unidade	5	1	3	9	0	0	0	0	0
		Total Divisão	18	1	7	26	0	0	0	0	0
		Total Departamento	82	1	17	100	0	0	0	0	0

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Total
			Contrato por Tempo Indeterminado		Contrato a termo		
			Ocupados	Situação de Mobilidade 1)	A Ocupar	A Ocupar	
Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário							
	Chefe de Divisão	*****	1			1	0
	Técnico Superior	Arquitetura	1		1	2	0
	Técnico Superior	Tecnologias de Informação	1			1	0
	Assistente Técnico	Topógrafo	2			2	0
	Assistente Técnico	Administrativo	1			1	0
	Chefe de Unidade	*****	1		1	1	0
	Técnico Superior	Arquitetura a)	1			1	0
	Técnico Superior	Eng.º Civil	2			2	0
	Total Unidade		3	0	1	4	0
	Assistente Técnico	Téc. Prof. Constr. Civil	1			1	0
	Assistente Técnico	Desenhador	1			1	0
	Técnico Superior	Arqueologia	1			1	0
	sub total		3	0	0	3	0
	Técnico Superior	Eng.º Civil	1			1	0
	Total Divisão		13	0	2	15	0
Divisão de Ação Social e Saúde Pública							
	Chefe de Divisão 2)	*****	1			1	0
	Chefe de Unidade	*****	1			1	0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais			2	2	0
	Assistente Técnico	Administrativo	1		1	2	0
	Técnico Superior	Gerontologia			1	1	0
	Técnico Superior	Psicologia			1	1	0
	Técnico Superior	Saúde Ambiental	1			1	0
	Técnico Superior	Serviço Social a)	7		1	8	0
	Total Unidade		10	0	6	16	0
	Total Divisão		11	0	6	17	0
Divisão de Educação, Desporto e Juventude							
	Chefe de Divisão 2)	*****	1			1	0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	1			1	0

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho								
			Contrato por Tempo Indeterminado		Contrato a termo						
			Ocupados	Situação de Mobilidade (1)	A Ocupar	Total	Ocupados	A Ocupar	Total		
Núcleo de Gestão do Centro Náutico	Dirigente Intermediário de 4.º Grau				1			1			0
	Assistente Operacional	Auxiliar Administrativo						1			0
	Assistente Operacional	Aux. Serv. Gerais			4			4			0
	Assistente Técnico	Administrativo			1			1			0
	Técnico Superior	Área de Desporto			1			1			0
	Total Núcleo			6	0	2	8	0	0	0	0
Unidade de Educação e Ensino Profissional	Chefe de Unidade			1			1			0
	Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais			96	8		104	1		1
	Assistente Operacional	Motorista Leigos			1			1			0
	Assistente Técnico	Administrativo			17			17			0
	Assistente Técnico	Assistente Ação Educativa			2			2			0
	Assistente Técnico	Coordenador Técnico			1			1			0
	Encarregado Operacional				1			1			0
	Técnico Superior	Ciências da Educação			1	1		2			0
	Técnico Superior	Serviço Social a)			1			1			0
		Total Unidade			120	0	9	129	1	0	1
Unidade de Desporto e Juventude	Chefe de Unidade			1			1			0
	Assistente Operacional	Auxiliar Administrativo			1			1			0
	Assistente Operacional	Aux. Serv. Gerais			2	1		3			0
	Assistente Operacional	Pedreiro			1			1			0
	Assistente Operacional	Leitor Cobrador			1	1		2			0
	Assistente Técnico	Administrativo			1			1			0
	Encarregado Operacional				1			1			0
	Técnico Superior	Área de Desporto a)			7			7			0
		Total Unidade			14	0	3	17	0	0	0
		Total Divisão			142	0	14	156	1	0	1
Unidade de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática	Chefe de Unidade			1			1			0
	Assistente Operacional	Motorista Leigos			1			1			0
	Assistente Técnico	Administrativo				1		1			0
	Pessoal Carreira Informática	Especialista Informática			1			1			0
	Pessoal Carreira Informática	Técnico Informática			2	1		3			0

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO - MAPA DE PESSOAL 2023
1ª ALTERAÇÃO

Unidade Orgânica	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho							
			Contrato por Tempo Indeterminado		Contrato a termo		Total	Total		
			Ocupados	Situação de Mobilidade 1)	A. Ocupar	Ocupados			A. Ocupar	
	Técnico Superior	Ciências da Informação	1							0
	Técnico Superior	Journalismo a)	1							0
			7	1	1	0	0	0	0	0
			Total Unidades							
			Total Geral:	358	3	83	3	443	3	0

Postos trabalho cativos a) b): 22

Postos trabalho ocupados c): 342

Postos trabalho vagos: 83

Total Geral: 425

Observações:

1) Situações de inatividade interna que ocupam postos de trabalho vagos do mapa do Município

2) Comissão de serviço de trabalhador de outro serviço

a) Postos de trabalho cativos de Técnicos Superiores que estão nomeados em regime de Comissão de Serviço para Cargos de Direção Intermediária de 1ª, 2ª e 3ª graus: 16 postos de trabalho

b) Postos de trabalho cativos de trabalhadores que assinaram ACIP com a AMBG com efeitos a 01/10/2020: 6 postos de trabalho na carreira Assistente Operacional

c) Os postos de trabalho ocupados correspondem aos postos dos trabalhadores em exercício efetivo de funções e daqueles que se encontram em licença inferior a um ano mas que, apesar de não se encontrarem ao serviço, mantêm o seu lugar ocupado pelo período da licença, libertando-se o mesmo no caso da licença exceder aquele período.



Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos

Listagem das isenções e/ou reduções de taxas

DE 01 DE ABRIL A 31 DE MAIO DE 2023

Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	R. Câmara
24/04/2023 a 25/04/2023	CACTO- Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro	Isenção de Taxas – Festa alusiva ao “25 de Abril” - Tojeiro	39.00€	24/04/2023
05/05/2023 a 14/05/2023	Comissão de Festas Santa Luzia e Santa Joana – Ribeira dos Moinhos	Isenção de de Taxas – Festas em Honra de Santa Luzia e Santa Joana – Ribeira dos Moinhos	150.00€	08/05/2023
06/05/2023 a 14/05/2023	Centro Social Recreativo e Cultural das Faíscas	Isenção de de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora de Fátima – Faíscas -Arazede	150.00€	08/05/2023
26/05/2023 a 28/05/2023	Associação Cultural Recreativa Desportiva de Morraça	Isenção de Taxas - Festas em Honra de S. Bento – Morraça - Tentugal	35.00€	22/05/2023
26/05/2023 a 29/05/2023	Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova da Barca	Isenção de Taxas -Festas em Honra de Nossa Senhora da Rosa – Vila Nova da Barca	150.00€	22/05/2023
02/05/2023 a 03/05/2023	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pereira	Isenção de Taxas - Festas de anfigarilação de fundos para as Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto/2024 - Pereira	55.00€	22/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

ADJUDICATÁRIO	OBJETO DO CONTRATO	DATA (compromisso)	VALOR TOTAL	COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA)				Obs.
				2023	2024	2025	2026	
High Green Power, Unipessoal, Lda	Contrato de aquisição de serviços para fornecimento de energia elétrica para carregamento das respetivas baterias elétricas dos veículos do município, nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica"	11-04-2023	1.230,00 €	307,50 €	430,50 €	492,00 €		
ADELO - Associação de Desenvolvimento Local da Sãizirradã e Mondego	Protocolo de colaboração no desenvolvimento do projeto "VIRTUAL (Simbiose entre Inovação, Envelhecimento e Qualidade de Vida) 2023/24" designado "VIRTUAL 2023/24"	05-05-2023	22.000,00 €	11.000,00 €	11.000,00 €			
TOTAIS				11.307,50 €	11.430,50 €	492,00 €		

DATA : 12-06-2023

Consolidadas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO . PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022



Índice

Relatório de gestão consolidado	2
Introdução	3
Perímetro de Consolidação	4
Análise económico-financeira	5
Documentos de prestação de contas consolidados	9
Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas	22
Certificação Legal das Contas	38

RELATÓRIO DE GESTÃO consolidado

Introdução

O Município de Montemor-o-Velho apresenta demonstrações financeiras consolidadas, decorrente da obrigatoriedade estabelecida no artigo 75º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o qual estipula que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A informação de carácter contabilístico produzida, individualmente, por estas entidades é considerada suficiente para revelar a situação económica e financeira de cada uma delas, mas não permite traduzir, de uma forma verdadeira e apropriada, a situação económica e financeira do grupo enquanto agregado. Nesta senda, surge a necessidade de se proceder à consolidação de contas sendo o método adotado na consolidação de contas pelo Município de Montemor-o-Velho, no sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade de se tratasse, o método da equivalência patrimonial, o qual consiste na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detida pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Perímetro de Consolidação

Nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, existem dois tipos de perímetro de consolidação: o perímetro orçamental e o perímetro de consolidação financeira.

O perímetro de consolidação do Município de Montemor-o-Velho é constituído pela empresa intermunicipal ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A..

A ABMG foi constituída em 2019 pelos Municípios de Mira, **Montemor-o-Velho** e Soure, tendo por objeto, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.

Análise económico-financeira

No âmbito do SNC-AP, os objetivos do relato financeiro das entidades públicas passam, sobretudo, por proporcionar informação útil aos seus leitores/utilizadores. Analisaremos de seguida o balanço e demonstração de resultados consolidados.

Balanço

Em 2022 o ativo das contas consolidadas do Município de Montemor-o-Velho atingiu 107,7 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 3,6 milhões correspondente a 3,29%. Efetua-se de seguida uma breve análise às variações ocorridas na estrutura do ativo.

5

Designação	2021		2022		Variação 2022-2021	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	%
ATIVO						
Ativo Não Corrente	99 136 745,97 €		94 484 323,22 €		-4 652 422,75 €	-4,69%
Ativos Fixos Tangíveis	95 345 019,60 €	86%	90 573 430,23 €	84%	-4 771 589,37 €	-5,00%
Ativos Intangíveis	331 144,30 €	0%	280 619,99 €	0%	-50 524,31 €	-15,26%
Participações Financeiras	3 460 582,07 €	3%	3 630 273,00 €	3%	169 690,93 €	4,90%
Ativo Corrente	12 311 276,20 €		13 295 851,27 €		984 575,07 €	8,00%
Inventários	161 555,54	0%	158 252,53	0%	-3 303,01 €	-2,04%
Devedores por Transferências e Subsídios não Reembolsáveis	43 854,59	0%	43 854,59	0%	0,00 €	0,00%
Clientes, Contribuintes e Utentes	1 389 150,61	1%	1 046 528,26	1%	-342 622,35 €	-24,66%
Estado e Outros Entes Públicos	66 356,58	0%	119 393,27	0%	53 036,69 €	79,93%
Outras Contas a Receber	4 493 528,87	4%	4 562 414,34	4%	68 885,47 €	1,53%
Diferimentos	241,66	0%	2 393,28	0%	2 151,62 €	890,35%
Ativos Não Correntes Detidos Para Venda	832 362,64	1%	0,00	0%	-832 362,64 €	-100,00%
Caixa/Depósitos Bancários	5 324 225,71	5%	7 363 015,00	7%	2 038 789,29 €	38,29%
Total do Ativo	111 448 022,17 €	100%	107 780 174,49 €	100%	-3 667 847,68 €	-3,29%

Da análise ao quadro supra é possível verificar que os ativos fixos tangíveis representam 84% do total do ativo, registando uma diminuição de 4,7 milhões de euros. Os valores apresentados são valores líquidos, pois os valores brutos dos ativos fixos tangíveis aumentaram 2,9 milhões de euros. Os outros ativos fixos tangíveis, registaram uma diminuição justificada pela transferência efetuada dos ativos fixos em curso para a respetiva conta de ativo fixo, com conseqüente aumento das depreciações do exercício e diminuição da respetiva quantia escriturada líquida.

Designação	2021		2022		Variação 2022-2021	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO						
Património /Capital	72 311 335,55 €	74%	72 311 335,55 €	76%	0,00 €	0%
Reservas	305 986,63 €	0%	305 986,63 €	0%	0,00 €	0%
Resultados Transitados	-258 603,50 €	0%	-1 885 197,88 €	-2%	-1 626 594,38 €	629%
Ajustamentos em Ativos Financeiros	988 514,94 €	1%	1 157 389,72 €	1%	168 874,78 €	17%
Outras Variações no Capital Próprio	25 127 922,64 €	26%	24 317 311,49 €	25%	-810 611,15 €	-3%
Resultado Líquido do Exercício	-828 799,27 €	-1%	-712 155,36 €	-1%	116 643,91 €	-14%
Total do Património Líquido	97 646 356,99 €	100%	95 494 670,15 €	100%	-2 151 686,84 €	-2%
PASSIVO						
Passivo Não Corrente	9 919 127,52 €	72%	9 442 377,23 €	77%	-476 750,29 €	-5%
Provisões	280 379,21 €	2%	414 759,85 €	3%	134 380,64 €	48%
Financiamentos Obtidos	9 638 748,31 €	70%	9 027 617,38 €	73%	-611 130,93 €	-6%
Passivo Corrente	3 882 537,66 €	28%	2 843 127,11 €	23%	-1 039 410,55 €	-27%
Credores por Transferências e subsídios não Reembolsáveis Concedidos	62 285,58 €	0%	52 822,53 €	0%	-9 463,05 €	-15%
Fornecedores	925 940,83 €	7%	421 118,63 €	3%	-504 822,20 €	-55%
Estado e Outros Entes Públicos	149 418,65 €	1%	165 781,33 €	1%	16 362,68 €	11%
Financiamentos Obtidos	707 206,03 €	5%	632 603,39 €	5%	-74 602,64 €	-11%
Fornecedores de Investimentos	864 391,31 €	6%	285 565,53 €	2%	-578 825,78 €	-67%
Outras Contas a Pagar	1 173 295,26 €	9%	1 281 509,72 €	10%	108 214,46 €	9%
Diferimentos	0,00 €	0%	3 725,98 €	0%	3 725,98 €	100%
Total do Passivo	13 801 665,18 €	12%	12 285 504,34 €	11%	-1 516 160,84 €	-11%
Total do Património Líquido e Passivo	111 448 022,17 €	100%	107 780 174,49 €	100%	-3 667 847,68 €	-3%

Comparativamente com o período homólogo o passivo teve uma variação negativa de 11% que resulta da descida generalizada tanto ao nível do passivo não corrente como do passivo corrente. A dívida a fornecedores registou uma diminuição significativa, representando um decréscimo de 55% para os fornecedores e 67% para os fornecedores de investimentos.

Os fundos próprios do Município passaram a totalizar 95,4 milhões de euros, o que corresponde a um decréscimo de 2,1 milhões de euros (correspondente a 2%).

Demonstração de Resultados

O resultado líquido ascende a 0,7 milhões de euros (negativo), resultado da dinâmica dos gastos e rendimentos integrantes desta natureza, verificando-se uma diminuição comparativamente com o resultado líquido do Município no período homólogo. Os rendimentos em 2022 foram de 21,7 milhões de euros para um nível de gastos de 22,4 milhões, tendo-se verificado um aumento de 7,08% dos rendimentos e um aumento de 6,31% dos gastos.

Para melhor percepção, efetua-se de seguida uma análise aos gastos e aos rendimentos, onde é possível verificar que os gastos registaram um aumento de 1,4 milhões de euros face a 2021 enquanto que os rendimentos aumentaram 1,5 milhões de euros para o mesmo período.

Gastos	2021	2022	Varição 2022-2021
CMVMC	278 950,98 €	291 802,47 €	12 851,49 €
Fornecimentos e serviços externos	5 125 955,47 €	5 987 103,49 €	861 148,02 €
Gastos com o pessoal	6 413 989,49 €	6 621 721,07 €	207 731,58 €
Transferências e subsídios concedidos	1 855 861,28 €	1 246 260,11 €	-609 601,17 €
Provisões	0,00 €	134 380,64 €	134 380,64 €
Outras gastos	664 481,33 €	895 401,10 €	230 919,77 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	6 572 630,70 €	7 126 626,99 €	553 996,29 €
Juros e gastos similares suportados	83 611,68 €	131 418,80 €	47 807,12 €
Total dos gastos	20 995 480,93 €	22 434 714,67 €	1 439 233,74 €

Rendimentos	2021	2022	Varição 2022-2021
Impostos, contribuições e taxas	6 026 078,35 €	6 282 612,83 €	256 534,48 €
Vendas	51 425,00 €	6 272,21 €	-45 152,79 €
Prestação de serviços e concessões	489 297,25 €	464 149,66 €	-25 147,59 €
Rendimentos/gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	-108 411,80 €	816,15 €	109 227,95 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	10 032 652,58 €	11 331 070,20 €	1 298 417,62 €
Provisões (aumentos/reduções)	387 603,07 €	0,00 €	-387 603,07 €
Outros Rendimentos	3 288 037,21 €	3 624 986,70 €	336 949,49 €
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00 €	12 651,56 €	12 651,56 €
Total dos rendimentos	20 166 681,66 €	21 722 559,31 €	1 555 877,65 €

Em consequência, os Resultados Operacionais são negativos, atingindo o valor de 712.155.36€.

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
consolidados

Demonstração consolidada do desempenho
orçamental

Município de Montemor-o-Velho
Demonstração consolidada do desempenho orçamental

Rúbrica Recebimentos	TOTAL	N-1	Rúbrica Pagamentos	TOTAL	N-1
Saldo de gerência anterior	5 324 225,71 €	5 381 744,04 €			
Operações Orçamentais [1]	5 143 260,95 €	5 260 270,26 €			
Devolução do saldo oper. orçamentais					
Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades					
Operações de tesouraria [A]	180 964,76 €	121 473,78 €			
Receita Corrente	18 996 682,15 €	16 209 604,61 €	Despesa corrente	14 603 162,03 €	11 257 744,94 €
R1 - Receita Fiscal	4 300 572,08 €	4 356 877,10 €	D1 - Despesas com o pessoal	6 566 968,75 €	4 987 292,22 €
R1.1 - Impostos diretos	4 300 572,08 €	4 356 877,10 €	D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	5 110 200,59 €	3 845 016,95 €
R1.2 - Impostos indiretos			D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	109 417,26 €	90 314,89 €
R2 - Contribuições sist. proteção social e subsist. saúde			D1.3 - Segurança Social	1 347 350,90 €	1 051 960,37 €
R3 - Taxas, multas e outras penalidades	1 283 345,20 €	877 687,60 €	D2 - Aquisição de bens e serviços	6 433 198,96 €	4 914 870,44 €
R4 - Rendimentos de propriedade	12 651,56 €		D3 - Juros e outros encargos	128 812,97 €	111 033,05 €
R5 - Transferências e subsídios correntes	12 183 734,90 €	9 302 044,39 €	D4 - Transferências e subsídios correntes	1 369 965,50 €	1 078 017,88 €
R5.1 - Transferências correntes	12 183 734,90 €	9 302 044,39 €	D4.1 - Transferências correntes	1 228 824,06 €	801 327,76 €
R5.1.1 - Administrações Públicas	12 167 734,90 €	9 271 044,39 €	D4.1.1 - Administrações Públicas	468 358,68 €	362 051,29 €
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	9 679 159,46 €	9 250 628,19 €	D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	22 152,00 €	
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	2 488 575,44 €	20 416,20 €	D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	59 449,56 €	20 167,03 €
R5.1.1.3 - Segurança Social			D4.1.1.3 - Segurança Social		
R5.1.1.4 - Administração Regional			D4.1.1.4 - Administração Regional		
R5.1.1.5 - Administração Local			D4.1.1.5 - Administração Local	386 757,12 €	341 884,26 €
R5.1.2 - Exterior - UE			D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	346 230,77 €	331 580,77 €
R5.1.3 - Outras	16 000,00 €	31 000,00 €	D4.1.3 - Famílias	100 234,61 €	107 695,70 €
R5.2 - Subsídios correntes			D4.1.4 - Outras	315 000,00 €	
R6 - Venda de bens e serviços	882 363,82 €	1 503 857,56 €	D4.2 - Subsídios correntes	140 141,44 €	276 690,12 €
R7 - Outras receitas correntes	334 014,59 €	169 137,96 €	D5 - Outras despesas correntes	104 215,85 €	166 531,35 €
Receita de Capital	1 999 546,41 €	2 248 880,21 €	Despesa de capital	3 700 103,33 €	4 481 604,01 €
R8 - Venda de bens de investimento	105 369,01 €	306 363,68 €	D6 - Aquisição de bens de capital	3 445 926,02 €	4 387 919,52 €
R9 - Transferências e subsídios de capital	1 885 634,39 €	1 850 059,35 €	D7 - Transferência e subsídios de capital	254 177,31 €	93 684,49 €
R9.1 - Transferências de capital	1 885 634,39 €	1 850 059,35 €	D7.1 - Transferências de capital	254 177,31 €	93 684,49 €
R9.1.1 - Administrações Públicas	1 873 634,39 €	1 788 157,11 €	D7.1.1 - Administrações Públicas	112 131,45 €	67 939,99 €
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	1 865 992,84 €	1 788 157,11 €	D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português		
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	7 641,55 €		D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades		
R9.1.1.3 - Segurança Social			D7.1.1.3 - Segurança Social		
R9.1.1.4 - Administração Regional			D7.1.1.4 - Administração Regional		
R9.1.1.5 - Administração Local			D7.1.1.5 - Administração Local	112 131,45 €	67 939,99 €
R9.1.2 - Exterior - UE			D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	142 045,86 €	25 744,50 €
R9.1.3 - Outras	12 000,00 €	61 902,24 €	D7.1.3 - Famílias		
R9.2 - Subsídios de capital			D7.1.4 - Outras		
R10 - Outras receitas de capital		90 170,15 €	D7.2 - Subsídios de capital		
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	8 543,01 €	2 287,03 €	D8 - Outras despesas de capital		
Receita efetiva [2]	20 996 228,55 €	18 458 484,82 €	Despesa efetiva [5]	18 303 265,36 €	15 739 348,95 €
Receita não efetiva [3]			Despesa não efetiva [6]	685 733,57 €	904 578,70 €
R12 - Receita com ativos financeiros			D9 - Despesa com ativos financeiros		28 315,75 €
R13 - Receita com passivos financeiros			D10 - Despesa com passivos financeiros	685 733,57 €	876 262,95 €
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	26 139 489,51 €	23 718 755,08 €	Soma [7]=[5]+[6]	18 988 998,93 €	16 643 927,65 €
Operações de Tesouraria [B]	155 945,91 €	123 509,69 €	Operações de tesouraria [C]	124 386,25 €	180 386,91 €
			Saldo para a gerência seguinte	7 353 015,00 €	121 473,78 €
			Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	7 150 490,58 €	
			Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	212 524,42 €	121 473,78 €
			Saldo Global [2] - [5]	2 692 963,20 €	2 719 135,87 €
			Despesa primária	16 174 462,39 €	2 719 135,87 €
			Saldo corrente	4 393 520,12 €	15 628 315,90 €
			Saldo de capital	-1 709 099,93 €	4 951 859,67 €
			Saldo primário	2 821 776,17 €	2 830 168,92 €
			Receita total [1] + [2] + [3]	26 139 489,51 €	23 718 755,08 €
			Despesa total [5] + [6]	18 988 998,93 €	16 643 927,65 €



Demonstração consolidada dos direitos e obrigações
por natureza

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

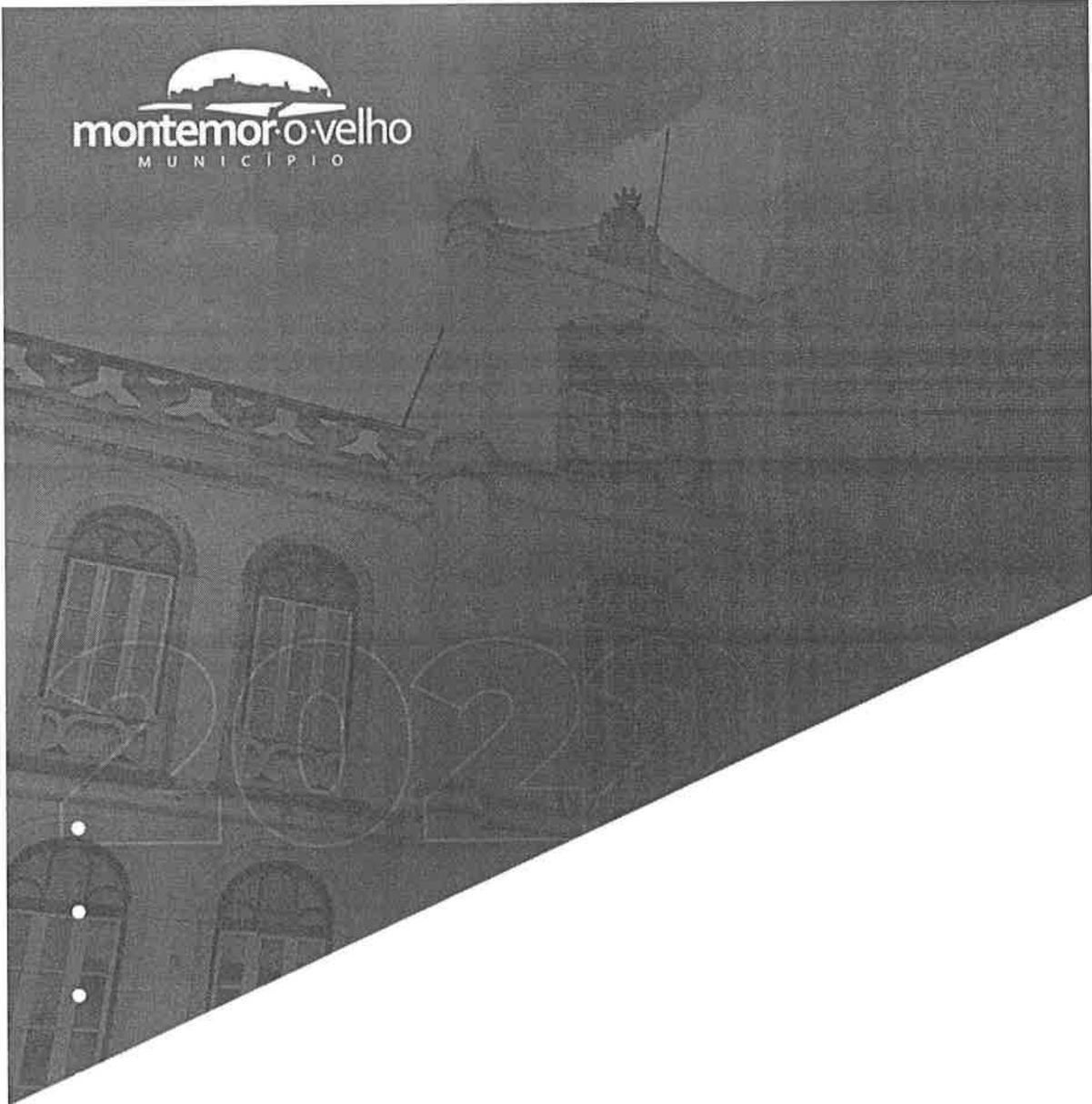
Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza

Valores em €

Rúbrica Liquidações	TOTAL	N-1	Rúbrica Obrigações	TOTAL	N-1
Receita Corrente	18 996 682,17	17 310 411,43	Despesa corrente	14 603 161,83	13 938 564,49
R1 - Receita Fiscal	4 300 572,08	4 143 325,36	D1 - Despesas com o pessoal	6 566 968,75	6 447 754,84
R1.1 - Impostos diretos	4 300 572,08	4 143 325,36	D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	5 110 200,59	4 934 393,91
R1.2 - Impostos indiretos			D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	109 417,26	91 187,83
R2 - Contribuições sist. proteção social e subsist.			D1.3 - Segurança Social	1 347 350,90	1 422 173,10
R3 - Taxas, multas e outras penalidades	1 283 345,22	866 892,71	D2 - Aquisição de bens e serviços	6 433 198,96	5 944 353,01
R4 - Rendimentos de propriedade	12 651,56		D3 - Juros e outros encargos	128 812,97	87 090,11
R5 - Transferências e subsídios correntes	12 183 734,90		D4 - Transferências e subsídios correntes	1 369 965,30	1 329 196,12
R5.1 - Transferências correntes	12 183 734,90	10 979 796,90	D4.1 - Transferências correntes	1 229 823,86	1 329 196,12
R5.1.1 - Administrações Públicas	12 167 734,90	10 952 796,90	D4.1.1 - Administrações Públicas	468 358,48	485 849,46
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	9 679 159,46	9 267 784,96	D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	22 152,00	80 330,02
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	2 488 575,44	1 685 011,94	D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	59 449,36	
R5.1.1.3 - Segurança Social			D4.1.1.3 - Segurança Social		
R5.1.1.4 - Administração Regional			D4.1.1.4 - Administração Regional	386 757,12	405 519,44
R5.1.1.5 - Administração Local			D4.1.1.5 - Administração Local	346 230,77	347 094,43
R5.1.2 - Exterior - U E			D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	100 234,61	108 072,23
R5.1.3 - Outras	16 000,00	27 000,00	D4.1.3 - Famílias	315 000,00	388 180,00
R5.2 - Subsídios correntes			D4.1.4 - Outras	140 141,44	
R6 - Venda de bens e serviços	882 363,82	1 051 724,16	D4.2 - Subsídios correntes	104 215,85	130 170,41
R7 - Outras receitas correntes	334 014,59	268 672,30	D5 - Outras despesas correntes	3 700 103,33	8 381 023,55
Receita de Capital	1 991 003,40	3 621 592,90	Despesa de capital	3 445 926,02	7 818 323,53
R8 - Venda de bens de investimento	105 369,01	22 122,24	D6 - Aquisição de bens de capital	254 177,31	562 700,02
R9 - Transferências e subsídios de capital	1 885 634,39	3 581 720,80	D7 - Transferência e subsídios de capital	254 177,31	562 700,02
R9.1 - Transferências de capital	1 885 634,39	3 581 720,80	D7.1 - Transferências de capital		
R9.1.1 - Administrações Públicas	1 873 634,39	3 552 980,54	D7.1.1 - Administrações Públicas		
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	1 865 992,84	3 552 980,54	D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português		
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	7 641,55		D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades		
R9.1.1.3 - Segurança Social			D7.1.1.3 - Segurança Social		
R9.1.1.4 - Administração Regional			D7.1.1.4 - Administração Regional		
R9.1.1.5 - Administração Local			D7.1.1.5 - Administração Local	112 131,45	347 991,99
R9.1.2 - Exterior - U E			D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	142 045,86	214 708,09
R9.1.3 - Outras	12 000,00	28 740,26	D7.1.3 - Famílias		
R9.2 - Subsídios de capital			D7.1.4 - Outras		
R10 - Outras receitas de capital		17 749,86	D7.2 - Subsídios de capital		
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	8 543,01	57 462,20	D8 - Outras despesas de capital		
Receita efetiva [2]	20 996 228,58	20 932 004,33	Despesa efetiva [5]	18 303 265,16	22 319 588,04
Receita não efetiva [3]			Despesa não efetiva [6]	685 733,57	890 405,50
R12 - Receita com ativos financeiros			D9 - Despesa com ativos financeiros		
R13 - Receita com passivos financeiros			D10 - Despesa com passivos financeiros	685 733,57	890 405,50
Receita total [4]=[1]+[2]+[3]	20 996 228,58	20 932 004,33	Despesa total [7]=[5]+[6]	18 988 998,73	23 209 993,54

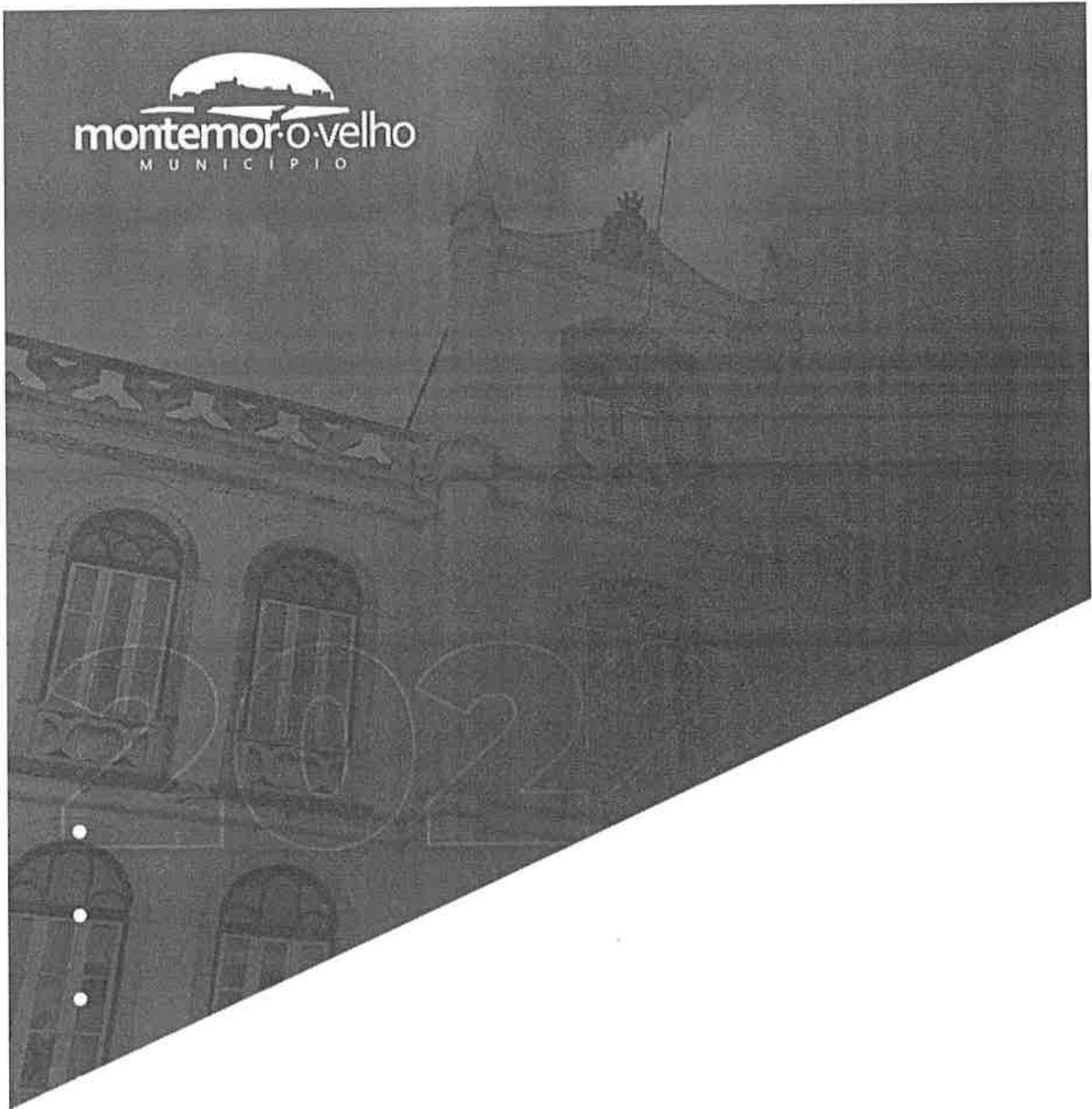
Balanço consolidado

RUBRICAS	Notas	31 de dezembro 2022	31 de dezembro 2021
ATIVO			
Ativo Não Corrente			
Ativos Fixos Tangíveis	5	90 573 430,23	95 345 019,60
Propriedade de Investimentos	8	0,00	0,00
Ativos Intangíveis	3	280 619,99	331 144,30
Ativos Biológicos		0,00	0,00
Participações Financeiras	18	3 630 273,00	3 460 582,07
Acionistas /Sócios			0,00
Diferimentos			0,00
Outros Ativos Financeiros			0,00
Ativos Por Impostos Diferidos			0,00
Clientes, Contribuintes e Utentes			0,00
Outras Contas a Receber			0,00
		94 484 323,22	99 136 745,97
Ativo Corrente			
Inventários	10	158 252,53	161 555,54
Ativos Biológicos		0,00	0,00
Devedores por Transferências e Subsídios não Reembolsáveis		43 854,59	43 854,59
Devedores por Transferências e Subsídios Reembolsáveis		0,00	0,00
Clientes, Contribuintes e Utentes		1 046 528,26	1 389 150,61
Estado e Outros Entes Públicos		119 393,27	66 356,58
Acionistas /Sócios/ Associados		0,00	0,00
Outras Contas a Receber		4 562 414,34	4 493 528,87
Diferimentos		2 393,28	241,66
Ativos Financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros Ativos Financeiros		0,00	0,00
Ativos Não Correntes Detidos Para Venda		0,00	832 362,64
Caixa/Depósitos Bancários	1	7 363 015,00	5 324 225,71
		13 295 851,27	12 311 276,20
Total do Ativo		107 780 174,49	111 448 022,17
PATRIMÓNIO LIQUIDO			
Capital Próprio			
Património /Capital		72 311 335,55	72 311 335,55
Ações (Quotas) Próprias		0,00	0,00
Outros Instrumentos de Capital Próprio		0,00	0,00
Prémios de Emissão		0,00	0,00
Reservas		305 986,63	305 986,63
Resultados Transitados		-1 885 197,88	-258 603,50
Ajustamentos em Ativos Financeiros		1 157 389,72	988 514,94
Excedentes de Revalorização		0,00	0,00
Outras Variações no Capital Próprio		24 317 311,49	25 127 922,64
Resultado Líquido do Exercício		-712 155,36	-828 799,27
Dividendos Antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00
Total do Património Líquido		95 494 670,15	97 646 356,99
PASSIVO			
Passivo Não Corrente			
Provisões	15	414 759,85	280 379,21
Financiamentos Obtidos		9 027 617,38	9 638 748,31
Responsabilidade por Benefícios Pós - Emprego		0,00	0,00
Diferimentos			0,00
Passivos por Impostos Diferidos		0,00	0,00
Outras Contas a Pagar		0,00	0,00
		9 442 377,23	9 919 127,52
Passivo Corrente			
Credores por Transferências e subsídios não Reembolsáveis Concedidos		52 822,53	62 285,58
Fornecedores		421 118,63	925 940,83
Adiantamentos de Clientes, Contribuintes e Utentes		0,00	0,00
Estado e Outros Entes Públicos		165 781,33	149 418,65
Acionistas/Sócios/ Associados		0,00	0,00
Financiamentos Obtidos		632 603,39	707 206,03
Fornecedores de Investimentos		285 565,53	864 391,31
Outras Contas a Pagar		1 281 509,72	1 173 295,26
Diferimentos		3 725,98	0,00
Passivos Financeiros Detidos para Negociação			0,00
Outros Passivos Financeiros			0,00
		2 843 127,11	3 882 537,66
Total do Passivo		12 285 504,34	13 801 665,18
Total do Património Líquido e Passivo		107 780 174,49	111 448 022,17



Demonstração de resultados consolidados

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	31/12/2022	31/12/2021
Impostos, contribuições e taxas	6 282 612,83	6 026 078,35
Vendas	6 272,21	51 425,00
Prestações de serviços e concessões	464 149,66	489 297,25
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	816,15	-108 872,84
Transferências e subsídios correntes obtidos	11 331 070,20	10 032 652,58
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-291 802,47	-278 950,98
Fornecimentos e serviços externos	-5 987 103,49	-5 125 955,47
Gastos com pessoal	-6 621 721,07	-6 413 989,49
Transferências e subsídios concedidos	-1 246 260,11	-1 855 861,28
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)	-134 380,64	387 603,07
Outros rendimentos	3 624 986,70	3 288 037,21
Outros gastos	-895 401,10	-664 481,33
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	6 533 238,87	5 826 982,07
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-7 126 626,99	-6 572 630,70
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	-593 388,12	-745 648,63
Juros e rendimentos similares obtidos	12 651,56	0,00
Juros e gastos similares suportados	-131 418,80	-83 611,68
Resultado antes de impostos	-712 155,36	-829 260,31
Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00
Resultado líquido do exercício	-712 155,36	-829 260,31
Detentores do capital da entidade-mãe		
Interesses que não controlam		
	-712 155,36	-829 260,31



Demonstração de fluxos de caixa consolidados

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		Valores em €	
Demonstração dos fluxos de caixa consolidados			
Rubricas	Notas	Períodos	Períodos
		31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
Recebimentos de clientes		882 363,82	713 072,61
Recebimentos de contribuintes		4 311 942,26	4 069 137,40
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		12 183 734,90	10 979 796,90
Recebimentos de utentes		1 283 345,20	446 331,96
Pagamentos a fornecedores		-5 066 814,70	-5 334 686,07
Pagamentos ao pessoal		-3 978 967,55	-6 180 252,20
Pagamentos a contribuintes / Utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		-1 305 810,60	-1 832 434,96
Pagamentos de prestações sociais		0,00	0,00
Caixa Gerada pelas Operações		8 309 793,33	2 860 965,64
Recebimento do imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Pagamento do imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Outros recebimentos		487 133,33	584 942,25
Outros pagamentos		-4 880 601,87	-321 229,37
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)		3 916 324,79	3 124 678,52
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
Pagamentos Respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-3 311 958,64	-6 842 335,18
Ativos intangíveis		0,00	-13 013,36
Propriedades de investimento		-7 567,48	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
Recebimentos Provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		105 369,01	22 122,24
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		12 651,56	0,00
Outros ativos		0,00	17 749,86
Subsídios ao investimento		882 802,84	3 404 731,22
Transferências de capital		1 002 831,55	1 202 827,57
Juros e rendimentos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)		-1 315 871,16	-2 207 917,65
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Recebimentos Provenientes de:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Doações		0,00	0,00
Outras operações de financiamento			0,00
Pagamentos Respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-454 777,26	-890 405,50
Juros e gastos similares		-110 119,52	-83 932,36
Dividendos			0,00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			0,00
Outras operações de financiamento			0,00
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (c)		-564 896,78	-974 337,86
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		2 035 556,85	-57 576,99
Efeito das diferenças de câmbio			0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		5 324 225,71	5 381 744,74
Caixa e seus equivalentes no fim do período		7 363 015,00	5 324 225,71
Conciliação Entre Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e seus equivalentes no início do período		5 324 225,71	5 381 744,74
- Equivalentes a caixa no início do período		-1 896 810,01	-1 461 916,21
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-1 896 810,01	1 461 916,21
- Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência Anterior		5 324 225,71	5 381 744,74
De execução orçamental		5 143 260,95	5 260 270,96
De operações de tesouraria		180 964,76	121 473,78
Caixa e seus equivalentes no fim do período		7 363 015,00	5 324 225,71
- Equivalentes a caixa no fim do período		-2 281 699,72	-1 896 810,01
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		2 281 699,72	1 896 810,01
- Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência Seguinte		7 363 015,00	5 324 225,71
De execução orçamental		7 150 490,58	5 143 260,95
De operações de tesouraria		212 524,42	180 964,76

Demonstração de alterações património líquido
consolidado

Demonstração das Alterações no Patrimônio Líquido consolidadas

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Ano: 2022

Descrição	Notas	Capital/ Patrimônio Subscrito	Ações (Quotas) Próprias	Outros Instrumentos de Capital Próprio	Prêmios de Emissão	Reservas Legais	Resultados Transitados	Ajustamentos em Ativos Financeiros	Excedentes de Revalorização	Outras Variações Patrimônio Líquido do Período	Resultado Líquido do Período	Total	Interesses que não controlam	Total do Patrimônio Líquido
Posição no início do período	(1)	72 311 335,55	0,00	0,00	0,00	305 986,63	-258 603,30	988 514,84	0,00	35 127 923,64	-828 799,27	97 646 356,99	0,00	97 646 356,99
Alterações no período														
Primeira adoção de novo referencial contabilístico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reajustamento do excedente de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e respetivas variações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-812 023,22	0,00	-812 023,22	0,00	-812 023,22
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alterações reconhecidas no Patrimônio Líquido	(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1 626 594,38	168 874,78	0,00	1 412,07	828 799,27	-627 508,26	0,00	-627 508,26
	(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1 626 594,38	168 874,78	0,00	-810 611,15	828 799,27	-1 439 531,48	0,00	-1 439 531,48
Resultado Líquido do Período	(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-712 155,36	-712 155,36	0,00	-712 155,36
Resultado Integral	(4)=(2)+(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116 643,91	-2 151 686,84	0,00	-2 151 686,84
Operações com detentores de capital no período		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de capital/patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão	(5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	(5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posição fim período	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)	72 311 335,55	0,00	0,00	0,00	305 986,63	-1 885 197,88	1 157 389,72	0,00	24 317 311,49	-712 155,36	95 494 670,15	0,00	95 494 670,15

Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas

1 – Identificação das Entidades do Perímetro de Consolidação, Período de Relato, Referencial Contabilístico

1.1 – Identificação das Entidades de Consolidação

Denominação	Sede	% Capital Detido	Tipo de Entidade	Fundamentação da inclusão
Município de Montemor-o-Velho	Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho	-	Entidade -mãe	
ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gandâra, E.J.M, S.A.	Largo do Infantário, 5 Montemor-o-Velho	33,33%	Empresa Local Intermunicipal	n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

1.2 – Período de Relato

As demonstrações financeiras têm como período de relato o exercício de 2022.

1.3 – Referencial Contabilístico

No exercício de 2022, as demonstrações financeiras do Município de Montemor-o-Velho foram preparadas tendo por base os registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

De seguida apresenta-se a desagregação dos saldos de caixa e seus equivalentes.

Conta	Dez 2022		Dez 2021	
Caixa		6 545,83		3 446,74
Depósitos à ordem		7 326 541,30		5 290 851,10
Depósitos bancários à ordem	7 326 541,30		5 290 851,10	
Outros depósitos		29 927,87		29 927,87
Depósitos a prazo	29 927,87		29 927,87	
Depósitos consignados	0,00		0,00	
Total		7 363 015,00		5 324 225,71

2 – Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Os erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações financeiras da entidade relativas a um ou mais períodos anteriores provenientes de uma falha no uso, ou uso indevido, de informação fiável que estava disponível quando as demonstrações financeiras desses

períodos foram autorizadas para emissão; e podia razoavelmente esperar-se ter sido obtida e tomada em consideração na preparação e apresentação dessas demonstrações financeiras.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram mensurados pelo seu custo.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados pelo seu custo.

Participações financeiras

Também as participações financeiras estão mensuradas pelo seu custo.

O Município da Montemor-o-Velho apresenta demonstrações consolidadas decorrente da obrigatoriedade estabelecida no n.º 6 do artigo 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, o qual estipula que “devem (...) ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais (...) que integrem o setor empresarial local (...) independentemente da percentagem de participação ou detenção do município ...”.

O artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, define quais são as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação. No caso do Município de Montemor-o-Velho, e uma vez que não detém o controlo, de forma direta ou indireta de qualquer entidade, apenas é aplicável o n.º 6 do artigo anteriormente referido, que estabelece que “devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal”.

Para efeitos de consolidação de contas do Município de Montemor-o-Velho com a ABMG, EIM, SA, será utilizado o método de equivalência patrimonial. Com este método o investimento que é inicialmente reconhecido pelo custo, é ajustado posteriormente em função da evolução pós-aquisição do valor contabilístico da parte de capital detida, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade incluída no perímetro de consolidação.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, utilizando o método das quotas constantes (ou da linha reta), considerando a vida útil de referência que consta no CC2.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado.

Nota 3 - Ativos intangíveis

Em 2022, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis encontra-se nos quadros seguintes.

Quadro 1 – Variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do período			Fim do período				
	Quantia Bruta (1)	Amortizações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade Acumuladas (3)	Quantia escriturada (4)=(1)-(2)-(3)	Quantia Bruta (5)	Amortizações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade Acumuladas (7)	Quantia escriturada (8)=(5)-(6)-(7)
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural				0,00				0,00
Goodwill				0,00				0,00
Projetos de desenvolvimento				0,00				0,00
Programas de computador e sistemas de informação	818 226,01	757 929,98	0,00	60 296,03	818 226,01	808 454,29		9 771,72
Propriedade industrial e intelectual				0,00				0,00
Outros ativos intangíveis				0,00				0,00
Ativos intangíveis em curso	270 848,27			270 848,27	270 848,27			270 848,27
Total	1 089 074,28	757 929,98		331 144,30	1 089 074,28	808 454,29		280 619,99

Quadro 2 - Quantia escriturada e variações do período

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações							Quantia escriturada final
		Adições	Transf. Internas	Revalorizações	Reversões perdas	Perdas por imparidade	Amortiz. Período	Diminuições	
ATIVOS INTANGÍVEIS									
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural									0,00
Goodwill									0,00
Projetos de desenvolvimento									0,00
Programas de computador e sistemas de informação	60 296,03						-50 524,31		9 771,72
Propriedade industrial e intelectual									0,00
Outros ativos intangíveis									0,00
Ativos intangíveis em curso	270 848,27				0,00				270 848,27
Total	331 144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50 524,31	0,00	280 619,99

Quadro 3 – Adições

RUBRICAS	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transfer. ou troca	Doação	Doação em pagamento	Locação fin.	Fusão, cisão, ...	Outras	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação										0,00
Propriedade industrial e intelectual										
Outros ativos intangíveis										
Ativos intangíveis em curso										
Total		0,00								0,00

Quadro 4 – Diminuições

RUBRICAS	Diminuições				
	Alienações a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS					
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Goodwill					
Projetos de desenvolvimento					
Programas de computador e sistemas de informação					
Propriedade industrial e intelectual					
Outros ativos intangíveis					
Ativos intangíveis em curso					
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 5 - Ativos fixos tangíveis

Os bens do ativo fixo tangível foram mensurados pelo seu custo e o gasto de depreciação dos ativos inicia quando fica disponível para uso e cessa quando o ativo é desreconhecido. A autarquia utiliza o método das quotas constantes (ou da linha reta) para calcular as depreciações.

Em 2022, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos tangíveis encontra-se de seguida.

Quadro 5 - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do período			Final do período				
	Quantia Bruta (1)	Depreciações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade de Acumuladas (3)	Quantia escriturada (4)=(1)-(2)-(3)	Quantia Bruta (5)	Depreciações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade de Acumuladas (7)	Quantia escriturada (8)=(5)-(6)-(7)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	639 675,96	5 175,22		634 500,74	683 333,91	5 175,22		678 158,69
Edifícios e outras construções	897 210,29	401 949,71		495 260,58	1 563 733,35	492 497,62		1 071 235,73
Infraestruturas	83 536 937,39	62 381 542,76		21 155 394,63	86 166 969,49	67 698 808,78		18 468 160,71
Património histórico, artístico e cultural	118 122,02	2 407,08		115 714,94	118 122,02	2 482,58		115 639,44
Outros								
Bens de domínio público em curso	21 332 774,46			21 332 774,46	21 771 667,12			21 771 667,12
Ativos fixos em concessão				0,00				0,00
Terrenos e recursos naturais				0,00				0,00
Edifícios e outras construções				0,00				0,00
Infraestruturas				0,00				0,00
Património histórico, artístico e cultural				0,00				0,00
Ativos fixos em concessão em curso				0,00				0,00
Total	106 524 720,12	62 791 074,77	0,00	43 733 645,35	110 303 825,89	68 198 964,20	0,00	42 104 861,69
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	8 274 726,70			8 274 726,70	7 931 213,78			7 931 213,78
Edifícios e outras construções	46 104 464,19	22 440 904,56		23 663 559,63	47 640 198,17	24 217 574,42		23 422 623,75
Equipamento básico	4 812 287,27	3 703 366,90		1 108 920,37	5 109 124,11	4 064 833,80		1 044 290,31
Equipamento de transporte	3 224 689,63	2 371 347,92		853 341,71	3 410 488,55	2 439 060,09		971 428,46
Equipamento administrativo	1 781 072,71	1 638 417,14		142 655,57	1 822 724,19	1 707 465,83		115 258,36
Equipamentos biológicos								0,00
Outros	696 006,61	499 213,17		196 793,44	764 481,54	563 915,17		200 566,37
Ativos fixos tangíveis em curso	17 371 376,83			17 371 376,83	14 783 187,51			14 783 187,51
Total	82 264 623,94	30 653 249,69	0,00	51 611 374,25	81 461 417,85	32 992 849,31	0,00	48 468 568,54
Total	188 789 344,06	93 444 324,46	0,00	95 345 019,60	191 765 243,74	101 191 813,51	0,00	90 573 430,23

Quadro 6 - Quantia escriturada e variações do período

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações						Quantia escriturada final
		Adições	Transf. Internas	Revalorizações	Reversão perdas	Perdas por imparidade	Deprec. Período	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	634 500,74	16 800,03	37 114,06					-10 256,14
Edifícios e outras construções	495 260,58		666 523,06				-90 547,91	
Infraestruturas	21 155 394,63	836 801,90	1 793 280,20				-5 317 266,02	
Património histórico, artístico e cultural	115 714,94						-75,50	
Outros	0,00							0,00
Bens de domínio público em curso	21 332 774,46	1 119 244,65	-677 101,33					-3 250,66
Ativos fixos em concessão	0,00							0,00
Terrenos e recursos naturais	0,00							0,00
Edifícios e outras construções	0,00							0,00
Infraestruturas	0,00							0,00
Património histórico, artístico e cultural	0,00							0,00
Ativos fixos em concessão em curso	0,00							0,00
Total	43 733 645,35	1 972 846,58	1 819 765,99	0,00	0,00	0,00	-5 407 889,43	-13 506,80
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	8 274 726,70	285 116,82	-37 114,06					-591 515,68
Edifícios e outras construções	23 663 559,63	6 428,42	1 529 305,56				-1 776 689,86	
Equipamento básico	1 108 920,37	187 198,91	119 544,32				-361 466,90	-9 906,38
Equipamento de transporte	853 341,71	369 484,47					-67 712,17	-183 685,55
Equipamento administrativo	142 655,57	48 096,22					-69 048,69	-6 446,74
Equipamentos biológicos	0,00							0,00
Outros	196 793,44	27 854,66	40 620,27				-64 702,00	
Ativos fixos tangíveis em curso	17 371 376,83	951 384,13	-3 472 122,08					-67 451,37
Total	51 611 374,25	1 875 565,63	-1 819 765,99	0,00	0,00	0,00	-2 339 599,62	-859 005,73
Total	95 345 019,60	3 848 412,21	0,00	0,00	0,00	0,00	-7 747 489,05	-872 512,53

Quadro 7 - Adições

RUBRICAS	Adições										
	Internas	Compra	Cessão	Transfer. ou troca	Expropriação	Doação	Doação em pagamento	Locação fin.	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural			707,48	5 430,82						10 661,73	16 800,09
Terrenos e recursos naturais											0,00
Edifícios e outras construções											836 801,90
Infraestruturas		836 801,90									0,00
Patrimônio histórico, artístico e cultural											0,00
Outros											0,00
Bens de domínio público em curso		1 119 244,65									1 119 244,65
Ativos fixos em concessão											0,00
Terrenos e recursos naturais											0,00
Edifícios e outras construções											0,00
Infraestruturas											0,00
Patrimônio histórico, artístico e cultural											0,00
Ativos fixos em concessão em curso											0,00
Total	0,00	1 956 046,55	707,48	5 430,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 661,73	1 972 846,58
Outros ativos fixos tangíveis					60 127,95	299,00				224 689,87	285 116,82
Terrenos e recursos naturais										6 428,42	6 428,42
Edifícios e outras construções											187 198,91
Equipamento básico		187 198,91									369 484,47
Equipamento de transporte		369 484,47									48 098,22
Equipamento administrativo		48 098,22									0,00
Equipamentos biológicos											27 854,66
Outros		27 854,66									951 384,13
Ativos fixos tangíveis em curso		951 384,13									0,00
Total	0,00	1 584 020,39	0,00	0,00	60 127,95	299,00	0,00	0,00	0,00	231 118,29	1 875 565,63
Total	0,00	3 540 066,94	707,48	5 430,82	60 127,95	299,00	0,00	0,00	0,00	241 780,02	3 848 412,21

Quadro 8 - Diminuições

RUBRICAS	Diminuições					Outras	Total
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação			
Bens de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural						-10 256,14	-10 256,14
Terrenos e recursos naturais							0,00
Edifícios e outras construções							0,00
Infraestruturas							0,00
Patrimônio histórico, artístico e cultural							0,00
Outros							0,00
Bens de domínio público em curso						-3 250,66	-3 250,66
Ativos fixos em concessão							0,00
Terrenos e recursos naturais							0,00
Edifícios e outras construções							0,00
Infraestruturas							0,00
Patrimônio histórico, artístico e cultural							0,00
Ativos fixos em concessão em curso							0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13 506,80	-13 506,80
Outros ativos fixos tangíveis						-403 939,87	-591 515,68
Terrenos e recursos naturais	-1 773 319,67	-10 256,14					0,00
Edifícios e outras construções						-9 906,39	-9 906,39
Equipamento básico							-183 685,55
Equipamento de transporte	-1 836 85,55					-6 446,74	-6 446,74
Equipamento administrativo							0,00
Equipamentos biológicos							0,00
Outros						-67 451,37	-67 451,37
Ativos fixos tangíveis em curso							0,00
Total	-3 610 005,22	-10 256,14	0,00	0,00	0,00	-487 744,37	-859 005,73
Total	-3 610 005,22	-10 256,14	0,00	0,00	0,00	-501 251,17	-872 512,53

Nota 7 - Custos de empréstimos obtidos

Informação no ANEXO I.

Nota 8 - Propriedades de investimento

Não teve aplicabilidade no presente exercício económico.

Nota 9 – Imparidade de ativos

Informação no ANEXO II.

Nota 10 - Inventários

O custo de cada item de inventário é determinado através da média ponderada do seu custo inicial e do custo de itens semelhantes adquiridos durante 2022 – custo médio ponderado. De seguida apresenta-se o quadro com a informação dos valores da conta de inventários e os movimentos do período.

Quadro 9 - Inventários

Ativo	Quantia Bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
Mercadorias	5 209,62		5 209,62
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	153 042,91		153 042,91
Produtos acabados e intermédios			
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			
Produtos e trabalhos em curso			
Total	158 252,53	0,00	158 252,53

Quadro 10 – Inventários: movimentos do período

Rubrica	Movimentos do período								Quantia escriturada final (9)=(1)+(2)-(3)- /(4)-(5)+(6)- (7)-(8)
	Quantia escriturada inicial	Compras Líquidas	Consumos/gastos	Varições nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
Mercadorias	5 209,62	0,00	0,00						5 209,62
Matérias Primas, subsidiárias e de consumo	156 345,92	289 424,42	291 802,47				1 275,30	350,34	153 042,91
Produtos acabados e intermédios									
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									
Produtos e trabalhos em curso									
Total	161 555,54	289 424,42	291 802,47				1 275,30	350,34	158 252,53

Nota 13 - Rendimento de transações com contraprestação

As notas têm por objetivo prescrever o tratamento contabilístico do rendimento proveniente de transações e acontecimentos que tenham uma contraprestação, destacando como aspeto principal a determinação do momento do reconhecimento.

O rendimento é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade. De seguida apresenta-se o detalhe destes rendimentos.

Quadro 11 - Rendimentos com contraprestação

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do Período	
Taxas, multas e outras penalidades					
Taxas específicas das autarquias locais	934 263,74				
Multas e outras penalidades	2 946,53				
Vendas					
Produtos acabados e intermédios	6 272,21				
Prestação de serviços					
Serviços específicos das autarquias locais	331 599,34				
Outros serviços	132 550,32				
Outros Rendimentos e Ganhos					
Rendimentos suplementares	14 516,20				
Ganhos em Inventários	350,34				
Rendimentos em entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	816,15				
Rendimentos em investimentos não financeiros	822 437,45				
Correções relativas a períodos anteriores	95 550,27				
Outros não especificados	35,96				
Juros, dividendos e outros rendimentos similares					
Juros, dividendos e outros rendimentos similares	12 651,56				
TOTAL	2 353 990,07	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 14 - Rendimento de transações sem contraprestação

As transações sem contraprestação subdividem-se em impostos e transferências. Os impostos são benefícios económicos ou potencial de serviço obrigatoriamente pagos ou a pagar a entidades públicas, de acordo com disposições legais adequadas, criadas para proporcionar rendimento às administrações públicas. As transferências são influxos de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço provenientes de transações sem contraprestação que não sejam impostos. De seguida apresenta-se o detalhe destes rendimentos.

Quadro 13 - Rendimentos sem contraprestação

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do Período	
Impostos diretos					
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	1 001 926,00				
Derrama	212 600,00				
Imposto municipal sobre imóveis	2 820 000,00				
Imposto único de circulação	660 752,75				
Impostos indiretos					
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens	650 123,81				
Transferências e subsídios correntes obtidos					
Estado	8 823 987,26				
Serviços e Fundos Autónomos	2 475 292,94				
Instituições sem fins lucrativos	16 000,00				
Resto do Mundo	15 790,00				
Reversões					
De provisões					
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	2 692 096,48				
TOTAL	19 368 569,24	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro 14 - Rendimentos com contraprestação

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do Período	
Taxas, multas e outras penalidades					
Taxas específicas das autarquias locais	934 263,74				
Multas e outras penalidades	2 946,53				
Vendas					
Produtos acabados e intermédios	6 272,21				
Prestação de serviços					
Serviços específicos das autarquias locais	331 599,34				
Outros serviços	132 550,32				
Outros Rendimentos e Ganhos					
Rendimentos suplementares	14 516,20				
Ganhos em Inventários	350,34				
Rendimentos em entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	816,15				
Rendimentos em investimentos não financeiros	822 437,45				
Correções relativas a períodos anteriores	95 550,27				
Outros não especificados	35,96				
Juros, dividendos e outros rendimentos similares					
Juros, dividendos e outros rendimentos similares	12 651,56				
TOTAL	2 353 990,07	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 15 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Relativamente aos diversos processos judiciais que se encontram em curso, quer instaurados pelo Município de Montemor-o-Velho, quer instaurados por outras entidades, após reapreciação jurídica para efeitos de prestação anual das contas, foi ajustada a provisão para outros riscos e encargos para 414.759,85€, que se estima suficiente para fazer face a eventuais indemnizações de processos onde existe um risco significativo de ocorrerem decisões desfavoráveis ao Município.

Quadro 14 - Provisões

RUBRICAS	Quantia escriturada Inicial (1)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (10)=[1]+(5)-(9)
		Reforços (2)	Aumentos da quantia descontada (3)	Outros aumentos (4)	Total aumentos (5)=(2)+(3)+(4)	Utilizações (6)	Reversões (7)	Outras diminuições (8)	Total diminuições (9)=(6)+(7)+(8)	
Impostos, contribuições e taxas										
Garantias a débitos										
Processos judiciais em curso	280 379,21	134 380,64			134 380,64				0,00	414 759,85
Acidentes de trabalho e doenças profissionais										
Matérias ambientais										
Contratos onerosos										
Reestruturação e reorganização										
Outras provisões										
Total	280 379,21	134 380,64			134 380,64	0,00			0,00	414 759,85

Nota 18 – Investimentos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Outros	
Ativos financeiros mensurados ao custo								
Ativos financeiros detidos para negociação								
Participações financeiras	3 460 582,07							3 630 273,00
ABMG	2 902 550,09			169 690,93				3 072 241,02
ERSUC	48 348,48							48 348,48
Fundo de Apoio Municipal - FAM	509 683,50							509 683,50
Outros ativos financeiros								0,00
Total	3 460 582,07	0,00	0,00	169 690,93	0,00	0,00	0,00	3 630 273,00

Nota 20 – Divulgações de Partes Relacionadas

Neste ponto devem ser identificadas quais as entidades controladas e as transações efetuadas entre as partes relacionadas.

DESIGNAÇÃO	SEDE	% DE CONTROLO
ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gandâra, E.I.M, S.A.	Largo do Infantário, 5 Montemor-o-Velho	33,33%

ENTIDADE RELACIONADA	NATUREZA DO RELACIONAMENTO	VALOR
ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gandâra, E.I.M, S.A.	Transferências e subsídios concedidos	140.141,44 €
	Fornecimentos e Serviços	121.092,57 €

Nota final

As notas cuja numeração se encontra ausente deste anexo não são aplicáveis ao Município de Montemor-o-Velho ou a sua apresentação não é relevante para a leitura das demonstrações financeiras.

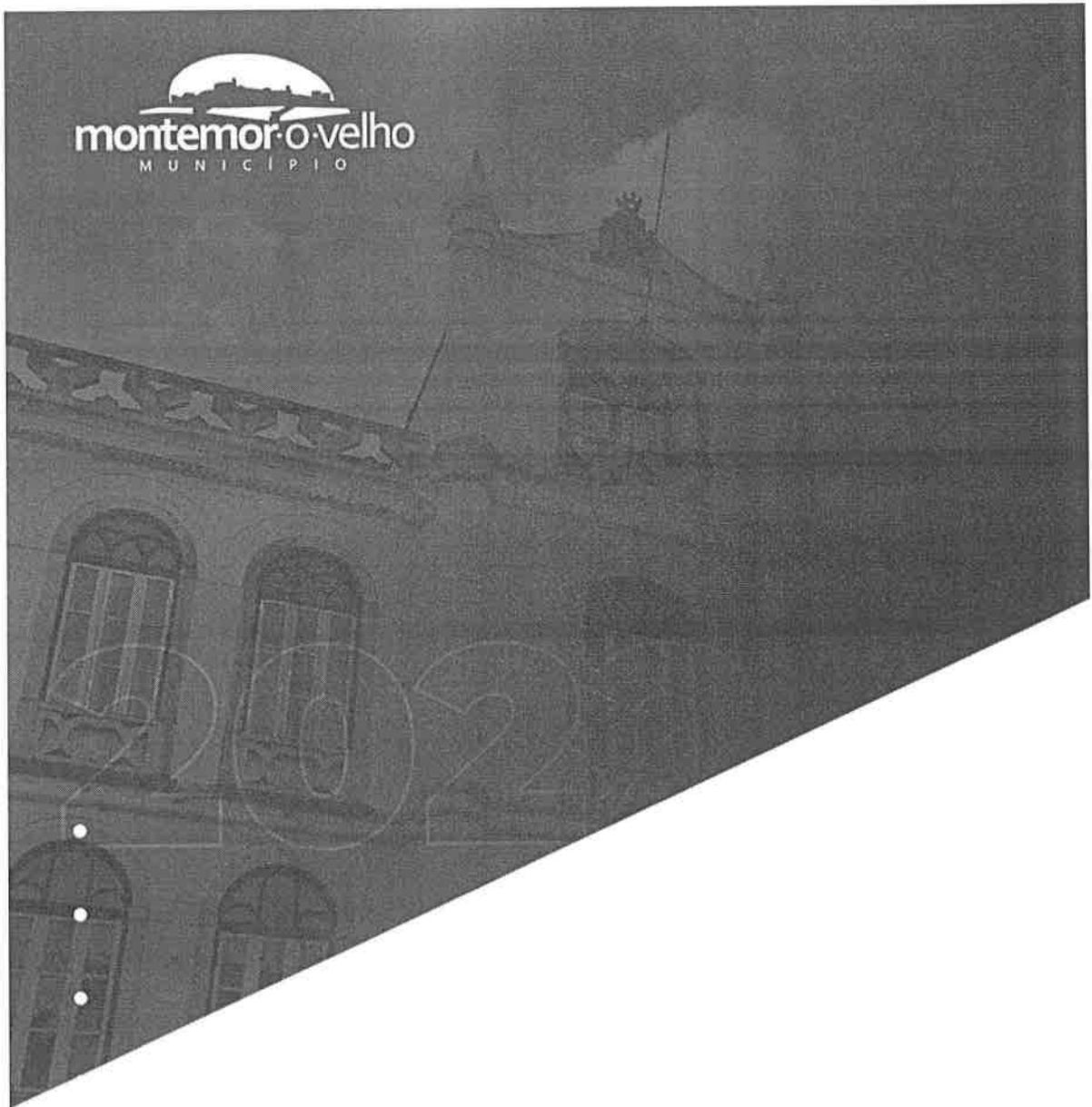
Anexo I – Custo empréstimos obtidos

Tipo	N.º de contrato	Identificação do empréstimo	Data de contratação do empréstimo	Anos de amortização	Visto do TC	Capital		Pagamentos de juros		Outros encargos (a)		Montante a receber e não pago em 31/12		Capital em dívida no ano N		Amortizações médias de capital		Fundamento legal (d)			
						Contatado	Utilizado	Atic N	Ano N	Atic N	Ano N	Atic N	Ano N	Atic N	Ano N	Atic N	Ano N		Atic N	Ano N	Atic N
Capital Prateado																					
Totais																					
Ativo																					
Não isentos	58644507955	CECAM	28/11/2008	20	1721	08/01/2005	450.000,00 €	450.000,00 €	24.550,59 €	48.363,32 €	267.792,70 €	0,00 €	0,00 €	181.208,30 €	159.643,73 €	23.526,30 €	500.000,00 €				
Não isentos	4031413830032	BFI	07/02/2018	20	1899	27/07/2018	10.000.000,00 €	10.000.000,00 €	457.574,87 €	254.312,50 €	1.665.913,11 €	0,00 €	0,00 €	8.533.052,69 €	8.075.477,84 €	0,00 €	79.358,24 €				
Não isentos	5847326557	CECAM	11/02/2018	20	1900	27/09/2018	2.800.000,00 €	2.800.000,00 €	79.582,38 €	66.054,89 €	251.301,22 €	0,00 €	0,00 €	1.335.863,57 €	1.266.505,29 €	0,00 €	79.358,24 €				
Totais							13.250.000,00 €	13.250.000,00 €	502.105,84 €	378.730,71 €	3.985.007,03 €	0,00 €	0,00 €	10.053.120,56 €	9.941.626,86 €	23.526,30 €	579.358,24 €				
Passivo																					
Não isentos	9015/003226/8/91	CGD	11/09/2002	20	2475	30/10/2002	1.274.416,65 €	1.274.416,65 €	66.912,37 €	207.807,26 €	1.207.206,00 €	0,00 €	0,00 €	66.912,37 €	0,00 €	66.912,36 €					
Não isentos	9015/004501/8/91	CGD	30/09/2005	20	1715	25/08/2005	535.086,73 €	535.086,73 €	32.052,22 €	110.604,35 €	422.903,94 €	0,00 €	0,00 €	112.182,79 €	80.130,37 €	30.558,36 €					
Não isentos	9015/004030/8/91	CGD	29/03/2006	20	1306	13/09/2006	504.422,72 €	504.422,72 €	25.375,25 €	66.068,22 €	311.905,04 €	0,00 €	0,00 €	113.738,02 €	88.403,37 €	24.218,13 €					
Totais							2.313.926,10 €	2.313.926,10 €	124.347,84 €	384.520,83 €	1.942.105,98 €	0,00 €	0,00 €	291.833,18 €	168.533,84 €	111.698,85 €					
Totais							13.250.000,00 €	13.250.000,00 €	626.453,68 €	763.251,54 €	3.985.007,03 €	0,00 €	0,00 €	10.053.120,56 €	9.941.626,86 €	23.526,30 €	579.358,24 €				
Totais							13.250.000,00 €	13.250.000,00 €	626.453,68 €	763.251,54 €	3.985.007,03 €	0,00 €	0,00 €	10.053.120,56 €	9.941.626,86 €	23.526,30 €	579.358,24 €				
Totais							13.250.000,00 €	13.250.000,00 €	626.453,68 €	763.251,54 €	3.985.007,03 €	0,00 €	0,00 €	10.053.120,56 €	9.941.626,86 €	23.526,30 €	579.358,24 €				

Anexo II – Imparidade de ativos

Imparidade de Ativos

Classes	Quantia Bruta	Perdas por Imparidade Acumulada	Reversão de imparidades	Quantia Recuperável
Depósitos à ordem	5 074 769,45	0,00	0,00	5 074 769,45
Outros depósitos	2 281 699,72	0,00	0,00	2 281 699,72
Outros instrumentos financeiros a curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados	8 967,94	0,00	0,00	8 967,94
Clientes, contribuintes e utentes	1 128 493,89	81 965,63	0,00	1 046 528,26
Fornecedores	421 118,63	0,00	0,00	421 118,63
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contas a receber e a pagar	2 995 339,09	0,00	0,00	2 995 339,09
inventários estratégicos e bens a transferir	0,00	0,00	0,00	0,00
Mercadorias	5 209,62	0,00	0,00	5 209,62
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	153 042,91	0,00	0,00	153 042,91
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos biológicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos financeiros	3 665 248,96	34 975,96	0,00	3 630 273,00
Propriedades de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos tangíveis	54 018 575,60	0,00	0,00	54 018 575,60
Ativos intangíveis	9 771,72	0,00	0,00	9 771,72
Investimentos em curso	36 825 702,90	0,00	0,00	36 825 702,90
Ativos não correntes detidos para venda	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	106 587 940,43	116 941,59	0,00	106 470 998,84



Certificação Legal das Contas



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Município de Montemor-o-Velho** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 107.780.174,49 euros e um total de fundos próprios de 95.494.670,15 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 712.155,36 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto ao possível efeito da matéria descrita no ponto 1 da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Município de Montemor-o-Velho** em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas

1. O montante global do ativo em curso ascende a cerca 36.826 milhares de euros. Concluimos que não existe um procedimento regular instituído pelo Município que detalhe os montantes incluídos naquela rubrica por obra ou natureza da capitalização, com indicação da antiguidade da mesma, impossibilitando a aferição de quais os ativos que já estão em funcionamento e que devem ser transferidos para as respetivas rubricas de imobilizado, iniciando-se assim a respetiva depreciação/amortização e a imputação de subsídios a rendimentos. No corrente exercício, o montante dos ativos em curso que não é possível identificar ascende a 10.114 milhares de euros.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

Não nos foi possível confirmar o registo predial da titularidade de alguns bens imóveis que integram o Ativo Fixo Tangível e cujo valor líquido é de 17.395 milhares de euros. Tal facto não influencia o reconhecimento e mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.



A execução orçamental global da despesa e da receita no exercício de 2022 foi respetivamente de 61,77% e de 85,03%. No exercício de 2021 as taxas de execução global da despesa e da receita foram de 69,63% e de 86,44%, respetivamente.

O limite da dívida é de 24.580 milhares euros, sendo a dívida total, excluindo as dívidas não orçamentais de 10.609 milhares euros. Assim, o município apresentava a 31 de dezembro de 2022 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º. 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,65 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três anos.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão executivo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório consolidado de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;



- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão executivo, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório consolidado de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais consolidadas anexas do Município de Montemor-o-Velho que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por naturezas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Órgão Executivo é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas consolidadas do Município de Montemor-o-Velho. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Sobre o relatório consolidado de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, somos de parecer que o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificamos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte: as informações constantes do parágrafo 37 da NCP 27 não foram divulgadas na sua plenitude.

Coimbra, XX de junho de 2023

José Joaquim Marques de Almeida
(ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230)
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



Exmo. Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República 11,
3140-258 Montemor-o-Velho

Exmos Senhores,

1. O presente relatório é emitido com base na Circular n.º 61/2009 - Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria, da OROC.
2. Procedemos à revisão legal das contas consolidadas desse Município relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos a respetiva certificação legal das contas consolidadas com data de XX de junho de 2023.
3. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:
 - 3.1. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pelo Município e que se encontram divulgadas no Anexo.
 - 3.2. Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
 - 3.3. Verificação das operações de consolidação, nomeadamente a adoção do método de consolidação de equivalência patrimonial, a eliminação dos valores das participações financeiras pela correspondente fração nos capitais próprios da empresa participada, a evidenciação das respetivas diferenças de consolidação e os critérios de homogeneização da informação.
 - 3.4. Solicitação da Declaração do Órgão Executivo.
4. Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar alguns aspetos que, por não terem materialidade, não foram incluídos na nossa certificação legal das contas consolidadas.



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

5. Finalmente, cumpre-nos informar que apreciamos o relatório do Órgão Executivo e que verificámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.
6. Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida dos colaboradores e responsáveis do Município.

Coimbra, XX de junho de 2023

José Joaquim Marques de Almeida
(ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230)
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, n.º 619 -- Ed. Mond -- Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 -- 2.º Andar
6300 -- 668 GUARDA
Tel: 271 227 303 * Fax: 271 227304
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabalde, Lote 1, R/C, Letra
3510 -- 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50,000 € * S.R.O.C., n.º 176 * CMVM n.º 20161478

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Contas Consolidadas

31 de dezembro de 2022

Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria de XX de junho de 2023

Como Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria é emitido este documento. São aqui enunciadas algumas situações que podem ser melhoradas para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão. De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da auditoria a qual foi efetuada com o objetivo de emitir um parecer sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas reportadas a 31 de dezembro de 2022.

I - PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

1. O processo de consolidação tem como entidade consolidante o Município de Montemor-o-Velho, as demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com as disposições previstas nas Normas de Contabilidade Pública 22 e 24 do SNC-AP, bem como com base nas notas explicativas da conta 41 da Portaria n.º 189/2021, de 14 de julho.

Conforme referido no relatório de gestão consolidado, para o Município de Montemor-o-Velho, a entidade incluída no perímetro de consolidação é a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em relação à qual foi aplicado o método de equivalência patrimonial.

Relativamente à empresa integrada no perímetro de consolidação e no caso sujeita a revisão legal de contas, baseámos a nossa opinião na respetiva Certificação Legal das Contas, emitida por aquele órgão de fiscalização em conformidade com as disposições legais e estatutárias que lhe são aplicáveis.

Para o efeito foi-nos disponibilizada a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., com data de 24/03/2023 que foi emitida com uma opinião sem reservas.



RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS

Aos Senhores Membros da Assembleia Municipal do Município de Montemor-o-Velho

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Montemor-o-Velho, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, os quais são da responsabilidade do Órgão Executivo.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade do Município, bem como da principal entidade englobada na consolidação, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal em vigor, tendo recebido do Órgão Executivo e dos diversos serviços e das entidades englobadas na consolidação as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos em 31 de dezembro de 2022, o Balanço consolidado, a Demonstração consolidada de resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa e as correspondentes Notas ao balanço consolidado. Adicionalmente, analisámos o Relatório de Gestão Consolidado do exercício findo em 2022 preparado pelo Órgão Executivo. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas Consolidadas que inclui uma reserva e três ênfases.

Face ao exposto, somos da opinião que apesar do descrito na seção bases para a opinião com reservas, e na seção das ênfases da Certificação Legal das Contas Consolidadas, as demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de Gestão Consolidado estão de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Reunião da Assembleia Municipal.

Com base na Circular nº61/2009 - Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria, emitida pela OROC, foi emitido o respetivo relatório e anexo ao mesmo, que são considerados complementos deste Relatório e Parecer.

Desejamos ainda manifestar ao Órgão Executivo e aos serviços do Município e das entidades participadas o nosso apreço pela colaboração prestada.

Coimbra, XX de junho de 2023

José Joaquim Marques de Almeida
(ROC nº 571, inscrito na CMVM sob o nº 20160230)
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

• • •

Nº: 7642/2023

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Divisão de Planeamento e
Coordenação de Projetos e

DATA: 13/06/2023

PROCESSO: 2020/300.10.001/49

ASSUNTO: **Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Trabalhos complementares**

I – ANTECEDENTES DO PROCESSO

O procedimento de contratação da empreitada do Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada foi aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião do dia 19/10/2020, encontrando-se a referida em empreitada em fase de execução.

Nesta fase da empreitada, verificou-se ser necessária a realização de alguns trabalhos complementares, trabalhos que configuram uma Modificação Objetiva do referido Contrato de empreitada, tal como se relata infra e como consta da documentação que se anexa à presente Informação e que dela faz parte integrante.

III – ANÁLISE DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

• • •

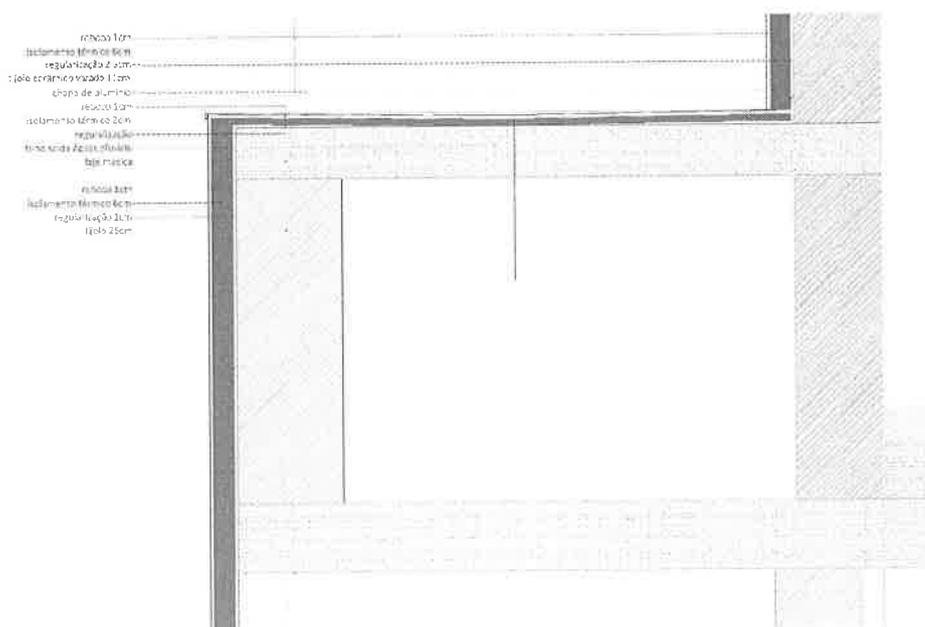
1



Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados esses trabalhos complementares, de seguida, procedemos à verificação e enquadramento dos mesmos.

A - Revestimento superior nas lajes pequenas do piso 1

Os trabalhos descritos neste ponto decorrem de erros e omissões de projeto, na verdade, o empreiteiro veio solicitar um pedido de esclarecimentos (DOC_A01) sobre a forma como seria feito o acabamento em pequenas lajes intermédias do piso 1, pois as mesmas não vinham pormenorizadas na arquitetura. Nesta sequência, o projetista respondeu com o desenho de pormenor (em baixo), e após ter sido questionado pelo empreiteiro sobre a impermeabilização das mesmas, vem propor a aplicação de membrana líquida impermeabilizante entre a camada de regularização e o isolamento térmico (DOC_A02).



Esta situação, origina assim os seguintes trabalhos complementares:

Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Revestimento superior nas lajes pequenas do piso				
Fornecimento e execução de camada de forma (pendente) com uma espessura de 4 cm.	m2	4,20	12,10 €	50,82 €
Fornecimento e aplicação de duas camadas de cimento impermeabilizante flexível bi-componente "Mapelastik" da Mapei, reforçado com rede de fibra de vidro "Mapenet P".	m2	4,20	136,98 €	575,32 €
Chapa quinada anodizada natural	m2	4,20	250,00 €	1 050,00 €

B – Aplicação de alçapões

Na sequência de reunião em obra com as empresas instaladoras do sistema de AVAC e do sistema de deteção de incêndios verificou-se que não estavam previstos acessos ao teto falso, tendo estes instaladores referido que seria necessário garantir os seguintes acessos:

- AVAC – 4, 1 por cada piso para aceder aos módulos de comando/Registos corta-fogo que ficam sobre o teto falso;
- SCIE - Piso 3 - 4 acessos, Piso 2 – 4 acessos, Piso 1 - 4 acessos, R/C – 5 acessos, para aceder aos detetores óticos de Fumos instalado acima do teto falso, no teto real para manutenção;

Foi, deste modo, proposta a aplicação de alçapões de forma a garantir estes acessos no futuro, para manutenção dos equipamentos e garantir o bom funcionamento do sistema de segurança contra incêndios em edifícios.

Estes trabalhos configuram erros e omissões de projeto, originando assim o seguinte trabalho complementar:

Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Alçapão				
Fornecimento e aplicação de alçapão 600*600	un	21,00	120,00 €	2 520,00 €

C – Descarga de emergência das águas pluviais das coberturas.

Na comunicação remetida pelo empreiteiro (DOC_B01), subordinada à questão da descarga de emergência das águas pluviais das coberturas, este vem relatar que após consulta à empresa TPB, S.A, empresa que por sua vez fornece o sistema de revestimento da cobertura (revestimentos propostos em mapa de trabalhos), a mesma alerta para a necessidade de um sistema de descarga adicional para as águas pluviais em casos de precipitações anormais.

Neste âmbito, vêm os projetistas (DOC_B02) confirmar, que após consulta à empresa TPB, que o sistema proposto é eficaz, todavia, como boa prática de construção, aconselham a execução do sistema de descarga adicional que funcionará em situações meteorológicas mais extremas e como aviso de necessidade de manutenção nos sistemas implementados. Assim, propõem a aplicação de tubos ladrão nas platibandas (Pormenor no DOC_B03), situação que origina o seguinte trabalho complementar:

Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Descarga de emergência das águas pluviais das coberturas				
Fornecimento e aplicação de tubo ladrão em zinco n12 10*3 pintado à cor da fachada incluindo furação das platibandas em alvenaria de bloco térmico e em alvenaria de tijolo cerâmico para passagem do tubo ladrão, execução de remates a tubos ladrão com recurso a telas asfálticas.	un	7,00	409,37 €	2 865,59 €

D – Aplicação de grelha de ventilação

O projeto prevê um local para a aplicação de elevador que não está contemplado nesta empreitada, contudo é necessário garantir a ventilação deste espaço de modo a acautelar humidades no mesmo, pelo que para o efeito se propõe a aplicação de uma grelha no topo superior da caixa do elevador com acesso para a cobertura, o que origina o seguinte trabalho complementar:

Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Grelha de ventilação				
Fornecimento e aplicação de grelha de ventilação para caixa de elevador de 20*20 cm	un	1,00	70,00 €	70,00 €

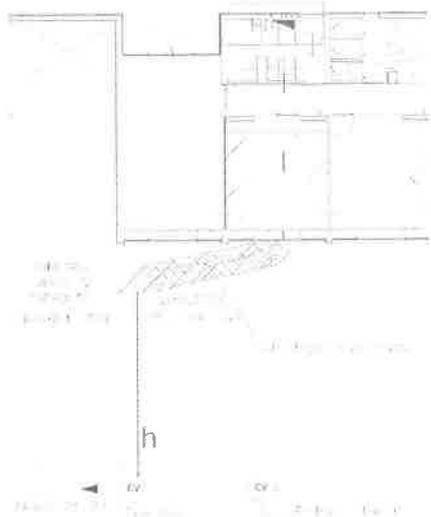
E – Execução de murete na cobertura do piso 1 e na cobertura da caixa do elevador

Na sequência do desenvolvimento dos trabalhos, verifica-se que é necessário executar um murete para fazer a separação entre a zona a revestir e zona a não revestir das coberturas, situação que origina o seguinte trabalho complementar:

Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Murete				
Execução de murete em alvenaria de tijolo cerâmico, no piso 1 e na cobertura da caixa do elevador	ml	19,63	40,00 €	785,20 €

F – Revestimento de proteção à tubagem.

Durante a execução da empreitada, face à necessidade de se adaptar a realização de alguns trabalhos verifica-se que existem cabos elétricos e de telecomunicações entre a via e a nova torre, que não estão protegidos, pelo que, para colmatar esta situação propõe-se a execução de uma proteção em betão conforme imagem em baixo.





Esta situação, origina assim o seguinte trabalho complementar:

Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Proteção à tubagem				
Fornecimento e aplicação de betão C25/30 em proteção às tubagens	m3	3,50	145,00 €	507,50 €

III – TRABALHOS COMPLEMENTARES

A relação de trabalhos supra identificada, enquadra-se no disposto no artigo 370.º do CCP, na sua atual redação, pois são trabalhos complementares cuja espécie ou quantidade não estão previstos no contrato e cuja realização se revela necessária para a execução da empreitada.

Estes trabalhos são tecnicamente necessários, pois sem eles não se podem executar os pavimentos e assegurar a correta drenagem das águas pluviais, garantir a manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndios, assim como terminar trabalhos previstos no projeto, havendo uma correlação com os trabalhos em execução, sendo assim inviável a mudança de cocontratante.

Sendo que, a mudança de cocontratante seria inconveniente, pois prolongaria no tempo a execução da empreitada e levaria a um aumento considerável de custos para o dono de obra.

Mais se informar que, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, os valor dos trabalhos, como se verá mais a frente não excedem os 50% do preço contratual inicial.

Assim, consideram-se trabalhos complementares:

Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Revestimento superior nas lajes pequenas do piso				
Fornecimento e execução de camada de forma (pendente) com uma espessura de 4 cm.	m2	4,20	12,10 €	50,82 €
Fornecimento e aplicação de duas camadas de cimento impermeabilizante flexível bi-componente "Mapelastic" da Mapei, reforçado com rede de fibra de vidro "Mapenet P".	m2	4,20	136,98 €	575,32 €
Chapa quinada anodizada natural	m2	4,20	250,00 €	1 050,00 €
Descarga de emergência das águas pluviais das coberturas				
Fornecimento e aplicação de tubo ladrão em zinco n12 10*3 pintado à cor da fachada incluindo furação das platibandas em alvenaria de bloco térmico e em alvenaria de tijolo cerâmico para passagem do tubo ladrão, execução de remates a tubos ladrão com recurso a telas asfálticas.	un	7,00	409,37 €	2 865,59 €

Alçapão				
Fornecimento e aplicação de alçapão 600*600	un	21,00	120,00 €	2 520,00 €
Grelha de ventilação				
Fornecimento e aplicação de grelha de ventilação para caixa de elevador de 20*20 cm	un	1,00	70,00 €	70,00 €
Murete				
Execução de murete em alvenaria de tijolo cerâmico, no piso 1 e na cobertura da caixa do elevador	ml	19,63	40,00 €	785,20 €
Proteção à tubagem				
Fornecimento e aplicação de betão C25/30 em proteção às tubagens	m3	3,50	145,00 €	507,50 €
			TOTAL:	8 424,43 €

Trabalhos este de espécie diferente com proposta de preço supracitada e tendo presente a conjetura atual, entende-se estarem em condições de serem aceites

Face ao informado, abaixo apresenta-se o quadro resumo da empreitada:

	VALOR	Percentagem
VALOR DE ADJUDICAÇÃO/PREÇO CONTRATUAL	736.662,01 €	100,00%
50% Valor Contratual	368.331,01 €	50,00%
20% Valor Contratual	147.332,40 €	20,00%
Trabalhos complementares aprovados	95.423,27 €	12,95%
Trabalhos complementares propostos	8.424,43 €	1,14%
TOTAL DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	103.847,10€	14,10%
TRABALHOS A MENOS APROVADOS	99.157,20€	13,46%
VALOR CONTRAT + TRAB A MAIS – TRAB A MENOS	741.351,90€	

IV – RESPONSABILIDADE

Em face ao exposto, entende-se que não assiste ao empreiteiro adjudicatário qualquer responsabilidade pelos trabalhos aqui propostos, sendo o Dono de Obra o responsável pelo pagamento dos trabalhos de acordo com o n.º 1 do artigo 378.º do CCP.

Não obstante, quanto aos trabalhos para o revestimento superior nas lajes pequenas do piso, a aplicação de alçapões, decorrem de erros e omissões de projeto, e subsequentemente de incumprimento de obrigações de conceção assumidos por terceiros perante o dono de obra,

7



entendem os Serviços que nos termos do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 378º do CCP deve o dono de obra exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte destes terceiros sobre os prejuízos que daí advêm.

V -PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Estes trabalhos podem decorrer em paralelo com o prazo de execução da empreitada, como tal entende-se não haver necessidade de conceder um prazo adicional para a execução dos mesmos.

VI - PROPOSTA

Tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à continuidade da obra e dela indissociáveis sendo certo que a sua não execução compromete a finalização da empreitada, propõe-se que:

- a) Sejam aprovados os trabalhos complementares no montante de **8.424,43€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem **1,14%** do valor da empreitada e que somados aos trabalhos complementares já aprovados corresponde um montante total de 103.847,10€ e que correspondem a **14,10%** do valor da empreitada;
- b) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de **8.424,43€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigo;
- c) Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;
- d) Seja remetido ao executivo municipal para a autorização da despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva;
- e) Que se solicite ao empreiteiro plano de trabalhos e cronograma financeiro em conformidade;

♦ ♦ ♦

- f) Que seja imputada ao projetista a responsabilidade por indemnizar o dono de obra no montante legalmente exigível e oportunamente apurado;
- g) Que seja notificado o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada e seja efetuada a audiência prévia do mesmo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA;

Junta-se em anexo:

- DOCUMENTOS:

- DOC_A01

- DOC_A02

- DOC_B01

- DOC_B02

- DOC_B03

- Mapa de trabalhos complementares;

- Orçamento do empreiteiro

À consideração superior,

Técnico Superior

Bruno Miguel Achando Silva Graça

♦ ♦ ♦
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Praça da República 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO Telef. 239667300 - (NPC:501272976)

Divisão de Obras Municipais

Mapa de trabalhos

Ref: 011 v02

Processo: 53/2020	Obra: /2020	Class: 2 /252/200289//4/3
Empreiteiro: Engiperfil, Lda		NIF: 513198474
Designação: Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada		

Trab. complementares [Trabalhos complementares] nº 7 de 13-06-2023

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	F.
33	Revestimento superior nas lajes pequenas do piso						I
33.1	Fornecimento e execução de camada de forma (pendente) com uma espessura de 4 cm.	4,2	m2	12,10	50,82	F02	I
33.2	Fornecimento e aplicação de duas camadas de cimento impermeabilizante flexível bi-componente "Mapelastic" da Mapei, reforçado com rede de fibra de vidro "Mapenet P".	4,2	m2	136,98	575,32	F02	I
33.3	Chapa quinada anodizada natural	4,2	m2	250,00	1 050,00	F02	I
34	Descarga de emergência das águas pluviais das coberturas						I
34.1	Fornecimento e aplicação de tubo ladrão em zinco n12 10*3 pintado à cor da fachada incluindo furação das platibandas em alvenaria de bloco térmico e em alvenaria de tijolo cerâmico para passagem do tubo ladrão, execução de remates a tubos ladrão com recurso a telas asfálticas.	7,0	un	409,37	2 865,59	F02	I
35	Alçapão						I
35.1	Fornecimento e aplicação de alçapão 600*600	21,0	un	120,00	2 520,00	F02	I
36	Grelha de ventilação						I
36.1	Fornecimento e aplicação de grelha de ventilação para caixa de elevador de 20*20 cm	1,0	un	70,00	70,00	F02	I
37	Murete						I
37.1	Execução de murete em alvenaria de tijolo cerâmico, no piso 1 e na cobertura da caixa do elevador	19,63	m	40,00	785,20	F02	I
38	Proteção à tubagem						I
38.1	Fornecimento e aplicação de betão C25/30 em proteção às tubagens	3,5	m3	145,00	507,50	F02	I

I - Preço novo

Total a preços de contrato:	0,00
Total a preços acordados:	8 424,43
Total s/ I.V.A.:	8 424,43
I.V.A. à taxa de 6,0%:	505,47
Total c/ I.V.A.:	8929,9

O Diretor de Fiscalização

PROPOSTA DE PREÇOS



Obra: " Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada"

Local: Montemor-o-Velho

Cliente: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Proposta Nº: 36a

Validade: 4 dias

Data: 10/04/2023

Art.º	Descrição trabalhos	Un	Quant.	V. Unit.	V. Parcial
art.	Designação	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.	Revestimento superior nas lajes pequenas do piso				
1.1	Fornecimento e execução de camada de forma (pendente) com uma espessura de 4 cm.	m2	4,20	12,10 €	50,82 €
1.2	Fornecimento e aplicação de duas camadas de cimento impermeabilizante flexível bi-componente "Mapelastic" da Mapei, reforçado com rede de fibra de vidro "Mapenet P".	m2	4,20	136,98 €	575,32 €
1.3	Chapa quinada anodizada natural	m2	4,20	250,00 €	1 050,00 €
2.	Descarga de emergência das águas pluviais das coberturas				
2.1	Fornecimento e aplicação de tubo ladrão em zinco n12 10*3 pintado à cor da fachada incluindo furação das platibandas em alvenaria de bloco térmico e em alvenaria de tijolo cerâmico para passagem do tubo ladrão, execução de remates a tubos ladrão com recurso a telas asfálticas.	un	7,00	409,37 €	2 865,59 €
3.	Alçapão				
3.1	Fornecimento e aplicação de alçapão 600*600	un	21,00	120,00 €	2 520,00 €
4.	Grelha de ventilação				
4.1	Fornecimento e aplicação de grelha de ventilação para caixa de elevador de 20*20 cm	un	1,00	70,00 €	70,00 €
5.	Murete				
5.1	Execução de murete em alvenaria de tijolo cerâmico, no piso 1 e na cobertura da caixa do elevador	ml	19,63	40,00 €	785,20 €
6.	Proteção à tubagem				
6.1	Fornecimento e aplicação de betão C25/30 em proteção às tubagem	m3	3,50	145,00 €	507,50 €

VALOR GLOBAL

(ao valor acima apresentado será acrescido o IVA à taxa legal em vigor)

8 424,43 €

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º/2023

**5º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE CHEGADA” –**

TRABALHOS COMPLEMENTARES

*(Contrato Inicial nº 18/2021, de 05 de março, no valor de €736.662,01 + IVA, pelo prazo de 240 dias) _____
(4º Contrato Adicional nº 77/2023, de 21 de abril, de Trabalhos Complementares, no valor de €95.423,27 +
IVA, Trabalhos a Menos, no valor de €51.496,65 + IVA e Prorrogação de Prazo até 30/06/2023 - Valor
Corrigido do Contrato Inicial €732.928,08 + IVA) _____*

_____ **VALOR DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES: €8.424,43 + IVA**

_____ **VALOR CORRIGIDO DO CONTRATO INICIAL: €741.352,51 + IVA**

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o presente acto, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: ENGIPERFIL, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **0224-5185-5807**, subscrita em 11-02-2020 e válida até 11-02-2024, representada neste acto por **Filipe Manuel Carnoto Pereira**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 14576170 3 ZW1, válido até 03-08-2031, com domicílio profissional na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto

que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ Em reunião de 3 de abril de 2023, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprovou a **Minuta do 4º Contrato Adicional**, de Trabalhos Complementares, Trabalhos a Menos e Prorrogação de Prazo para conclusão dos trabalhos até 30/06/2023. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião de _____ de 2023, autorizou ao segundo(s) outorgante(s) *os Trabalhos complementares* referentes ao contrato inicial da empreitada de “**Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada**”, no montante de **8.424,43€**, acrescido de IVA à taxa legal, a que corresponde uma percentagem total de **1,14%** do valor contratual, com enquadramento com enquadramento no **art.º 370º do CCP**. _____

_____ São **Trabalhos Complementares** cuja espécie ou quantidade não estão previstos no contrato e cuja realização se revela necessária para a execução da empreitada. Estes trabalhos são tecnicamente necessários, pois sem eles não se podem executar os pavimentos e assegurar a correta drenagem das águas pluviais, garantir a manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndios, assim como terminar trabalhos previstos no projeto, havendo uma correlação com os trabalhos em execução. _____

_____ De acordo com o **n.º 1 do artigo 378.º do CCP**, não assiste ao empreiteiro adjudicatário qualquer responsabilidade pelos **Trabalhos Complementares**, sendo o Dono de Obra o responsável pelo pagamento dos mesmos. _____

_____ Quanto aos **Trabalhos Complementares** para o revestimento superior nas lajes pequenas do piso, a aplicação de alçapões que **decorrem de erros e omissões de projeto**, e subsequentemente de incumprimento de obrigações de conceção assumidos por terceiros perante o dono de obra, nos termos do previsto na **alínea a) do n.º 6 do artigo 378º do CCP**, deve o dono de obra exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme o disposto na Informação dos Serviços nº 7642/2023, de 13/06, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr.ª. Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 30 de novembro de 2020. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.ª Ana Mateus. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato adicional, que se regerá pelas seguintes cláusulas: __

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a *Execução dos Trabalhos Complementares*, referentes ao contrato inicial da **empreitada de “Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada”**, os quais se encontram descritos na Informação dos Serviços nº7642/2023, de 13/06 e seus anexos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo Adicional:** _____

Não foi concedido qualquer prazo adicional ao adjudicatário, conforme é do inteiro conhecimento do empreiteiro. _____

____ **3ª. Preço contratual corrigido e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução do presente contrato adicional de Trabalhos Complementares e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao empreiteiro o valor contratual de **€8.424,43 + IVA**, assumindo o contrato inicial o valor contratual corrigido **€741.352,51**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

_____**4ª. Cabimento e Compromisso:**_____

Foi verificado que o encargo financeiro, com os trabalhos complementares, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o.

corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 252 e económica: 07010406 – Instalações desportivas e recreativas**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2023, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2023, sob o **Código de GOP: objectivo 2; programa 252; projecto 2002/89; acção 4/3 – Torre de Chegada**, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a 5% do valor contratual), através da **Garantia Autónoma nº -----**, prestada na **Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, a ----
-----.

____ **6ª. Reforço da caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

_____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

_____ **9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; _____

- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao

dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do

pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

_____ **12ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

_____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

_____ **Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data.** _____

_____ **Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo.** _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

**ACORDO DE REGULAÇÃO
DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS
INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS
PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE
COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

E

TRANSDEV INTERIOR, S.A.

[*].05.2023

Na sequência

- 1) Conforme comunicação realizada a este Município em 30/5/2023 através do doc E-11279/2023, a Sociedade Rodoviária da Beira Litoral, S.A extinguiu-se mediante fusão por incorporação com a Sociedade Transdev Interior, S.A., a qual por esse efeito sucedeu em todas as posições e situações jurídicas da sociedade Rodoviária da Beira Litoral, S.A, designadamente no Acordo ora aditado
- 2) Da aceitação da minuta do contrato pela Transdev Interior, S.A., através da pronúncia submetida em [•].[•].2023, com base na deliberação de [•].[•].2023 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- 3) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º [•]/AMT/2023 da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, emitido nos termos e para efeitos dos seus Estatutos aprovados pela alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio;
- 4) Da apresentação dos documentos pela Transdev Interior, S.A., em conformidade com o disposto na deliberação de [•].[•].2023 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
- 5) Da aprovação da celebração do contrato de [•].[•].2023 adotada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e da autorização pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, por deliberação de [•].[•].2023, nos termos indicados na Cláusula 20.ª.

O **Município de Montemor-o-Velho** (doravante, **CONTRAENTE PÚBLICO**), pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede em Praça da República, Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Emílio Torrão, [CC], com poderes para o ato nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

A **Transdev Interior, S.A.** (doravante, **COCONTRATANTE**), pessoa coletiva n.º 500 148 775, com sede em Estrada Nacional 2, 3600-194 Castro Daire, representada neste ato por José Luís Cunha Portelada, titular do cartão de identificação n.º 10680201 1 ZX0, válido até 22/06/2031, e por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, titular do cartão de identificação n.º 10026798 0 ZW9, válido até 24/10/2029, na qualidade de administradores, com os necessários poderes de representação, conforme comprovado por certidão do registo comercial, que foi exibida,

Conjuntamente designados **Partes**,

Celebram, de comum acordo, o presente «*Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador*» (doravante, **ACORDO**), e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, «RJSPTP»), e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro:

- a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, «Autorização Provisória»), ou constantes do Concurso Público para Concessão de Transportes de Passageiros por modo Rodoviário da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, constante do Anexo I ao presente Acordo; e
- b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Duração

1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2023, tendo efeitos retroativos, de acordo com o início da execução do serviço.
2. O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
- b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstos no Anexo I ao presente Acordo;

- c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;
- d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
- f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora;
- g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
- h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato

Cláusula 4.ª

Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, sobretudo a sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e do presente Caderno de Encargos;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
- e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, de acordo com as instruções dadas por estas entidades:
 - i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e

- ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público;
- f) O COCONTRATANTE deve cumprir a legislação europeia e nacional que consagra os direitos dos passageiros, nomeadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, assim como o previsto no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- g) O COCONTRATANTE deve cumprir com as obrigações relativas ao livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

Cláusula 5.ª

Obrigações de informação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSP'IP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.
2. Até ao dia 30 (trinta) de cada mês de execução do presente Acordo, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios mensais com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, em formato editável, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados no mês imediatamente anterior, bem como a prestação de informação referente aos dados necessários à elaboração dos relatórios anuais previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007.
3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida.

CAPÍTULO II

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação anual no valor de 96 535,64€ (*noventa e seis mil, quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e quatro centimos*), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, podendo este montante ser alterado, por acordo entre as partes, para valor superior ou inferior, em razão das variações dos valores

relativos aos mencionados bilhetes de assinatura.

2. Nos casos em que ocorram pagamentos de outras entidades que abrangem o mesmo serviço, o valor da compensação referido no n.º 1 será ajustado, resultando da diferença entre gastos e rendimentos.
3. O valor de compensação referido no n.º 1 é atualizado anualmente nos termos previsto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
4. O montante da compensação referido no n.º 1 pode ser corrigido em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.
5. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado em 12 prestações iguais e sucessivas, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes da presente Cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a regularização dos pagamentos devidos ao COCONTRATANTE respeitantes aos meses decorridos entre 1 de janeiro de 2023 e a data da outorga do presente ACORDO realiza-se no pagamento da primeira prestação seguinte a que houver lugar.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o COCONTRATANTE enviar ao CONTRAENTE PÚBLICO até ao dia 15 do mês seguinte àquele que respeita o pagamento mensal:
 - a) A respetiva fatura;
 - b) A informação e os documentos indicados no Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante;
 - c) Documento a autorizar o CONTRAENTE PÚBLICO a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões atualizadas.
8. Os elementos a que se refere a alínea b) do número anterior são transmitidos pelo COCONTRATANTE ao CONTRAENTE PÚBLICO por via eletrónica e em formato editável.
9. Após receção da informação referida nos números anteriores, o CONTRAENTE PÚBLICO procederá à validação e pagamento da fatura, para a conta bancária que o COCONTRATANTE indicar, num prazo máximo no prazo de 60 (sessenta) dias.
10. O CONTRAENTE PÚBLICO pode solicitar ao COCONTRATANTE a prestação de esclarecimentos, informação em falta ou, ainda, de correções de erros ou divergências, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à integral satisfação pelo COCONTRATANTE da solicitação do CONTRAENTE PÚBLICO.
11. Até ao dia 30 de janeiro de cada ano, o COCONTRATANTE remete ao CONTRAENTE PÚBLICO a informação final e completa sobre a execução do Acordo no ano anterior, no âmbito de aplicação das obrigações de serviço público, acompanhados dos cálculos de apuramento do valor efetivo de compensação por obrigação de serviço público a que o COCONTRATANTE tem direito.
12. Até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano, o CONTRAENTE PÚBLICO comunica ao COCONTRATANTE, para efeitos do pagamento da última prestação mensal, o valor da regularização dos pagamentos de compensações, de forma a não se verificarem situações de sobrecompensação de acordo com o disposto na cláusula seguinte.
13. O valor da regularização a que se refere o número anterior é subtraído ao valor da última prestação a ser faturada pelo COCONTRATANTE; se o valor de regularização for superior ao da prestação mensal, no prazo de 5 dias o COCONTRATANTE emitirá nota de crédito do valor em excesso e procederá à sua liquidação.
14. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida,

que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder anualmente, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.ª

Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.

2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 10.^a
Gestor do Acordo

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia [•] como a gestor do Acordo, que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo.
2. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO;
 - c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e
 - d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
4. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO VI
INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.^a
Sanções contratuais pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO aplica, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo.
2. Por cada evento de mora ou de cumprimento defeituoso do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO aplica uma sanção contratual pecuniária entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da gravidade da infração, com base no seguinte modelo de avaliação de desempenho:
 - a) $IR = 100\%$ (Índice de realização dos serviços)
 - considera-se um serviço realizado se for realizado na íntegra, de acordo com o horário e paragens com passagem prevista em cada circulação;
 - $IR = [1 - (\text{Número de circulações não realizadas ou incompletas} / \text{Número de circulações planeadas})] \times 100\%$;
 - Avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.
 - b) $IP10P > 90\%$ (Índice de pontualidade à partida)
 - considera-se pontualidade à partida qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a primeira paragem da circulação;

- $IP10P = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à partida} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;
 - Avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.
- c) $IP10C > 90\%$ (Índice de pontualidade à chegada)
- considera-se pontualidade à chegada qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a última paragem da circulação;
 - $IP10C = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à chegada} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;
 - Avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.
- d) Iniciar qualquer circulação antes da correspondente hora planeada no horário, sendo cada caso de adiantamento não autorizado pelo CONTRAENTE PÚBLICO considerado como uma infração autónoma, sancionável pela aplicação de uma multa fixa no valor de 10 €.
3. À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO ACORDO

Cláusula 12.ª

Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.ª

Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

- a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao COCONTRATANTE, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
- b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;
- c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo;

- d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao COCONTRATANTE;
 - e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e
 - f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução.
3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

Cláusula 14.ª

Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

Cláusula 17.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
- a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção;
 - c) Correio eletrónico.

2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
- a) O CONTRAENTE PÚBLICO
Município de [*]
[morada]
Endereço de correio eletrónico: [*].pt
 - b) O COCONTRATANTE
[*]
[morada]
Endereço de correio eletrónico: [*].pt
3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.

Cláusula 20.ª

Informação financeira

1. A parte da despesa do presente Acordo será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

[•]

2. Sem prejuízo no número anterior, a despesa do presente Acordo será satisfeita por financiamento a angariar do Programa PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis, no montante que vier a ser transferido com proveniência do Fundo Ambiental ou outras Fontes de Financiamento promovidos pelo Estado.

3. O presente Acordo tem o seguinte número sequencial de compromisso: [•].

4. A repartição plurianual de encargos foi autorizada em [•] por [•], nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, *[indicar o caso aplicável: se não constam nas Grandes Opções do Plano, autorização da Assembleia Municipal; se não constam nas Grandes Opções do Plano, por delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tendo em consideração os limites para autorização de despesa definidos; através da assunção de compromissos plurianuais que constam nas Grandes Opções do Plano]*

Cláusula 21.ª

Redução

1. O COCONTRATANTE declara conhecer e aceitar que a obtenção pelo CONTRAENTE PÚBLICO do financiamento a angariar dos Programas PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis, nos montantes que vierem a ser transferidos com proveniência do Fundo Ambiental ou outras Fontes de Financiamento promovidos pelo Estado, é um pressuposto essencial para a sua decisão de contratar.

2. O COCONTRATANTE obriga-se a dar cumprimento completo e dentro do respetivo prazo a todas as obrigações legais e regulamentares de reporte de informação ao CONTRAENTE PÚBLICO e a qualquer outra entidade pública que sobre si impendam, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e do Regulamento 430/2019, de 23 de março, bem como de outra legislação ou regulamentação aplicáveis, relacionadas com ou necessárias à aplicação dos Programas PART, ProTransP ou outros Programas disponíveis.

3. Em caso de redução ou não pagamento de financiamento a que se refere o n.º 1 ao CONTRAENTE PÚBLICO em resultado de causa imputável ao COCONTRATANTE, nomeadamente por incumprimento ou atraso do cumprimento dos seus deveres a que se refere o número anterior, o montante de compensação atribuída ao COCONTRATANTE nos termos da Cláusula 6.ª será objeto de redução em igual valor.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.

[Local], [dia].05.2023

Pelo MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

(Emílio Torrão)

Pelo COCONTRATANTE

(José Luís Cunha Portelada)

(Sérgio Fernando Azinheiro Soares)

Anexo I

linh a	Hora partida	Local de origem	Hora fim	Local de destino	Se g	Te r	Qu a	Qu i	Se x	Sa b	Do m	Feriad os	CALEN D
7464	16:50	MONTEMOR	17:10	REVELES	O	O	N	O	O	N	N	N	AULAS
7464	17:55	MONTEMOR	18:15	REVELES	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	07:00	MONTEMOR	08:05	SOURE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	13:35	MONTEMOR	14:40	SOURE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	18:20	MONTEMOR	19:10	SOURE	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	07:30	REVELES	08:00	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	14:05	SOURE	14:50	ABRUNHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	17:05	SOURE	18:00	ABRUNHEIRA	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	12:05	SOURE	13:10	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	18:30	SOURE (ESCOLAS)	19:40	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS
7464	08:05	VILA NOVA BARCA	08:25	MONTEMOR	O	O	O	O	O	N	N	N	AULAS

legenda:	
O	efetua-se
N	Não se efetua

Anexo II

Elementos e documentos a fornecer mensalmente ao CONTRAENTE PÚBLICO

a. Ficheiro de Localização

O COCONTRATANTE está obrigado a implementar e operar, a partir da celebração do presente Acordo, um sistema de localização de frota, que produza uma média de, no mínimo, quatro observações por minuto. No reporte mensal devem ser transmitidas as seguintes informações sobre a localização de cada um dos veículos afetos ao serviço público, produzidas por esse sistema:

- Código do veículo
- matrícula do veículo
- código da linha sentido de circulação
- data e hora prevista da saída da circulação
- primeira paragem da circulação
- coordenadas (latitude e longitude) da localização do veículo
- data e hora da leitura no veículo das coordenadas

b. Ficheiro de Validações

O ficheiro deve conter um registo por cada validação de título de transporte em cada circulação, com as seguintes informações:

- código do motorista
- código do veículo
- código da linha
- sentido de circulação (Ida ou Volta)
- data e hora da saída prevista da circulação
- código da primeira paragem prevista para a circulação
- código da última paragem prevista para a circulação
- data e hora da leitura da validação no veículo
- código do título de transporte validado ou código da venda a bordo

- código da paragem e da zona onde foi considerada a validação

c. Ficheiro Vendas

O ficheiro deve conter um registo de cada título vendido em posto de venda ou a bordo com as seguintes informações:

- Código do motorista
- Código do título de transporte ou código da venda a bordo
- tipo de título de transporte
- tipo de venda
- local de venda ou código do veículo;
- Código uninominal de identificação do cartão de suporte;
- Data e hora de venda do título;
- Município de Origem e de Destino do título;
- código da zona origem do título
- código da zona destino do título
- Paragem de Origem e de Destino do título;
- Preço de Venda ao Público original;
- Preço de Venda ao Público após aplicação do Apoio PART;
- Montante de subsídio a atribuir por Título pela CIM;
- Montante de subsídio a atribuir por Título, por outras entidades (designadamente pelo IMT, no âmbito dos Passes 4_18, Sub23 ou outros).

d. Disponibilização até ao final do primeiro semestre de 2023 do ficheiro da oferta planeada (estática), com alcance mínimo trimestral, segundo o standard GTFS (General Transit Feed Specification), incluindo a seguinte informação:

- agency.txt - descrição do operador
- stops.txt - descrição das paragens
- routes.txt - descrição das linhas
- trips.txt - descrição das circulações
- stop_times.txt - descrição das paragens, e respetivos dos horários de chegada e de partida, de cada circulação (horários explícitos para todas as paragens de cada circulação)

- calendar.txt - descrição do período e dias da semana em que as circulações se realizam.
 - calendar_dates.txt - descrição dos dias de exceção (por adição ou subtração) em que as circulações se realizam, relativamente à descrição contida em calendar.txt.
- e. Ficheiro da oferta efetivamente realizada. Cada circulação da rede tem de incluir:
- hora de início
 - local de origem
 - hora de fim
 - local de destino
 - quilómetros realizados
 - calendário com a época e a frequência (e.g., dias úteis, sábados, domingos e feriados)

APOIO AO
ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E TURÍSTICO
DE MONTEMOR-O-VELHO
REGULAMENTO MUNICIPAL

Nota Justificativa

O movimento associativo do Município de Montemor-o-Velho tem uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as suas iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza cultural, recreativa e turística, traduzindo-se na concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos.

No entanto, o carácter dinâmico e alucinante da sociedade atual exige a atenção do Município de Montemor-o-Velho sobre novas problemáticas e realidades que obrigam à constante renovação e organização das estruturas associativas.

O anterior Regulamento do Apoio Municipal ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho entrou em vigor em 2020. Decorridos três anos da sua execução, à luz da reorganização dos serviços, formalizada em 11 de janeiro de 2022, conforme o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, verifica-se que há necessidade de serem produzidos instrumentos precisos que respondam de forma específica, pragmática e cabal às competências funcionais e estratégicas dos serviços municipais de cultura e turismo.

O Regulamento Municipal do Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Turístico de Montemor-o-Velho, adiante designado de regulamento, irá permitir uma melhor articulação com as associações e um apoio mais eficaz no desenvolvimento das suas atividades. Neste contexto, o presente regulamento considera as associações nas suas mais variadas expressões e manifestações culturais (música instrumental, música coral, dança, teatro, folclore, etnografia, escolas de artes, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares e multidisciplinares); na execução de ações de recuperação do património artístico e cultural; em ações que visam a organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo. Por outro lado, o presente regulamento tem como missão disciplinar a atribuição de apoios às associações no desenvolvimento cultural e turístico do Município de Montemor-o-Velho, garantindo maior abrangência, flexibilidade, eficiência, eficácia, rigor e transparência.

Prosseguindo este objetivo, o Município de Montemor-o-Velho, através dos seus serviços municipais de cultura e turismo, facultará a informação e o aconselhamento necessários aos dirigentes das associações, bem como promoverá sinergias junto do tecido associativo.

Pretende-se, ainda, implementar uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais e turísticos, de reconhecida qualidade e interesse para o Município de Montemor-o-Velho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para seu o desenvolvimento.

O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das associações, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado.

No conjunto, constitui objetivo deste regulamento a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição de critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios municipais às associações através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida cultural, recreativa e turística; a progressiva autonomia das associações em relação ao Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das associações para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações para a cultura local, num espírito de cidadania participada.

Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município de Montemor-o-Velho como um investimento no desenvolvimento associativo da sua comunidade; o que está e causa não é, todavia, o aumento da despesa, mas sim a separação do apoio municipal entre as associações com atividade nas áreas cultural, recreativa e turística e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, de forma justa, rigorosa e numa lógica de eficiência no uso de recursos públicos.

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112º e 241º da Constituição República Portuguesa, os artigos 97º a 101º e 135º a 142º do Código do

Procedimento Administrativo e o disposto nos artigos 23º, n.º 2, alíneas e), f), m) e p), 25º, n.º 1, alínea g), e 33º, n.º 1, alíneas o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso, normas de candidatura e apoios a conceder pelo Município de Montemor-o-Velho, a associações culturais, recreativas e turísticas, que desenvolvam atividade de índole cultural, recreativa ou turística.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são de considerar:

- a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades culturais, designadamente nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);
- b) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;
- c) Associações de natureza turística — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades de animação turística, de organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo cultural, de valorização das potencialidades endógenas locais, de promoção do património cultural, material e imaterial, de forma a contribuir para o desenvolvimento da oferta turística do Município de Montemor-o-Velho;
- d) Outras associações de relevante interesse para o Município — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza juvenil ou outro, que pelas atividades desenvolvidas no Município de Montemor-o-Velho, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Município por deliberação de Câmara.

CAPÍTULO II

Tipos de Apoios

Artigo 4.º

Apoios

1 - Os programas de apoio assumem as seguintes modalidades:

- a) Programa do Apoio à Atividade Regular;

- b) Programa do Apoio a Obras;
- c) Programa do Apoio a Equipamentos;
- d) Programa do Apoio Pontual;
- e) Outros apoios, nomeadamente cedência de transporte, equipamento e instalações, a estabelecer em normativos municipais próprios.

2 - O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

Artigo 5.º

Programa do Apoio à Atividade Regular

1 — Tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, com carácter permanente e continuado, a realizar durante o ano para o qual é atribuído.

2 — Na área cultural, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de secções, designadamente, nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares;
- b) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais ou outras de relevante interesse público municipal;
- c) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- d) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.

3 — Na área recreativa, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário ou outras de relevante interesse público municipal;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.

4 — Na área turística, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades de animação turística; à organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo cultural, à promoção, valorização e divulgação das potencialidades endógenas locais e à promoção, valorização e divulgação do património cultural, material e imaterial;
- b) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades turísticas ou outras de relevante interesse público municipal;
- c) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- d) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.

Artigo 6.º

Programa do Apoio a Obras

1 — Os apoios destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.

2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a) Apoio financeiro na elaboração do projeto;
- b) Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- c) Apoio financeiro relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira;
- d) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea b).

3 — Enquadra-se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

Artigo 7.º

Programa do Apoio a Equipamentos

1 — Este programa tem por fim possibilitar às associações apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — Incluem -se no âmbito deste apoio, nomeadamente:

- a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;
- b) O apoio na aquisição de veículos de transporte;
- c) Aquisição de outros bens móveis.

Artigo 8.º

Programa do Apoio Pontual

1 — O apoio a atividades de caráter pontual consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico, a atividades de interesse público concelhio, regional e/ou nacional, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio à atividade regular.

2 — Este apoio pode revestir-se das seguintes formas:

- a) Promoção de projetos de desenvolvimento e implementação de atividades que, pela sua natureza, diferenciação e inovação no Concelho, são de relevante interesse para o Município;
- b) Atender a situações de emergência que impeçam o normal desenvolvimento do projeto associativo, com o apoio para a aquisição de material, equipamento e serviços indispensável ao seu funcionamento;
- c) Outras situações.

CAPÍTULO III

Condições gerais de candidatura

Artigo 9.º

Condições gerais de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as associações que promovam atividades culturais, recreativas, turísticas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Município, ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse cultural, recreativo, turístico ou outras de relevante interesse municipal;
- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal, nos termos do artigo seguinte;
- e) Situação contributiva regularizada.

Artigo 10.º

Registo Municipal

1 — As associações que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto dos serviços municipais de cultura e turismo, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Constituição (escritura);
- c) Termo de posse dos atuais corpos sociais;
- d) Plano de atividades e do orçamento do ano em curso;
- e) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- f) Declaração onde conste o número total de associados.

Artigo 11.º

Atualização do Registo Municipal

1 - Até 31 de março de cada ano, as associações devem atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos atualizados e referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo 10.º, as associações devem informar o Município no mês seguinte à sua ocorrência.

Artigo 12.º

Carteira Municipal de Espetáculos

1 - A Carteira Municipal de Espetáculos tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho e dos equipamentos das associações, o estabelecimento de metas no relacionamento entre o Município e estas, o estímulo à itinerância, ao inter-

relacionamento, à cooperação institucional, bem como à constituição de uma programação anual equilibrada em termos temporais, territoriais e artísticos.

2 - Ficam vinculadas à integração na Carteira Municipal de Espetáculos todas as associações que forem apoiadas no âmbito de um dos quatro programas de apoio, pelo que terão de participar no mínimo em 6 eventos mediante convite do Município, no ano civil a que diz respeito.

3 – Os demais termos de concretização são definidos anualmente e constantes no contrato-programa a ser celebrado.

CAPÍTULO IV **Formalização das candidaturas**

Artigo 13.º

Abertura das candidaturas

1 - O Programa de Apoio à Atividade Regular é iniciado por deliberação do Executivo Municipal, reportando-se às atividades a executar no ano civil em curso à publicação do aviso.

2- Os Programas de Apoio a Obras, a Equipamentos e Pontual são abertos por deliberação de Câmara Municipal e subsequente publicação de aviso.

3 – Dos avisos de abertura dos programas constam:

- a) O tipo de apoio;
- b) Os destinatários;
- c) Formulário de candidatura;
- d) Prazo da candidatura;
- e) Os critérios de avaliação
- f) Dotação financeira anual;
- g) Dotação financeira anual destinada ao mérito dos projetos apoiados;
- h) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar;
- i) Informação relativa ao acompanhamento e avaliação dos projetos;
- j) Obrigações dos beneficiários;
- l) Outras disposições transitórias.

Artigo 14.º

Condições de admissibilidade

1 - As associações podem candidatar-se a mais do que um apoio, não excedendo dois anuais.

2 - As associações não podem candidatar-se a um programa específico, no qual já têm a decorrer um projeto financiado e que não se encontra fechado objetiva, programática e financeiramente.

3 - Relativamente ao Programa do Apoio a Obras, são apenas consideradas candidaturas cujas obras sejam executadas em imóveis propriedade das associações candidatas, em regime de comodato a favor das associações candidatas, em regime de direito de superfície a favor das associações candidatas ou de propriedade municipal;

4 - Relativamente ao Programa do Apoio a Obras e ao Programa de Apoio a Equipamentos, a dotação global das candidaturas não pode ser superior a 30% da dotação global anual dos programas referidos;

5 - Relativamente ao Programa do Apoio a Obras e ao Programa de Apoio a Equipamentos, não podem ser apresentadas candidaturas cujos projetos já foram objeto de financiamento no âmbito do regulamento em apreço, em fase anterior.

Artigo 15.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado nos termos dos avisos de abertura.

2 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa de Apoio à Atividade Regular, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação cultural, recreativa ou turística;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

3 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa de Apoio a Obras, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação social ou cultural;
- b) Calendarização dos trabalhos;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas. Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos;
- f) Listagem dos materiais necessários e respetivas quantidades, quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.

4 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação cultural, recreativa ou turística;
- b) Periodicidade;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s). Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos.

5 — As candidaturas ao Programa de Apoio Pontual são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Identificação e caracterização das áreas e ações a desenvolver;
- b) Discriminação do público-alvo da atividade;
- c) Meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento;
- d) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s). Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos.

6— A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e/ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação da candidatura.

7 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 16.º

Entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues: pessoalmente; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt ou por outro meio a divulgar oportunamente, nos prazos e termos previstos nos respetivos avisos de abertura.

CAPÍTULO V

Avaliação e decisão das candidaturas

Artigo 17.º

Critérios de ponderação e financiamento

1 – As candidaturas são avaliadas, separadamente por projeto, nos termos dos critérios constantes no Anexo 1, obtendo uma pontuação numa escala de 1 a 5, sendo 1 valor, a classificação mínima e 5 valores, a classificação máxima.

2 – O financiamento será distribuído de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$F = \frac{P_i}{P_t} * P_l$$

em que:

F= Financiamento do projeto;

P_i=Pontuação do projeto;

P_t=Somatório das pontuações todos os projetos;

P_l= Plafond financeiro anual.

3 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular, o apoio financeiro a conceder a cada associação não pode ser inferior a 50% da remuneração mínima nacional.

4 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio a Obras:

4.1 Têm os seguintes valores máximos:

a) Até 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500€;

b) Até 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.501€ e 10.000€;

c) Até 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.001€ e 50.000€;

d) Para obras/apetrechamento de valor superior a 50.001€, o Município reserva-se o direito de definir o valor a atribuir.

4.2 Em sede de análise das candidaturas, é levado em linha de conta o histórico de apoios das associações candidatas no Programa de Apoio a Obras;

5 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos:

5.1 No que diz respeito à aquisição de veículos de transporte, o apoio financeiro a ser concedido tem em conta os seguintes aspetos:

a) A comparticipação anual é, no máximo, de três veículos;

b) O apoio financeiro a ser transferido apenas é efetuado mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete do veículo;

c) Cada associação pode receber este apoio apenas uma vez em cada quatro anos, sem prejuízo do cumprimento das alíneas anteriores;

d) A associação fica com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar no veículo, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia;

- e) A associação obriga-se a ceder ao Município os veículos objeto do apoio para realização das suas atividades, desde que, essa reserva seja efetuada com 15 dias de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das suas atividades;
- f) Os veículos adquiridos com o apoio não podem ser alienados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efetiva, mediante autorização do Município e com pedido devidamente justificado;
- g) A alienação ou oneração desses veículos, constituem irregularidades, nos termos do artigo 24º;
- h) Excecionando-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam;
- i) O apoio financeiro tem os seguintes valores máximos:
 - Viatura de 9 lugares nova – Até 50% do valor total no máximo de 12.000€;
 - Viatura de 9 lugares usada - Até 40% do valor total no máximo de 3.500€;
 - Miniautocarros ou Autocarros – 35% do valor total para uma viatura nova num máximo de 20.000€ e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7.500€.

Artigo 18.º **Seleção e decisão**

1 - Em sede de análise das candidaturas, é levado em linha de conta o histórico de apoios das associações candidatas no Programa de Apoio a Equipamentos;

2 - As candidaturas são majoradas entre 0,001% e 0,01% (Pi/Pt), se nelas tiverem incluídos projetos com preocupações com a sustentabilidade e a preservação ambiental. É obrigatória a demonstração explanatória e factual das preocupações em apreço nos projetos candidatos apresentados.

3 - O Município reserva-se o direito de efetuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada;

CAPÍTULO VI **Contratualização, acompanhamento e conclusão do apoio**

Artigo 19.º **Formalização dos apoios**

1 – No âmbito do presente regulamento, os apoios - Atividade Regular, Obras, Equipamentos e Apoio Pontual - são concedidos mediante a celebração de contrato-programa.

2 - O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:

- a) Os diversos apoios concedidos;
- b) O plano de pagamentos;
- c) As contrapartidas dadas pelas associações.

Artigo 20.º

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio concedido pela Autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

Artigo 21.º

Relatório de avaliação

1 – No âmbito de qualquer apoio, deve ser entregue um relatório de avaliação contendo uma descrição sumária das atividades apoiadas, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

2 – No que diz respeito ao Programa do Apoio à Atividade Regular, deve ser entregue um relatório de avaliação no último trimestre do ano civil a que diz respeito.

3 – No que diz respeito aos Programas do Apoio Obras e a Equipamentos, o número e a periodicidade dos relatórios de avaliação são fixados no contrato-programa celebrado.

4 – Relativamente ao Programa do Apoio Pontual, após a realização do mesmo, a associação deve entregar um relatório de avaliação, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

Artigo 22.º

Solicitação de documentação

A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas ou de outros apoios, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, determina a imediata suspensão do apoio, implicando a exclusão de toda e

qualquer candidatura da associação à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

2 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, implicam a restituição das verbas despendidas e a adoção por parte da Câmara Municipal ~~adotar~~ dos procedimentos legais julgados adequados, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento cessa caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);
- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

4- O contrato-programa pode ser resolvido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte coninteressada.

Capítulo VII Prémios de Mérito

Artigo 24.º

Prémio Mérito Associativo Cultural e Recreativo e Prémio Mérito Associativo Turístico

1 - Todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular são acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento cultural e turístico do Município.

2 – A avaliação do mérito tem subjacente a análise nos termos dos critérios constantes no Anexo 1.

3 - O apoio municipal por mérito, cuja dotação financeira consta do aviso de abertura do Programa do Apoio à Atividade Regular, é atribuído aquando do encerramento dos projetos, mediante deliberação camarária tendo em conta a proposta dos serviços de cultura e turismo e, dada a sua especificidade, não será celebrado contrato-programa.

CAPÍTULO VIII Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Regime Transitório

Os apoios em curso regulam-se pelas respetivas condições até ao termo da sua execução.

Artigo 26.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, de 2 de dezembro de 2019.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Anexo I

Escala de 0 a 5 valores, sendo 0 valores, a classificação mínima e 5 valores, a classificação máxima.

A. Programa do Apoio à Atividade Regular - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura, recreio e turismo:

i. Música instrumental:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$, em que:

- (a) **Tipologia** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de instrumentistas e complexidade artística)
- (b) **Número de elementos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de Instrumentistas)
- (c) **Número de atuações e/ou audições realizadas** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações e/ou audições)
- (d) **Âmbito geográfico de atuações** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (e) **Organização de eventos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (f) **Formação** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) **Capacidade de autofinanciamento** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (h) **Número de parcerias** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

ii. Música coral:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

- (a) **Número de elementos ativos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de coralistas)
- (b) **Número de atuações realizadas** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (c) **Âmbito geográfico das atuações** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (d) **Organização de eventos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do evento)
- (e) **Formação** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) **Capacidade de autofinanciamento** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) **Número de parcerias** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

iii. Dança:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

- (a) **Número de elementos ativos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de dançarinos)
- (b) **Número de atuações realizadas** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (c) **Âmbito geográfico das atuações** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (d) **Organização de eventos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (e) **Formação** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) **Capacidade de autofinanciamento** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) **Número de parcerias** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

iv. Teatro:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$, em que:

- (a) Número de peças em cena (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de peças)
- (b) Número de elementos ativos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atores)
- (c) Número de atuações e audições realizadas (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações e audições)
- (d) Âmbito geográfico de atuações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (e) Organização de eventos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (f) Formação (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (h) Número de parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

v. Folclore e etnografia:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)/10$, em que:

- (a) Autenticidade, recolha etnográfica e espólio museológico (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do trabalho realizado)
- (b) Membro de Federação do Folclore Português e/ou da Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número)
- (c) Número de atuações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (d) Número de elementos ativos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de folcloristas)
- (e) Âmbito geográfico das atuações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (f) Organização de festival (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do festival)
- (g) Participação em festival (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do festival)
- (h) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (i) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (j) Número de parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

vi. Escolas de Artes:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

- (a) Número de alunos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de alunos)
- (b) Número de classes (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de classes)
- (c) Número de disciplinas lecionadas (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de disciplinas)
- (d) Escalões etários dos alunos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das idades dos alunos, sendo majoradas as que tiverem alunos de menor idade)
- (e) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (f) Número de apresentações realizadas (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização das apresentações)
- (g) Âmbito geográfico das apresentações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)

vii. Projetos de artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares, multidisciplinares, turísticos ou outros:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$, em que:

- (a) Número de ações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações)
- (b) Equipa técnica, pedagógica ou artística (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização da equipa)
- (c) Público-alvo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização do público-alvo)
- (d) Abrangência territorial (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da cobertura territorial)
- (e) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) Parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)
- (h) Efeito multiplicador na cultura, recreio e turismo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência e captação turística)

B. Programa do Apoio a Obras, Programa do Apoio a Equipamentos e Programa do Apoio Pontual - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura, recreio e do turismo:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

- (a) Grau de necessidade para o projeto associativo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do grau de necessidade)
- (b) Público-alvo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização do público-alvo)
- (c) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (d) Parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)
- (e) Efeito multiplicador no projeto associativo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função dos efeitos na entidade)
- (f) Efeito multiplicador na comunidade (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência comunitária e da diversificação dos serviços)
- (g) Efeito multiplicador na cultura, recreio e turismo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência e captação turística)

C. Mérito - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura, recreio e do turismo:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+i)/8$, em que:

- (a) Atividade associativa no ano em curso (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do trabalho realizado ao nível quantitativo e qualitativo. Será majorada a realização de projetos inovadores e diferenciadores)
- (b) Execução da atividade associativa apoiada (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da execução do contrato-programa)
- (c) Relatório de Avaliação (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da análise do relatório de avaliação apresentado, quer em termos formais, de conteúdo e de meios de prova de utilização do apoio financeiro atribuído)
- (d) Participação na Carteira Municipal de Espetáculos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias e pro-atividade demonstrada)
- (e) Participação em atividades de organização municipal (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atividades e pro-atividade demonstrada)
- (f) Formação (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) Disseminação da atividade na comunicação social/ redes sociais (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de notícias e representatividade nos órgãos de comunicação social)
- (i) Efeito multiplicador na cultura, recreio e turismo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência e captação turística)



FEIRA DO ANO 2023 | FESTAS CONCELHIAS DE MONTEMOR-O-VELHO
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO



PREÂMBULO

A Feira do Ano 2023 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, adiante designada de Feira, é um evento de cariz cultural, social e económico, organizado pelo Município de Montemor-o-Velho.

Este evento anual é um momento de comunhão e celebração concebido para a população e pretende ser abrangente e transversal a todas as freguesias do concelho, contribuindo desta forma para a criação de laços e para a partilha de experiências, pelo que convida, habitualmente, todas as freguesias a fazerem-se representar nesta festa. Procura, ainda, assegurar a colaboração das diferentes associações, coletividades e outras entidades, que desempenham um papel de relevo na dinamização local.

A Feira contribui para o desenvolvimento sustentado da região através da valorização e divulgação dos produtos endógenos e dos recursos que sustentam a economia do concelho – a agricultura, a gastronomia (com especial destaque para a doçaria), o artesanato e ainda o setor empresarial com sede local- geradores de riqueza e emprego.

O Município programou organizar a Feira, nos termos das alíneas *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação servindo o presente documento para estabelecer as normas de participação e funcionamento do evento.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A Feira do Ano 2023 é uma iniciativa da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho, organizada através de uma Comissão criada para o efeito, adiante designada Organização.
2. A Organização admite a colaboração de outras entidades, como apoiantes, quando se considere que contribuem para o sucesso da Feira.
3. Os expositores que participam na Feira são pessoas singulares ou coletivas que se dedicam às atividades agrícola, industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras, que pretendem ter um espaço para a apresentação/comercialização dos seus produtos.
4. As presentes normas são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua candidatura e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos (bem como ao seu pessoal e a terceiros por si contratados) e o Município de Montemor-o-Velho enquanto entidade responsável pela Organização da Feira do Ano.
5. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Artigo 2.º

Setores

1. A Feira encontra-se organizada nos seguintes setores:
 - a) Institucional
 - b) Artesanato Concelhio
 - c) Comércio, Indústria e Serviços
 - d) Maquinaria Agrícola e Automóveis
 - e) Tasquinhas

- f) Doçaria
- g) Bares Temáticos
- h) Petisqueiras/Bares
- i) Feira Rural (produtores concelhios)
- j) Terrados para Rulotes
- k) Espetáculos
- l) Morlândia
- m) Street Food
- n) Feira Popular

2. Os setores serão distribuídos conforme planta em anexo (Anexo II).

Artigo 3.º

Local e Data

A Feira terá lugar entre os dias 2 e 10 de setembro de 2023, no Largo da Feira de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

A Feira estará aberta ao público no seguinte horário:

- a. Setor Institucional, setor Artesanato Concelhio, setor Comércio, Indústria e Serviços, setor Maquinaria Agrícola e Automóveis, setor Tasquinhas, setor Doçaria e setor Feira Rural:
 - i. Dias de semana: 19h00 às 00h00
 - ii. Fim-de-semana e feriado: 12h00 às 00h00.
- b. Setor Petisqueiras/Bares, setor Bares Temáticos, setor Terrados para Rulotes, setor Street Food, setor Feira Popular e setor Espetáculos:

Dia		Horário Abertura	Horário Encerramento
Sábado	2	19h00	04h00
Domingo	3	12h00	02h00
Segunda	4	19h00	02h00
Terça	5	19h00	02h00
Quarta	6	19h00	02h00
Quinta	7	19h00	04h00

Sexta	8	12h00	04h00
Sábado	9	12h00	04h00
Domingo	10	12h00	00h00

Artigo 5.º

Acessos e vigilância

1. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto onde se realiza o evento são garantidos pela Organização, com recurso aos serviços de uma empresa da especialidade, no período compreendido entre as 17h30 do dia 21 de agosto até às 23h59 do dia 13 de setembro de 2023.
2. O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos *stands* ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, bem como de bens pertencentes a visitantes, salvo se enquadrável no seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais da Feira.
3. A entrada de cães ou outros animais de companhia no recinto da Feira só é permitida quando efetuada nos termos da lei.
4. As entradas no recinto da Feira são livres e gratuitas.

Artigo 6.º

Seguros

1. A Organização responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.
2. Cada expositor é responsável pela contratação do seu próprio seguro cuja cobertura deverá acautelar todos os bens que colocar no *stand* que lhe foi atribuído.
3. O expositor é responsável pelo seguro contra todos os riscos, incluindo incêndio, explosão, roubo, acidente, etc., durante o transporte do material, a montagem, desmontagem e exposição.
4. Todos os expositores deverão possuir um seguro cobrindo vários riscos, em especial contra furto ou roubo de mostruários, bens ou mercadorias expostas no stand do expositor, sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer sinistro que possa ocorrer.



CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO DOS EXPOSITORES

Artigo 7.º

Candidaturas e Admissão

1. Existem duas formas de admissão na Feira: convite ou candidatura.
2. O **convite** é endereçado pelo Município às entidades, sendo necessário o preenchimento do Formulário presente no Anexo I pelas referidas entidades.
3. A **candidatura**, pelos proponentes a expositores, efetua-se através do preenchimento do Formulário constante no Anexo I, sendo sujeita a um processo de avaliação, por parte da Organização, conforme os critérios estabelecidos para os vários setores.
4. O Formulário que integra o presente documento, encontra-se no Anexo I, estando igualmente disponível nos diferentes meios de comunicação eletrónica do Município e no Balcão Único.
5. Para a formalização da candidatura é necessário remeter o formulário de uma das seguintes formas:
 - a) Candidatura presencial no Balcão Único, serviço este localizado no edifício dos Paços do Concelho e a funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9H30 às 12H30 e das 14H00 às 16H00;
 - b) Candidatura enviada por carta para Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho;
 - c) Candidatura enviada digitalmente para geral@cm-montemorvelho.pt.
6. A aceitação da admissão é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer candidatura que, de acordo com os critérios definidos nas normas, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
7. Para alguns setores com características específicas, poderá ser decidido outro modelo de participação, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.

8. Na falta de candidatos, a Organização poderá convidar novos promotores, devendo estes pagar o preço inicialmente estabelecido para a área em questão ou o preço base, em caso de leilão.
9. A Organização reserva o direito de convidar empresas com relevância no tecido económico do Município, com sede ou filial ali instaladas, e que, pela sua importância, representem uma mais-valia para a Feira, bem como para patrocinadores oficiais de relevo.

Artigo 8.º

Condições específicas de admissão

1. De acordo com os setores estipulados pela Organização:
 - a) Os setores Institucional, Feira Rural, Street Food e Feira Popular são admitidos por convite;
 - b) Os setores **de Artesanato Concelhio, Comércio, Indústria e Serviços, Maquinaria Agrícola e Automóveis, Tasquinhas, Doçaria, Bares Temáticos, Petisqueiras/Bares e Terrados para Rulotes** são admitidos por submissão de candidatura.
2. Os expositores não podem ceder a outras entidades, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhes ser permitido expor, salvo se tiverem autorização expressa por escrito.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. As candidaturas decorrem entre 20 de junho e 9 de julho de 2023.
2. Após 9 de julho de 2023 será comunicada a cada expositor, por escrito, a sua admissão ou exclusão num prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Pagamento da participação

1. Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada candidato selecionado fica obrigado ao pagamento do seguinte valor:

Institucional	Gratuito
Artesanato Concelhio	Gratuito
Feira Rural	Gratuito
Street Food	Gratuito
Feira Popular	Gratuito
Comércio, Indústria e Serviços	
<i>Stand</i> 3x3 metros	300€
Maquinaria Agrícola e Automóveis	
Terrado	1€/m ²
<i>Stand</i> 3x3 metros	200€
Tasquinhas	
Entidades	750€
Associações concelhias	500€
Doçaria	
Entidades	200€
Associações concelhias	100€
Bar Temático	Leilão (preço base de licitação 500€)
Petisqueiras/Bares	
Entidades	400€
Associações concelhias	300€
Terrado para Rulotes	750€

- Os artesãos não concelhios admitidos na Feira ficarão integrados no setor Comércio, Indústria e Serviços, mediante o pagamento da participação.
- Em caso de admissão, o expositor tem cinco dias úteis para proceder ao pagamento do valor da participação na Feira.
- O não pagamento da participação, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a não participação no evento.
- Em caso de desistência e/ou anulação não haverá lugar à devolução do valor pago.

6. Quando se verifique a desistência e/ou anulação de alguma participação, poderá ser autorizada a admissão de outro candidato que se encontre em lista de espera, até 2 dias antes do início da Feira, quando existam condições logísticas para a sua instalação e o requerente apresente comprovativo de pagamento do valor do espaço que lhe foi atribuído.
7. Os lugares livres após o término do prazo de candidaturas serão atribuídos pela Organização aos candidatos interessados, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos, mediante o pagamento do valor de participação, sempre que aplicável.

Artigo 11.º

Análise e seleção das candidaturas

A análise e seleção das candidaturas estará a cargo da Organização, mediante os seguintes critérios estabelecidos para os vários setores:

- a. Setor **Artesanato Concelhio**: estar sediado no concelho de Montemor-o-Velho; ser representativo do património cultural local (tema, técnicas e materiais utilizados); inovação e criatividade; experiência no âmbito da concessão, aferida pelo histórico de participações no evento.
- b. Setor de **Comércio, Indústria e Serviços** e setor de **Maquinaria Agrícola e Automóveis**: estar sediado no concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito da Feira; experiência no âmbito da concessão, aferida pelo histórico de participações no evento.
- c. Setor **Terrados para Rulotes**: adequação ao espírito da Feira; experiência no âmbito da concessão, aferida pelo histórico de participações no evento.
- d. Setor **Tasquinhas**: estar constituído como entidade sem fins lucrativos; estar sediado no concelho de Montemor-o-Velho; ter competências reconhecidas na divulgação da gastronomia local; experiência no âmbito da concessão, aferida pelo histórico de participações no evento.
- e. Setor **Doçaria**: estar sediado no concelho de Montemor-o-Velho; ter competências reconhecidas no domínio da inovação e qualidade para a divulgação da doçaria tradicional e conventual; experiência no âmbito da concessão, aferida pelo histórico de participações no evento.

- f. Setor **Petisqueiras/Bares**: estar constituído como entidade sem fins lucrativos; estar sediado no concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito da Feira; experiência no âmbito da concessão, aferida pelo histórico de participações neste evento.
- g. Setor **Bares Temáticos**: as candidaturas ficam sujeitas a leilão, sendo a base de licitação 500€.
- h. A data, hora e local de realização do leilão serão divulgados a todos os candidatos oportunamente, sendo que, até à realização do leilão, os candidatos devem apresentar uma proposta das bebidas que pretendem promover, que será analisada e validada pela Organização.
- i. No caso de as candidaturas excederem o número de lugares disponíveis e, após a aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, os candidatos se encontrarem em situação de igualdade, aplica-se como critério de desempate a ordem de entrada/registo no Município, prevalecendo aquele que der entrada em primeiro lugar.
- j. Na ausência de candidatos suficientes para o total preenchimento dos espaços designados para os vários setores, a Organização reserva o direito de convidar outras entidades ou unidades de restauração profissionalizadas.
- k. Os expositores que tenham prestado falsas declarações ou omitido informações sobre a sua atividade, ou caso esta não se enquadre no âmbito da Feira, serão excluídos.
- l. O ponto de venda de café é gerido, de forma gratuita, pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sendo que esta associação detém a exclusividade da venda de café em todo o recinto da Feira.
- m. Pode haver dispensa de audiência de interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, da comunicação da decisão de exclusão de qualquer candidato.

Artigo 12.º

Secretariado

- 1. O Município manterá em funcionamento o secretariado, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, tendo o seguinte horário: dias de semana, das 18h00 às 00h00, fins-de-semana e feriado, das 11h00 às 00h00.



2. Fora do horário de funcionamento presencial do secretariado, as situações emergentes e de necessidade de resolução no imediato poderão ser reportadas para um número de telefone a disponibilizar, aquando da acreditação.

Artigo 13.º

Acreditação de Expositores

1. Os expositores deverão fazer a acreditação no secretariado, aquando da sua chegada, quer tenham sido admitidos por convite ou por candidatura, sendo que no último caso, deve ser apresentado o comprovativo de pagamento.
2. O secretariado fornecerá cartões de expositor para as pessoas em serviço nos *stands*, cujo uso é obrigatório.

Artigo 14.º

Atribuição dos espaços

1. A Organização reserva o direito de definir a conceção geral do espaço, em conformidade com as características e interesses da Feira.
2. A localização específica dos expositores será atribuída por áreas e determinada pela Organização.
3. A existência e localização de *stands* próprios dependem de autorização da Organização.
4. A Organização reserva o direito de poder alterar a localização atribuída, por imperativos logísticos.

Artigo 15.º

Montagem e Desmontagem

1. Os trabalhos de montagem e decoração dos *stands* terão de ser executados até às 22h00 do dia 1 de setembro de 2023.
2. Será elaborado um inventário de todos os equipamentos fornecidos pelo Município a cada expositor, cuja guia de entrega deverá ser verificada e assinada.
3. A devolução do equipamento será feita pelo expositor à Organização.

4. Caso se verifique a falta de algum equipamento, o expositor tem a obrigação de restituir o bem ou o valor correspondente à aquisição de um novo.
5. O Município declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores.
6. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor.
7. Só será permitido desmontar e retirar os materiais expostos entre as 23h59 do dia 10 de setembro e 23h59 do dia 13 de setembro de 2023.
8. A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pelo Município, que não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados e dará motivo à cobrança de todos os encargos dali decorrentes.
9. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do *stand*.
10. O Município fornece energia elétrica aos expositores, até 16 amperes por expositor.

Artigo 16.º

Acesso e permanência nos *stands*

1. Nos locais em que é permitida a circulação de viaturas, o acesso de viaturas aos *stands* é permitido até uma hora antes da abertura ao público.
2. A saída dos *stands* deverá ter em conta o horário de funcionamento do setor onde está inserido, sendo cedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços.
3. Só em casos excecionais e devidamente fundamentados será autorizado o acesso (a pessoas e viaturas) fora dos horários referidos nos parágrafos anteriores.

Artigo 17.º

Higiene e limpeza

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns e de passagem será da responsabilidade do Município, assegurando-se também a recolha diária do lixo.
2. A higiene e limpeza dos espaços de cada expositor, incluindo a deposição dos resíduos nos pontos de contentorização, será da responsabilidade destes.

Artigo 18.º

Deveres dos expositores

1. O expositor é responsável pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhe é adstrita, nomeadamente, as relacionadas com o manuseamento, concessão e comercialização de alimentos e de bebidas.
2. O expositor fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Aceitação e cumprimento de todos os pontos deste documento.
 - b) Assegurar o arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor.
 - c) Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que direta ou indiretamente provoque.
 - d) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.
 - e) Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeita todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes.
 - f) O cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver.
 - g) Respeitar o horário de funcionamento do setor onde está incluído, tendo o seu espaço aberto e em pleno funcionamento, sob pena de ser sancionado.
 - h) Tratar os demais expositores, trabalhadores e elementos do Município com urbanidade.
 - i) Em caso de três advertências sobre o não cumprimento dos pontos *g* e *h*, o expositor fica proibido de participar nas duas edições seguintes.
3. Os expositores gestores das Tasquinhas ficam obrigados a satisfazer as reservas de refeições no número, hora e dia que foram previamente negociadas e confirmadas com a Organização.

Artigo 19.º

Deveres dos visitantes

O visitante fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Respeitar o horário de funcionamento da Feira e acatar as indicações da Organização;
- b) Não lançar no solo quaisquer resíduos, removendo os mesmos apenas para os dispositivos ou para os locais para isso destinados;



- c) Tratar os demais visitantes, expositores, trabalhadores e representantes da Organização com urbanidade, sendo que o não cumprimento do disposto neste ponto pode determinar que o visitante seja convidado a sair do recinto.

Artigo 20.º

Monitorização e fiscalização

1. A observância das obrigações fixadas nestas normas será monitorizada pela Organização, no âmbito das competências legais, e controlada/monitorizada pela comissão técnica interna em exercício.
2. Do ato de monitorização efetuado, e independentemente do resultado processual, deverá resultar um documento de avaliação das condições de participação de cada expositor, que servirá como aspeto preferencial para a seleção em futuras edições.
3. Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios destas normas ou, por qualquer motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia da Feira será avaliado pela Organização, podendo culminar no encerramento do respetivo espaço (*stand* ou outro) e respetiva proibição à participação em futuros eventos.

Artigo 21.º

Divulgação e publicidade

1. O Município garantirá bom ambiente no recinto da Feira, durante o horário de funcionamento.
2. O Município assegurará uma vasta divulgação do evento, com referência aos participantes, de acordo com as informações prestadas pelos mesmos, aquando da confirmação da participação na Feira.
3. O Município poderá fotografar ou filmar os *stands* e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção da Feira ou para integrar materiais de divulgação que tenham como objetivo a promoção e divulgação do Município de Montemor-o-Velho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



Artigo 22.º

Funcionamento do setor Institucional

1. Os *stands* das Juntas de Freguesia, associações, instituições, entre outros, serão instalados e devidamente identificados pela Organização.
2. É da responsabilidade do expositor a decoração do *stand*, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
3. É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica.
4. É da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do *stand*.
5. O Município não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
6. A existência e localização de *stands* próprios depende da autorização da Organização.

Artigo 23.º

Funcionamento do setor Artesanato Concelhio

1. É da responsabilidade do expositor a decoração do *stand*, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
2. É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica.
3. É da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do *stand*.
4. O Município não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
5. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
6. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
7. A existência e localização de *stands* próprios depende da autorização da Organização.

Artigo 24.º

Funcionamento do setor Comércio, Indústria e Serviços



1. É da responsabilidade do expositor a decoração do *stand*, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
2. É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica.
3. É da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do *stand*.
4. O Município não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
5. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
6. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
7. A existência e localização de *stands* próprios depende da autorização da Organização.

Artigo 25.º

Funcionamento do setor Maquinaria Agrícola e Automóveis

1. É da responsabilidade do Município a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica.
2. É da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do *stand*.
3. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
4. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
5. A existência e localização de *stands* próprios depende da autorização da Organização.

Artigo 26.º

Funcionamento do setor Tasquinhas e do setor Petisqueiras/Bares

1. O Município assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa, com as respetivas ligações de água potável (bancada com pia e torneira), esgoto, eletricidade, termoacumulador, balde do lixo com pedal e óleo.
2. Haverá, ainda, um outro espaço coberto para a colocação de mesas e cadeiras.

3. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia.
4. Cada expositor é responsável pela colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros, mobiliário, bem como a respetiva decoração do *stand*.
5. O Município colocará no *stand* unicamente um balcão para atendimento ao público.
6. É da responsabilidade do expositor ter uma caixa de primeiros socorros.
7. O Município não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos expositores ou em resultado do funcionamento destas.
8. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se este a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
9. A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito da legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, nomeadamente a que pode ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.
10. Na observância da legislação, devem ser consideradas as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento. Para o efeito, haverá uma ação de formação em data a comunicar em tempo útil, onde é obrigatória a presença de todos os expositores.
11. É expressamente proibida a exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar o risco de contaminação.
12. O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente o que respeita à higiene das instalações, dos manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos, sendo que o objetivo primordial é assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.
13. As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.
14. É proibida a utilização de qualquer material poroso, putrescível, permeável e absorvente.
15. Na área onde se manuseiam alimentos é expressamente proibida a utilização de produtos de limpeza não específicos.
16. Os produtos de limpeza, lubrificantes e outros devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.

17. A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.
18. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições de higiene e devem ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas.
19. As respetivas estruturas de suporte das superfícies também devem ser limpas com frequência.
20. Todas as louças e utensílios de cozinha, entre as refeições, devem ser guardados para ficarem abrigados de resíduos, animais e poeiras.
21. Os equipamentos e utensílios que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
22. A frequência da limpeza e desinfeção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento, devendo-se remover do seu interior todos os resíduos sólidos. Como mínimo, no final de cada período de trabalho, deve-se proceder à limpeza e desinfeção de todas as linhas em laboração.
23. No caso de lavagem mecânica, esta deve ocorrer a uma temperatura nunca inferior a 60°C, com enxaguamento final a 82°C, sendo que o ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
24. No caso de lavagem manual, os objetos devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra e a água deverá ser mudada regularmente.
25. A água, para ter ação desinfetante, deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
26. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.
27. As instruções para utilização e manutenção dos equipamentos devem estar sempre junto aos mesmos.
28. O equipamento de frio deve:
 - a) Estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros).
 - b) Ser limpo regularmente.
 - c) Não ter no seu interior demasiados produtos alimentares.
 - d) Ter as unidades de congelação a uma temperatura inferior a -18°C.
29. Os produtos alimentares armazenados no equipamento de frio devem:

- a) Estar separados de acordo com a sua natureza, evitando a sua contaminação.
 - b) Estar devidamente acondicionados e identificados, caso não estejam na sua embalagem original, mantendo a rotulagem inicial.
 - c) Estar em embalagens que não sejam de cartão.
 - d) Estar a uma temperatura sempre inferior a 5°C, de forma a impedir o crescimento de microrganismos.
30. No que diz respeito à receção de produtos alimentares, deve-se:
- a) Proceder à sua verificação (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem).
 - b) Recusar embalagens que estejam sujas, violadas ou danificadas.
 - c) Recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados.
 - d) Recusar produtos em frascos que tenham bolhas de ar no seu interior.
 - e) Recusar produtos cuja rotulagem não seja perceptível, nomeadamente, a indicação do fabricante, a designação do género alimentício, a quantidade, a data de validade, o lote, as condições de conservação e os alergénios.
 - f) Verificar as características organoléticas (o cheiro, cor, brilho, textura e sabor).
 - g) Dar prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.
 - h) Preencher os registos de entrada (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
 - i) Verificar e registar as temperaturas.
 - j) Rejeitar e identificar os produtos alimentares não conformes e mantê-los isolados dos restantes.
31. No armazenamento dos produtos alimentares, deve-se:
- a) Proceder a uma correta rotatividade (o primeiro a entrar é o primeiro a sair).
 - b) Verificar os prazos de validade.
 - c) Deixar uma distância mínima da parede.
 - d) Impedir a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar o risco de deterioração das mesmas.
 - e) Garantir as condições de humidade, ventilação e iluminação adequadas.

32. A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.
33. As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
34. Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.
35. No caso de produtos acabados perecíveis, estes devem ser refrigerados a uma temperatura entre os 0°C e os 4°C, ou congelados a uma temperatura de - 18°C ou inferior.
36. Em relação aos funcionários em serviço:
- a) O vestuário de trabalho deve: ser adequado às tarefas (bata, touca e sapatos fechados); estar em boas condições de higiene; ser de cor clara; ser devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
 - b) As unhas devem estar sempre curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.
 - c) As mãos devem ser lavadas sempre que necessário, nomeadamente: antes do início da atividade; depois de utilizar as instalações sanitárias; depois de mexer no cabelo, olhos, nariz ou boca; depois de espirrar ou tossir; após o manuseamento de alimentos crus; após as operações de limpeza e desinfeção; depois de manipular objetos sujos ou lixo.
 - d) Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique e sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
 - e) Os eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos (coloridos) à prova de água e, sobre eles, devem-se usar luvas descartáveis.
 - f) As mãos devem ser higienizadas antes de colocar as luvas descartáveis.
 - g) Quando se utilizam luvas, estas devem: ser higienizadas em todas as situações que se justificassem, se não estivessem a ser usadas; substituídas sempre que se encontrem deterioradas; substituídas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
 - h) Comportamentos e atitudes a evitar quando se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer; não mascar ou cuspir; não fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem ou perfumes de odor intenso.

37. Todos os *stands* participantes têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual.
38. Os resíduos das salas onde se encontrem alimentos devem ser retirados o mais rápido possível.
39. É expressamente proibido depositar ou expor, nos *stands* e proximidades, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que desprendam maus cheiros e, em geral, que possam molestar os expositores e o público visitante.
40. Compete a cada expositor a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como a remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorização colocados para o efeito, bem como a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior (a cargo do Município).
41. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos relativos à salubridade e segurança, serão verificados pelos serviços municipais, acompanhados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pela Delegação de Saúde da Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Mondego (Pólo de Montemor-o-Velho), pelo Serviço de Saúde Pública (Pólo de Montemor-o-Velho), pelos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e pela empresa instaladora da rede de gás.
42. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar, de forma visível, as informações legais correspondentes.
43. É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, em conformidade com a legislação em vigor, de forma bem visível para o público.
44. Devem ser utilizados letreiros, etiquetas ou listas a indicar o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
45. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
46. É obrigatória a apresentação em cada mesa de, pelo menos, uma ementa.
47. A Organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos *stands* ou áreas ocupadas pelos participantes, seja qual for a sua origem, salvo se enquadrável no seguro de responsabilidade civil do evento, referenciado no Capítulo I, artigo 6º.

48. É proibida a utilização e/ou disponibilização de louça de plástico de utilização única em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho, nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, na sua atual redação.

49. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no setor Petisqueiras/Bares, com vista à prevenção de eventuais acidentes e à redução do risco de transmissibilidade da propagação do vírus COVID-19 ou de outras fontes de contágio de saúde pública, só é permitida a disponibilização de utensílios de refeição descartáveis e produzidos a partir de materiais biodegradáveis.

50. Os expositores do setor Petisqueiras/Bares só podem ocupar o espaço de esplanada que lhes for atribuído e que é compreendido entre o *stand* e a pista (*tartan*), tendo de deixar os corredores técnicos livres para circulação.

Artigo 27.º

Funcionamento do setor Doçaria

1. A Organização assegurará um espaço próprio, coberto, com as respetivas ligações de água potável (bancada com pia e torneira), esgoto e eletricidade.
2. Para qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia.
3. A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, considerando-se, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
4. Os equipamentos e utensílios que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
5. No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, qualquer pessoa que entre em contacto direto com os alimentos deverá:
 - a) Lavar frequentemente as mãos;
 - b) Não manipular alimentos, caso tenha a tarefa de receber dinheiro. Na eventualidade de o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas;

- c) Reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos;
 - d) Utilizar luvas sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique;
 - e) Utilizar luvas sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir.
6. O expositor deverá garantir que o stand, o vestuário e os utensílios de trabalho se encontram em bom estado de higiene e de conservação.
7. Cada stand deverá ter recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico, devendo os expositores proceder à remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorização colocados para o efeito.
8. Na exposição e venda de produtos alimentares, devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros.
9. Os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em lugares adequados à sua preservação e em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de algum modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
10. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
11. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada, de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).
12. Os alimentos expostos para venda devem estar obrigatoriamente protegidos: cobertos com película transparente; em vitrines de acrílico ou vidro; em montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante) e do contacto direto com o público.
13. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados.
14. Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei.

15. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido, devendo ser manipulados com pinças, que devem estar protegidas quando não se encontrem em utilização.
16. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação e higiene.
17. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação.
18. Todos os alimentos que contenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre acondicionados em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada.
19. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade e local de fabrico, conforme a legislação em vigor.
20. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais correspondentes.
21. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
22. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
23. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

Artigo 28.º

Funcionamento do setor Bares Temáticos

1. A Organização assegurará um espaço próprio, constituído por um lote descoberto com a área de 6m x 3m, com respetivos pontos de água potável e eletricidade.
2. Para qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da Organização.
3. É expressamente proibida a colocação de qualquer equipamento na pista de atletismo, especificamente na zona de tartan.

4. Cada bar deverá ter recipientes do lixo com sacos plásticos, devendo proceder à remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorização colocados para o efeito.
5. Após a aprovação das bebidas a promover pelos Bares Temáticos, essas bebidas ou similares (*marcas brancas*) não poderão ser comercializadas em mais nenhum lugar do recinto da Feira.
6. Não é permitida a venda de cerveja a copo, com exceção para Bar Temático que venda cerveja artesanal.
7. É expressamente proibida a confeção e venda de alimentos, de acordo com as normas e legislação em vigor.
8. A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
9. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, de acordo com as normas e legislação em vigor, sob pena do encerramento imediato do bar pela Organização e não participação do expositor nos dois anos subsequentes do evento.
10. É obrigatório manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
11. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
12. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
13. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
14. É proibida a utilização e/ou disponibilização de louça de plástico de utilização única em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho, nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 29.º

Funcionamento do setor Terrados para Rulotes

1. O Município assegurará o espaço definido e pago pelo expositor, com ponto de água e ligação de eletricidade até 16 amperes.
2. Para qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da Organização.
3. A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando-se, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
4. Não é permitida a colocação de aparelhos de refrigeração, outros equipamentos ou mobiliário fora da área destinada ao expositor.
5. As estruturas de suporte das superfícies de trabalho devem ser limpas frequentemente.
6. No que diz respeito ao armazenamento de produtos de limpeza, lubrificantes e outros, estes devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
7. É obrigatório manter em boas condições higiénicas todo o equipamento que contacta diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final. Para isso, equipamentos e utensílios devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
8. A frequência da limpeza e desinfeção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento, devendo-se remover do seu interior todos os resíduos sólidos. Como mínimo, no final de cada período de trabalho, deve-se proceder à limpeza e desinfeção de todas as linhas em laboração.
9. No caso de lavagem mecânica, esta deve ocorrer a uma temperatura nunca inferior a 60°C, com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
10. No caso de lavagem manual, os objetos devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra e a água deverá ser mudada regularmente.
11. A água, para ter ação desinfetante, deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
12. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.

13. As instruções para utilização e manutenção dos equipamentos devem estar sempre junto dos mesmos.

14. O equipamento de frio deve:

- a) Estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros).
- b) Ser limpo regularmente.
- c) Não ter no seu interior demasiados produtos alimentares.
- d) Ter as unidades de congelação a uma temperatura inferior a -18°C .
- e) Os produtos alimentares armazenados no equipamento de frio devem:
 - i. Estar separados de acordo com a sua natureza, evitando a sua contaminação.
 - ii. Estar devidamente acondicionados e identificados, caso não estejam na sua embalagem original, mantendo a rotulagem inicial.
 - iii. Estar em embalagens que não sejam de cartão.
 - iv. Estar a uma temperatura sempre inferior a 5°C , de forma a impedir o crescimento de microrganismos.

15. No que diz respeito à receção de produtos alimentares, deve-se:

- a) Proceder à sua verificação (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem).
- b) Recusar embalagens que estejam sujas, violadas ou danificadas.
- c) Recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados.
- d) Recusar produtos em frascos que tenham bolhas de ar no seu interior.
- e) Recusar produtos cuja rotulagem não seja perceptível, nomeadamente, a indicação do fabricante, a designação do género alimentício, a quantidade, a data de validade, o lote, as condições de conservação e os alergénios.
- f) Verificar as características organoléticas (o cheiro, cor, brilho, textura e sabor).
- g) Dar prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.
- h) Preencher os registos de entrada (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
- i) Verificar e registar as temperaturas.
- j) Rejeitar e identificar os produtos alimentares não conformes e mantê-los isolados dos restantes.

16. No armazenamento dos produtos alimentares, deve-se:
- a) Proceder a uma correta rotatividade (o primeiro a entrar é o primeiro a sair).
 - b) Verificar os prazos de validade.
 - c) Deixar uma distância mínima da parede.
 - d) Impedir a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar o risco de deterioração das mesmas.
 - e) Garantir as condições de humidade, ventilação e iluminação adequadas.
17. As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
18. Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.
19. A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.
20. No caso de produtos acabados perecíveis, estes devem ser refrigerados a uma temperatura entre os 0°C e os 4°C, ou congelados a uma temperatura de - 18°C ou inferior.
21. Na exposição e venda de produtos alimentares devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros.
22. Os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em lugares adequados à sua preservação e em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de algum modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
23. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
24. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada, de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).
25. Os alimentos expostos para venda devem estar obrigatoriamente protegidos: cobertos com película transparente; em vitrines de acrílico ou vidro; em montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante) e do contacto direto com o público.

26. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados.
27. Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei.
28. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido, devendo ser manipulados com pinças, que devem estar protegidas quando não se encontrem em utilização.
29. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação e higiene.
30. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação.
31. Todos os alimentos que contenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre acondicionados em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada.
32. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade e local de fabrico, conforme a legislação em vigor.
33. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais correspondentes.
34. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
35. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
36. Os preçários deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
37. Em relação aos funcionários em serviço:
 - a) O vestuário de trabalho deve: ser adequado às tarefas (bata, touca e sapatos fechados); estar em boas condições de higiene; ser de cor clara; ser devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
 - b) As unhas devem estar sempre curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.

- c) As mãos devem ser lavadas sempre que necessário, nomeadamente: antes do início da atividade; depois de utilizar as instalações sanitárias; depois de mexer no cabelo, olhos, nariz ou boca; depois de espirrar ou tossir; após o manuseamento de alimentos crus; após as operações de limpeza e desinfeção; depois de manipular objetos sujos ou lixo.
 - d) Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique e sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
 - e) Os eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos (coloridos) à prova de água e, sobre eles, devem-se usar luvas descartáveis.
 - f) As mãos devem ser higienizadas antes de colocar as luvas descartáveis.
 - g) Quando se utilizam luvas, estas devem: ser higienizadas em todas as situações que se justificassem, se não estivessem a ser usadas; substituídas sempre que se encontrem deterioradas; substituídas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
 - h) Comportamentos e atitudes a evitar quando se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer; não mascar ou cuspir; não fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem ou perfumes de odor intenso.
38. No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, qualquer pessoa que entre em contacto direto com os alimentos deverá:
- a) Lavar frequentemente as mãos.
 - b) Não manipular alimentos, caso tenha a tarefa de receber dinheiro. Na eventualidade de o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas.
 - c) Reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos.
 - d) Utilizar luvas sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique.
 - e) Utilizar luvas sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir.
39. Cada *stand* deverá ter recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico.
40. É proibida a utilização e/ou disponibilização de louça de plástico de utilização única em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou



bebidas e no comércio a retalho, nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, na sua atual redação.

41. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no setor Petisqueiras/Bares, com vista à prevenção de eventuais acidentes e à redução do risco de transmissibilidade da propagação do vírus COVID-19 ou de outras fontes de contágio de saúde pública, só é permitida a disponibilização de utensílios de refeição descartáveis e produzidos a partir de materiais biodegradáveis.

CAPÍTULO IV

Feira de Exposição Animal

Artigo 30.º

Funcionamento da Feira de Exposição Animal

1. Podem participar na Feira de Exposição Animal, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade, mediante apresentação de ficha de inscrição para o efeito.
2. A fim de melhorar o bem-estar dos animais, no final do espetáculo, a zona agrícola será encerrada ao público, assim como, a iluminação nas instalações dos animais.
3. A entrada e permanência dos animais no recinto do Parque será controlada pelo Médico(a) Veterinário(a) ao serviço do Município, a quem compete:
 - a. Identificar os animais a admitir e comprovar a regularidade da sua inscrição;
 - b. Controlar a documentação sanitária imposta pela Autoridade Veterinária Nacional;
 - c. Controlar as disposições relativas às condições de admissão de animais no certame, nomeadamente no que diz respeito aos documentos de circulação, de limpeza, lavagem e desinfeção de veículos;
 - d. Controlo do BEA (Bem-estar animal);
 - e. Verificar as condições de apresentação dos animais e impedir a entrada dos que não se mostrem à altura de participar na exposição;
 - f. Não admitir a entrada de animais que não se encontrem em perfeito estado hígido ou não satisfaçam as normas regulamentadas.

4. As condições gerais e específicas sanitárias bem como as condições de admissão, fazem parte de documento autónomo a aprovar, com a devida autorização das Entidades Competentes para o efeito.

CAPÍTULO V

COPOS REUTILIZÁVEIS

Artigo 31.º

Copos Reutilizáveis do Município

1. O consumo de bebidas em qualquer tipo de produto de plástico de utilização única, nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, na sua atual redação, não é permitido em nenhuma ocasião, durante o decorrer do evento.
2. Para cumprimento do ponto 1 do presente artigo, serão fornecidos copos reutilizáveis do Município (doravante designados Copos Oficiais) a todos os pontos de venda ou locais de consumo (doravante designados por estabelecimentos), para que os possam utilizar durante o evento.
3. O abastecimento mínimo inicial dos Copos Oficiais a todos os estabelecimentos será feito em data a ser comunicada em tempo útil aos expositores, devendo os responsáveis dirigir-se ao Ponto de Reposição, devidamente identificado (conforme planta anexa) e levantar 500 copos, mediante a entrega de uma caução de 100€.
4. Sem prejuízo do número anterior, os responsáveis dos estabelecimentos poderão levantar um número superior de Copos Oficiais, desde que em conjuntos iguais ao atrás referido (número de copos e valor da caução a entregar).
5. Os Copos Oficiais serão utilizados pelos visitantes para consumo dentro ou fora do estabelecimento que os fornece, mediante o pagamento de 0,50€ (valor não reembolsável), não sendo permitido aos estabelecimentos cobrarem um valor diferente do aqui referido.
6. A conservação do Copo Oficial é da inteira responsabilidade do visitante/utilizador e o mesmo só poderá ser trocado caso esteja em perfeitas condições para novas utilizações.
7. O visitante poderá trocar o Copo Oficial sujo por outro lavado, sem qualquer custo, em qualquer local de consumo, desde que o mesmo se encontre em bom estado de conservação, não podendo os estabelecimentos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, recusar a troca.

8. Os estabelecimentos não podem cobrar qualquer custo adicional pela troca de Copos Oficiais sujos por lavados, desde que em boas condições.
9. Copos Oficiais partidos, rachados, furados, vincados e/ou escritos ou de outros eventos nunca poderão ser trocados, devendo a verificação destas condições ser efetuada por cada estabelecimento, sendo que nestas situações o visitante/utilizador tem de adquirir novo copo.
10. O Município disponibilizará aos estabelecimentos cartazes informativos sobre o preço e informações que concernem à utilização do Copo Oficial.

Artigo 32.º

Reposição do abastecimento de Copos Oficiais

1. Todos os dias haverá a reposição de Copos Oficiais do Município (troca de copos sujos por lavados) em horários específicos, em função do horário de abertura do evento.
2. A reposição de Copos Oficiais aos estabelecimentos é executada no Ponto de Reposição, em horário próprio.
3. Os estabelecimentos devem proceder à troca diária dos copos sujos por limpos, de modo a evitar falta de *stock*, dentro do horário definido.
4. Na eventualidade de rutura de *stock* dos Copos Oficiais, a Organização e empresa responsável pelo processo disponibilizará copos reutilizáveis genéricos, regendo-se pelas mesmas normas.
5. Cada estabelecimento é responsável pelos Copos Oficiais que lhe são entregues.
6. Os pontos de venda, no final do evento não podem abandonar os copos (limpos ou sujos) nos seus espaços ou no recinto, sob pena de desaparecerem e, nesse caso, serão imputados os custos ao respetivo ponto de venda.
7. No dia 11 de setembro, em horário a ser comunicado em tempo útil, a empresa responsável pelo processo de gestão dos Copos Oficiais estará no Ponto de Reposição para que cada responsável dos estabelecimentos possa entregar os copos (sujos e lavados) e proceder à contagem e verificação dos mesmos.
8. Cada copo em falta terá um custo de 0,40€, descontando-se para o efeito ao valor da caução.

Artigo 33.º

Outros copos reutilizáveis

1. É admissível que os estabelecimentos possam ter copos próprios, reutilizáveis (de material não cortante), de dimensões diferentes, para servir bebidas diferenciadas, designadamente: Ginja, Licores, Gin, cocktails, shots ou outras.
2. É admissível que os estabelecimentos possam ter copos próprios, reutilizáveis, equiparados aos Copos Oficiais, devendo dar preferência a estes, sendo que a venda do copo não pode ter um valor igual ou inferior ao valor do Copo Oficial do Município.
3. Os copos referidos nos pontos anteriores do presente artigo não podem ser trocados pelo Copo Oficial.
4. Nas situações referidas nos pontos anteriores do presente artigo, a responsabilidade da gestão, incluindo a lavagem dos copos (cumprindo com os normativos legais), cabe ao responsável do estabelecimento, não entrando no sistema de gestão integral do Município.
5. O estabelecimento tem o dever de informar o visitante do disposto no presente artigo.

Artigo 34.º

Gestão Integral do Copo Oficial

1. É da responsabilidade do Município assegurar que os Copos Oficiais são abrangidos pelo Sistema de Gestão Integral, onde se inclui a lavagem.
2. De forma a salvaguardar as normas de higiene e segurança para os visitantes, os Copos Oficiais não podem ser lavados nos estabelecimentos.
3. Para operacionalização da lavagem dos Copos Oficiais, será entregue uma caixa, pela empresa responsável pelo processo de gestão integral, para colocação dos copos sujos que seguirá para o centro de lavagens.
4. Os responsáveis dos estabelecimentos devem transmitir a informação e procedimentos a todos os colaboradores, bem como informar os visitantes das condições.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Outras situações

1. Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a Organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo *stand*, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.
2. As reclamações devem ser apresentadas num prazo razoável e contemporâneo ao ato que lhes deu origem, não devendo exceder o prazo de 48 horas.
3. Relativamente a pedidos de realização de rastreios por estudantes de estabelecimentos do ensino superior público, na área da Saúde:
 - a. Os pedidos deverão ser dirigidos pelos seus promotores ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal com a indicação da entidade que representam ou do estabelecimento de ensino que frequentam, datas e horários pretendidos, objetivo do rastreio, necessidades logísticas e contacto do respetivo interlocutor, para eventuais esclarecimentos e acerto de horários, em função da disponibilidade existente;
 - b. Os pedidos devem ser submetidos até ao dia 4 de agosto de 2023;
 - c. A Organização avaliará os pedidos submetidos dentro do prazo concebido para o efeito e conjugará o seu agendamento, em função da disponibilidade e capacidades existentes, no sentido de corresponder às diferentes solicitações, do qual se dará conhecimento aos requerentes até 5 dias úteis antes do início do evento;
 - d. Durante o evento, os elementos que estiverem a realizar as ações de rastreio deverão manter-se devidamente identificados.
4. É expressamente proibida a venda ambulante e a realização de peditórios ou atividades similares, no recinto da Feira.
5. A publicidade no interior do recinto da Feira deverá respeitar as normas legais em vigor.
6. Os expositores estão expressamente proibidos de utilizar instalações sonoras próprias, bem como distribuir, fora dos *stands*, material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.
7. A realização de qualquer tipo de concursos carece de prévia autorização escrita das autoridades competentes.



8. Em caso de incumprimento de quaisquer normas legais regulamentares, será o facto resolvido mediante as autoridades competentes e, sempre que possível, através de acordo entre as partes.
9. O Município não se responsabiliza por furtos, danos ou estacionamento indevido ou abusivo que possam prejudicar terceiros.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

A interpretação das disposições das presentes normas, bem como, as dúvidas e casos omissos na aplicação das mesmas serão decididas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, mediante informação fundamentada dos serviços e auscultada a Comissão.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Estas normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.



FEIRA DO ANO 2023 | FESTAS CONCELHIAS DE MONTEMOR-O-VELHO
ANEXO II | FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

Concelho:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

E-mail:

Pessoa a contactar:





Contacto telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual:

Produtos/equipamentos/serviços a expor:

- Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e sms (artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
- Declaro que autorizo a recolha e divulgação de imagens (fotográficas e/ou vídeo) para promoção e comunicação da iniciativa pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
- Declaro autorizar para o tratamento de dados. Tomei conhecimento que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho cumpre o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Os dados pessoais recolhidos são unicamente utilizados para o fim a que se destinam. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Nos termos da lei fui informado/a que me é garantido, enquanto titular dos dados pessoais tratados o direito de acesso, retificação e eliminação dos meus dados pessoais tratados no âmbito da presente base de dados. Para o efeito, caso pretenda aceder, retificar ou eliminar os meus dados pessoais, devo contactar a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.



II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- Área a – Institucional
- Área b – Artesanato Concelhio
- Área c – Comércio, indústria e Serviços
- Área d – Maquinaria Agrícola
- Área d – Automóveis
- Área e – Tasquinhas
- Área f – Doçaria
- Área g – Bares Temáticos
- Área h – Petisqueiras/Bares
- Área i – Feira Rural (produtores concelhios)
- Área j – Terrados para Rulotes
- Área k – Street Food
- Área l – Feira Popular

III. STANDS EXTERIORES:

- Tasquinha
- 3m * 3m
- 3m * 6m
- 3m * 9m

Nome a colocar no frontão do *stand*:





IV.TERRADO (apenas aplicável aos setores Maquinaria Agrícola e Automóveis e Terrados para Rulotes):

Área _____ m2

V. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- Numerário
- Cheque
- Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para cultura@cm-montemorvelho.pt

Depois de ter tomado conhecimento das normas de participação e funcionamento da Feira do Ano 2023 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, declaro que aceito as condições de participação.

Data:

Assinatura:





MAPA DO RECINTO 2023





Normas de Participação no “Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento” – apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos

O projeto “Compostagem em MOVimento” resultou da aprovação de uma candidatura do Município ao Programa do Fundo Ambiental “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, que tem como objetivo apoiar projetos focados na recolha seletiva e desvio da deposição em aterro.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O Município de Montemor-o-Velho pretende fomentar a prática da compostagem no concelho, com a implementação do Projeto de Compostagem Doméstica – “Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento” – promovendo os conhecimentos e os recursos necessários ao desenvolvimento do processo de compostagem, com a realização de ações de formação e oferta de compostores domésticos e arejadores manuais - que permitem o tratamento local dos resíduos orgânicos produzidos diariamente.

Cláusula 2.ª

Objetivos

Constituem objetivos do projeto:

- a) Promover e incentivar a compostagem doméstica de modo a diminuir a deposição de resíduos biodegradáveis em aterro e contribuir assim para alcançar as metas comunitárias;
- b) Acrescentar o composto (matéria orgânica) no solo, enriquecendo-o e evitando o uso de adubos químicos;
- c) Divulgar métodos e técnicas de compostagem e de cultivos;
- d) Capacitar os participantes do Projeto para práticas mais sustentáveis.

Cláusula 3.ª

Candidatura

1 – Podem ser beneficiários todos os cidadãos com mais de 18 anos residentes e entidades sediadas no concelho de Montemor-o-Velho, em moradia com jardim/quintal/horta, prédio com logradouro, ou em qualquer lugar com espaço para colocar um compostor.

2 – As candidaturas são formalizadas através do preenchimento da ficha de inscrição disponível nos seguintes meios: *websíte* institucional da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, redes sociais do Município de Montemor-o-Velho (Facebook e Instagram), Balcão Único de Atendimento e Juntas/Uniãos de Freguesia.

3 – A candidatura deve ser submetida por e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, por envio pelo correio, presencialmente no Balcão Único de Atendimento das 9h às 12h30 e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou nas Juntas/Uniãoes de Freguesia.

4 – A validação da candidatura está diretamente relacionada com a aceitação dos termos das presentes normas e o cumprimento dos deveres do participante indicados na Cláusula seguinte.

5 – Caso o número de candidaturas elegíveis seja superior ao número de compostores, os mesmos são entregues por ordem de inscrição.

6 – É atribuído apenas um compostor por habitação.

7 – A atribuição do compostor é efetivada após a participação no Workshop de Compostagem Doméstica, proporcionado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a realizar, em data a designar.

Cláusula 4.ª

Deveres do/da Participante

Os participantes estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Proceder ao preenchimento da ficha de inscrição e da declaração de aceitação referentes ao projeto, facultando os dados solicitados;
- b) Frequentar a ação de formação promovida pela autarquia sobre a compostagem doméstica e criar as condições necessárias à manutenção do compostor e do processo;
- c) Promover a separação da fração orgânica passível de compostagem caseira dos resíduos sólidos urbanos e promover as condições adequadas à produção de um composto útil, para utilização da horta ou jardim;
- d) Usar o compostor apenas para o fim previsto;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação do compostor;
- f) Permitir o acompanhamento do processo, por um ano, com efeitos a partir da data da assinatura da declaração de aceitação, colaborando com as monitorizações que podem ser realizadas, conforme a preferência do participante, no domicílio, por telefone, ou através do envio de fotografias do processo de compostagem via e-mail;
- g) Sempre que possível, quantificar o composto produzido (*em kg*) e introduzir na aplicação Compostuga®, ou registar em modelo a disponibilizar;
- h) Proceder à devolução do compostor e ao preenchimento da Declaração de Devolução, caso entenda não continuar com a compostagem doméstica.

Cláusula 5.ª

Material e apoio técnico

Os participantes recebem gratuitamente:

- a) Um compostor;
- b) Um arejador manual
- c) Um Manual de Compostagem e Combate ao Desperdício Alimentar em formato digital;
- d) Um Manual da Horta Doméstica em formato digital;
- e) Acesso à aplicação Compostuga®;

f) Apoio técnico por telefone e/ou e-mail.

Cláusula 6.ª

Cessação do acordo

1 – A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode, em qualquer altura, fundamentadamente, resolver o acordo, caso considere que não estão a ser cumpridos os deveres dos participantes, recuperando o compostor e o arejador manual fornecidos.

2 – O participante pode denunciar o acordo, através da entrega nos serviços do Município de Montemor-o-Velho da Declaração de Devolução preenchida, bem como o compostor e o arejador manual fornecidos.

FICHA DE INSCRIÇÃO | Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento

Os campos assinalados com um * são obrigatórios

A – IDENTIFICAÇÃO DO(A) TITULAR DA INSCRIÇÃO

1. Nome (*) _____
2. Morada (*) _____

(*)

3. Código Postal _____ 6. NIF _____
4. Freguesia _____ 7. Contacto _____
5. N.º Pessoas Agregado Familiar _____ 8. E-mail _____

B – INFORMAÇÃO ADICIONAL

1. Faz a separação de resíduos em casa?

- Biorresíduos Papel/Cartão Plástico/Metal
 Vidro Óleo Alimentar Usado Pilhas
 Outros: _____

2. Qual a quantidade aproximada de resíduos indiferenciados (lixo comum) produzida diariamente na sua habitação?

- Menos de 1 saco de 50 litros
 1 saco de 50 litros
 Mais de 1 saco de 50 litros

3. Tem jardim

- Sim Não

4. Tem horta/terreno?

- Sim Não

Declaro ter lido o a informação sobre TRATAMENTO DE DADOS

TRATAMENTO DE DADOS

Quaisquer dados serão tratados pelo serviço municipal com competência para analisar a candidatura, apenas para a finalidade exclusiva da gestão do Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento durante o período em que este decorrer. O titular dos dados tem a possibilidade de retirar o consentimento dado. No final do processo, todos os dados eventualmente tratados e registados serão devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Data: ____/____/____

(Assinatura do/da Participante)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO | Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento

A participação neste Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento”, implica a aceitação das Normas de Participação do projeto.

_____ (nome), com o número de contribuinte _____, residente em _____ (rua, lote, n.º de porta), _____ (código postal), Freguesia/União de Freguesias de _____, concelho de Montemor-o-Velho, declara que obteve conhecimento, e aceita cumprir as presentes Normas de Participação.

Declara ainda que, no dia ___/___/_____, recebeu o compostor, em bom estado de conservação, entregue pelo Município de Montemor-o-Velho no âmbito do Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento.

(Assinatura do/da Participante)

TRATAMENTO DE DADOS

Quaisquer dados serão tratados pelo serviço municipal com competência para analisar a candidatura, apenas para a finalidade exclusiva da gestão do Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento durante o período em que este decorrer. O titular dos dados tem a possibilidade de retirar o consentimento dado. No final do processo, todos os dados eventualmente tratados e registados serão devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO | Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento

_____ (nome), com o número de contribuinte _____, residente em _____ (rua, lote, n.º de porta), _____ (código postal), Freguesia/União de Freguesias de _____, concelho de Montemor-o-Velho, declara que, no dia ____/____/____ devolveu o compostor, em bom estado de conservação, entregue pelo Município de Montemor-o-Velho no âmbito do Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento.

(Assinatura do/da Participante)

TRATAMENTO DE DADOS

Quaisquer dados serão tratados pelo serviço municipal com competência para analisar a candidatura, apenas para a finalidade exclusiva da gestão do Projeto-Piloto Compostagem em MOVimento durante o período em que este decorrer. O titular dos dados tem a possibilidade de retirar o consentimento dado. No final do processo, todos os dados eventualmente tratados e registados serão devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2023

___ Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes: _____

___ Entre _____

___ **PRIMEIRO:** O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 272 976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de (data) _____

___ E _____

___ **SEGUNDO:** (nome da Associação ou Clube), adiante apenas designada como associação (ou Clube), com sede na Rua ..., no lugar de ..., da freguesia de, deste concelho de Montemor-o-Velho, titular do NIPC ... , neste ato representado por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Presidente da Direção, por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., que outorga na qualidade de Vice Presidente da Direção e por ..., titular do Cartão de Cidadão n.º, que outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes verificados pela exibição da Ata n.º, da reunião da Assembleia Geral de

___ **Considerando que:** _____

A) Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____

B) OS tempos livres e o desporto constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com a alínea f), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei; _____

C) De acordo com a alínea o), número 1, do artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município; _____

D) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática; _____

E) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais; _____

F) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza desportiva, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos; _____

G) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios, a conceder pela autarquia; _____

H) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; _____

I) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas; _____

J) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa, desportiva e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada; _____

K) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva; _____

___ É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 11.º e 35º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, aprovado na reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2014 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o Ano de 2023, que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA 1.ª _____

OBJETO _____

___ O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos dos artigos 8.º a 11º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em (data); _____

___ O apoio financeiro é destinado à realização das atividades regulares que constam do Plano de Atividades para o ano em que terá lugar a atribuição do apoio, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; _____

___ O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Regulamento, no Contrato-Programa, protocolo ou na Deliberação que atribua um apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. _____

CLÁUSULA 2.ª

Duração

___ O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes. _____

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

___ É obrigação do Município, no âmbito deste Contrato: _____

___ a) Disponibilizar à associação, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com os termos aí previstos; _____

___ São obrigações da associação, no âmbito deste contrato: _____

___ b) Realização das atividades que constam no Plano; _____

___ c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª; _____

___ d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações a todo o tempo e apresentar outra documentação, que lhe seja solicitada por se considerar necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido. _____

___ e) Produzir um relatório na altura da última prestação do subsídio em causa, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos e da afetação das verbas transferidas. _____

CLÁUSULA 4.ª

Apoio Financeiro e Calendarização

___ O Município atribui à associação um apoio financeiro no montante de ...€ e destinado à realização das atividades que constam no plano e distribuído da seguinte forma: _____

___ a) **Área do Desporto** –(... €); _____

___ O apoio será efetuado por 2 tranches: a primeira corresponde a 60% (... €) do apoio atribuído sendo paga no ato da assinatura do Contrato Programa e a segunda corresponde a 40% (...€) do apoio atribuído sendo paga até ao final do mês de setembro do ano de 2023, mediante a entrega do relatório de atividades da época em análise. _____

_____ **CLÁUSULA 5.ª** _____

_____ **Acompanhamento e Controlo** _____

___ No âmbito do presente contrato-programa, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro do projeto, comprometendo-se a associação, desde já, à sua entrega. _____

_____ **CLÁUSULA 6.ª** _____

_____ **Dotação Orçamental** _____

___ As verbas que asseguram a execução do presente contrato-programa por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no Orçamento da Autarquia, e tem o número sequencial de compromisso (.../2023). _____

_____ **CLÁUSULA 7.ª** _____

_____ **Revisão do contrato-programa** _____

___ Qualquer alteração do contrato-programa pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante. _____

_____ **CLÁUSULA 8.ª** _____

_____ **Incumprimento e Resolução do contrato-programa** _____

___ O incumprimento do objeto do presente contrato-programa constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção. _____

___ Em caso de incumprimento por parte da associação, fica o mesmo obrigado a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente Contrato-programa e nos termos dos artigos 38º do Regulamento do Apoio ao Associativismo Desportivo. _____

_____ **CLÁUSULA 9.ª** _____

_____ **Publicidade das Ações** _____

___ As ações objeto de apoio previsto no presente contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo. _____

_____ **CLÁUSULA 10.ª** _____

_____ **Omissões ou dúvidas de interpretação** _____

___ Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal. _____

_____ **CLÁUSULA 11.ª** _____

_____ **Documentos Complementares** _____

___ Fazem parte integrante do contrato-programa: _____

___ a) a Informação de compromisso; _____

___ b) a Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo. _____

O presente Contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)
